



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2015, Número 037

Divulgação: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2015

Publicação: segunda-feira, 23 de fevereiro de 2015

## Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Edson Aguiar de Vasconcelos  
Presidente em exercício

Vice-Presidente

Desembargador Abel Fernandes  
Corregedor em exercício

Anderson Vidal Corrêa  
Diretor-Geral

## Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gerenciamento Documental e da  
Informação

[dje@tre-rj.jus.br](mailto:dje@tre-rj.jus.br)

## Sumário

PRESIDÊNCIA .....	3
Atos e Despachos do Presidente .....	3
Atos .....	3
Portarias .....	6
VICE-PRESIDÊNCIA .....	7
ESCOLA JUDICIÁRIA .....	7
DIRETORIA-GERAL .....	8
CORREGEDORIA ELEITORAL .....	8
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	8
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA .....	8
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	8
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	8
Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento .....	8
Decisões .....	8
Coordenadoria de Sessões .....	34
Ata de Sessão Plenária .....	34
Pauta de Sessão de Julgamento .....	95
Resoluções .....	104
SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....	107
Gabinete da Secretaria .....	107
Extrato de Concessão de Diárias .....	107
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO .....	107
ZONAS ELEITORAIS .....	108
001ª Zona Eleitoral .....	108
Despachos .....	108
004ª Zona Eleitoral .....	108

Editais .....	108
007ª Zona Eleitoral .....	109
Editais .....	109
010ª Zona Eleitoral .....	109
Editais .....	109
011ª Zona Eleitoral .....	110
Editais .....	110
014ª Zona Eleitoral .....	110
Editais .....	110
015ª Zona Eleitoral .....	111
Editais .....	111
016ª Zona Eleitoral .....	111
Editais .....	111
017ª Zona Eleitoral .....	112
Editais .....	112
022ª Zona Eleitoral .....	112
Editais .....	112
023ª Zona Eleitoral .....	113
Editais .....	113
026ª Zona Eleitoral .....	113
Editais .....	113
031ª Zona Eleitoral .....	114
Editais .....	114
033ª Zona Eleitoral .....	114
Editais .....	114
034ª Zona Eleitoral .....	115
Editais .....	115
038ª Zona Eleitoral .....	115
Editais .....	115
041ª Zona Eleitoral .....	116
Editais .....	116
044ª Zona Eleitoral .....	116
Editais .....	116
046ª Zona Eleitoral .....	117
Editais .....	117
050ª Zona Eleitoral .....	117
Decisões .....	117
Editais .....	117
Sentenças .....	118
069ª Zona Eleitoral .....	121
Editais .....	121
Portarias.....	121
080ª Zona Eleitoral .....	122
Editais .....	122
083ª Zona Eleitoral .....	122
Editais .....	122
091ª Zona Eleitoral .....	123
Editais .....	123
097ª Zona Eleitoral .....	123
Sentenças .....	123
099ª Zona Eleitoral .....	124
Editais .....	124
102ª Zona Eleitoral .....	124
Editais .....	124
111ª Zona Eleitoral .....	125
Editais .....	125
112ª Zona Eleitoral .....	125

Editais .....	125
128ª Zona Eleitoral .....	126
Editais .....	126
144ª Zona Eleitoral .....	126
Editais .....	126
147ª Zona Eleitoral .....	127
Editais .....	127
157ª Zona Eleitoral .....	127
Editais .....	127
Sentenças .....	128
163ª Zona Eleitoral .....	129
Editais .....	129
167ª Zona Eleitoral .....	129
Editais .....	129
172ª Zona Eleitoral .....	130
Editais .....	130
175ª Zona Eleitoral .....	130
Editais .....	130
177ª Zona Eleitoral .....	131
Intimações.....	131
186ª Zona Eleitoral .....	131
Editais .....	131
189ª Zona Eleitoral .....	132
Editais .....	132
193ª Zona Eleitoral .....	132
Editais .....	132
194ª Zona Eleitoral .....	133
Editais .....	133
198ª Zona Eleitoral .....	133
Sentenças .....	133
200ª Zona Eleitoral .....	134
Editais .....	134
201ª Zona Eleitoral .....	134
Editais .....	134
202ª Zona Eleitoral .....	135
Editais .....	135
213ª Zona Eleitoral .....	135
Editais .....	135
216ª Zona Eleitoral .....	136
Editais .....	136
221ª Zona Eleitoral .....	136
Editais .....	136
222ª Zona Eleitoral .....	137
Editais .....	137
249ª Zona Eleitoral .....	137
Editais .....	137

## **PRESIDÊNCIA**

### **Atos e Despachos do Presidente**

#### **Atos**

#### **Ato nº 73/15\***

**Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2015.**

Nomeia servidor para Cargo em Comissão

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear CELSO SEIXAS MARQUES FERREIRA para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, nível CJ-01, da Assessoria de Segurança e Transporte, ficando conseqüentemente exonerado do Cargo em Comissão de Assessor III, Nível CJ-03, da Assessoria de Relações Institucionais, ambos da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

**Artigo 2º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS**  
*Presidente em exercício do TRE/RJ*

\* Republicado por ter saído, no DJE de 20/02/2015, página 7, com incorreção no original.

---

**Ato nº 86/2015**

**Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2015.**

Nomeia servidor para Cargo em Comissão

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear o servidor MOISÉS SANTOS LEITE, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para o Cargo em Comissão de Assessor II, nível CJ-02, da Assessoria de Segurança e Transporte da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

**Artigo 2º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS**  
*Presidente em exercício do TRE/RJ*

---

**Ato nº 87/2015**

**Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2015.**

Designa servidor para exercer Função Comissionada e dispensa servidor de Função Comissionada.

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar a servidora ISABELLA ALVARIZ BARBOSA DE LUCENA, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente VI, Nível FC-06, da Assessoria Administrativa, ficando conseqüentemente dispensada da Função Comissionada de Assistente III, Nível FC-03, da Assessoria Jurídica, ambas da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

**Artigo 2º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS**  
*Presidente em exercício do TRE/RJ*

---

**Ato nº 88/2015**

**Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2015.**

Designa servidor para exercer Função Comissionada e dispensa servidor de Função Comissionada.

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar a servidora JANETTE DA SILVA, cedida da Fundação Leão XIII, para exercer a Função Comissionada de Chefe, Nível FC-06, ficando conseqüentemente dispensada da Função Comissionada de Assistente III, Nível FC-03, ambas da Seção de Atos e Informações Processuais, da Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento, da Secretaria Judiciária, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

**Artigo 2º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS**  
*Presidente em exercício do TRE/RJ*

---

**Ato nº 89/2015**

**Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2015.**

Designa servidora para exercer Função Comissionada.

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar a servidora SYLVIA MONTENEGRO BRANCO, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, Nível FC-06, da Seção de Processamento, da Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento, da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

**Artigo 2º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS**  
*Presidente em exercício do TRE/RJ*

---

**Ato nº 90/2015**

**Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2015.**

Designa servidora para exercer Função Comissionada.

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar a servidora MIRTHIS CARVALHO DE OLIVEIRA ROCHA, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente VI, Nível FC-06, da Vice-Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

**Artigo 2º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS**  
*Presidente em exercício do TRE/RJ*

---

**Ato GP nº 91/2015**

Delega ao Diretor-Geral competência para a prática dos atos que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Diretor-Geral, conforme disposto no artigo 26, inciso XXXI, do Regimento Interno deste Tribunal, competência para:

I. autorizar os pedidos de interrupção da fruição das férias dos servidores lotados na Sede e nas Zonas Eleitorais deste Tribunal;

II. julgar as contas de suprimento de fundos;

III. autorizar o pagamento dos atrasados, bem como proceder ao reconhecimento da dívida e à emissão de empenho, quando for o caso, dos valores devidos aos servidores ativos e inativos e pensionistas deste tribunal, referentes aos direitos já reconhecidos; IV. decidir sobre as concessões e revisões de aposentadorias e pensões, bem como sobre as reversões de cotas de pensão;

V. decidir sobre a readaptação, reversão e recondução de servidores e a redistribuição de cargos;

VI. decidir sobre as vacâncias de cargos nas hipóteses do artigo 33, incisos I, VI, VII, VIII e IX da Lei nº 8.112/90;

VII. decidir sobre a concessão das indenizações de que trata o art. 51, incisos I e IV da Lei nº 8.112/90;

VIII. decidir sobre os pedidos de incorporação e atualização de quintos;

IX. decidir sobre pedidos de adicional por tempo de serviço, bem como de outras gratificações e adicionais já extintos;

X. decidir sobre os pedidos de abono de permanência em atividade;

XI. autorizar a realização de despesas e a emissão de empenho;

XII. assinar contratos e termos aditivos;

XIII. reconhecer dívidas e ordenar pagamentos;

XIV. autorizar a abertura de conta corrente tipo "B" de suprimento de fundos;

XV. autorizar a instauração de licitação;

XVI. homologar as licitações, bem como praticar eletronicamente todos os atos inerentes ao pregão eletrônico;

XVII. autorizar a contratação direta por dispensa e inexistência de licitação, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, com posterior ratificação desta Presidência, quando exigida, de acordo com o art. 26 daquele diploma legal;

XVIII. autorizar os acréscimos, as supressões e as prorrogações dos contratos;

XIX. aplicar as sanções administrativas previstas nos editais e contratos administrativos;

XX. assinar os documentos referentes à transferência de propriedade de veículos deste Tribunal.

Art. 2º Autorizar o Diretor-Geral, ANDERSON VIDAL CORRÊA, a subdelegar a competência para praticar os atos previstos no artigo anterior.

Art. 3º O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS

Presidente em exercício

**Portarias**

## Portaria nº 02/2015

O **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, Desembargador EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** as garantias fundamentais do devido processo legal e da duração razoável do processo, radicadas no art. 5º, incisos LIV e LXXVIII, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a efetividade e a celeridade que devem inspirar a atividade jurisdicional, e a indispensável racionalização dos serviços judiciários;

**CONSIDERANDO** que a Carta Política expressamente autoriza a delegação aos servidores do Poder Judiciário da prática de atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório, nos moldes prescritos em seu art. 93, inciso XIV;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO**, por fim, os princípios e critérios descritos no art. 2º da Lei nº 9.784/99, que deverão ser observados nos processos administrativos;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Delegar ao Chefe de Gabinete da Presidência, FILIPE VIEIRA DE CARVALHO, a prática de atos processuais de caráter ordinatório, necessários ao regular impulsionamento dos feitos judiciais e administrativos que aqui tramitam, independentemente de despacho judicial.

**Parágrafo único.** Consideram-se meramente ordinatórios, para os efeitos desta Portaria, os atos de mero expediente e todos aqueles que não ostentem conteúdo decisório, observado o contexto normativo-procedimental próprio a cada rito.

**Art. 2º.** Os atos processuais em questão deverão ser subscritos diretamente pelo servidor autorizado, referido no artigo anterior, com expressa indicação de seu nome e matrícula funcional, preferencialmente por meio de etiquetas padronizadas ou folha impressa, além da menção de que a sua prática encontra amparo no presente ato normativo.

**Art. 3º.** Fica autorizado o servidor antes mencionado, a utilização de chancela eletrônica do Presidente em exercício, nas decisões judiciais e administrativas não abrangidas pelo parágrafo único referido artigo, após aprovação da autoridade judiciária.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Chefe de Gabinete da Presidência, FILIPE VIEIRA DE CARVALHO, a subdelegar aos assessores da Presidência a praticar dos atos previstos nesta Portaria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2015.

**Desembargador EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS**

*Presidente em exercício*

---

## VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

---

## ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento

#### Decisões

#### **RECURSO CRIMINAL Nº 273-58.2010.6.19.0141 - CLASSE RC**

*RECORRENTE-: IVAN GOMES MONTEIRO(Ivan da Ambulância)*

*ADVOGADO-: João José Gandra Júnior*

*ADVOGADO-: Ligekson Pereira Monteiro*

*RECORRENTE-: DERLY JACOMETTI CORDEIRO*

*ADVOGADO-: Carlos Rogério Couto dos Santos*

*RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL*

**DECISÃO:** (...) 13. Assim sendo, NEGA-SE SEGUIMENTO ao recurso especial, eis que ausentes os requisitos que lhe são próprios.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargador BERNARDO GARCEZ – Presidente do TRE/RJ.

#### **RECURSO CRIMINAL Nº 66-11.2014.6.19.0047 - CLASSE RC**

*RECORRENTE-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL*

*RECORRIDO-: MAXWELL DOS REIS*

#### **DECISÃO:**

Trata-se de recurso criminal interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL contra a decisão que indeferiu o pleito ministerial de providências para instauração de procedimento criminal em face do eleitor Maxwell dos Reis, tendo em vista a suposta prática do crime previsto no art. 344 do Código Eleitoral.

Em seu recurso, aduz o parquet, em síntese, que o recorrido, então nomeado e empossado para compor mesa receptora durante as eleições de 2014, não compareceu aos trabalhos no primeiro e segundo turno, deixando ainda de comprovar justificativa de sua ausência no prazo de 30 dias.



Neste esteio, pugna pela nulidade da decisão que determinou o arquivamento das peças de informação, na medida em que o Parquet é o titular da ação penal e, portanto, não poderia o magistrado ter agido de ofício. Ainda, aponta a configuração da norma incriminadora do art. 344 do Código Eleitoral, porquanto o eleitor adotou comportamento deveras omissivo, a ensejar a incidência do Direito Penal, ante a independência entre as esferas administrativa e criminal.

O prazo para apresentação de contrarrazões transcorreu sem que o recorrido se manifestasse.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 35/43), pugna pela procedência do recurso, cassando-se a decisão vergastada, para que seja designada a audiência preliminar.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, o eleitor nomeado para compor a mesa receptora de votos que deixar de comparecer aos trabalhos da eleição possui o prazo de 30 dias para justificar a ausência ou requerer a aplicação de multa de natureza administrativa, nos exatos termos do art. 124, caput, do Código Eleitoral.

No caso sob análise, o eleitor não apresentou, dentro do prazo facultado pela norma, justificativa relacionada a sua ausência aos trabalhos, nos dias de realização das eleições.

Muito embora tenha o recorrido descumprido determinação legal, entendeu corretamente o Juízo de 1º grau que tal conduta negligente somente surte efeitos na esfera administrativa com a aplicação da multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral.

Isto porque incabível a designação de audiência preliminar para oferecimento de transação penal ou mesmo a instauração de inquérito para a apuração de eventual prática do crime previsto no art. 344 do Código Eleitoral, uma vez que é assente na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral que o não comparecimento do mesário no dia da votação não configura o crime tipificado no referido artigo, mas tão-somente ilícito administrativo, consoante se depreende da leitura do seguinte julgado:

“HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. CRIME PREVISTO NO ART. 344 DO CÓDIGO ELEITORAL. NÃO COMPARECIMENTO DO MESÁRIO CONVOCADO. MODALIDADE ESPECIAL DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. PREVISÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA. ART. 124 DO CÓDIGO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE RESSALVA DE CUMULAÇÃO COM SANÇÃO PENAL. ORDEM CONCEDIDA.

1. O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido, nos casos em que a decisão condenatória transitou em julgado, a excepcionalidade de manejo do habeas corpus, quando se busca o exame de nulidade ou de questão de direito, que independe da análise do conjunto fático-probatório. Precedentes.

2. O não comparecimento de mesário no dia da votação não configura o crime estabelecido no art. 344 do CE, pois prevista punição administrativa no art. 124 do referido diploma, o qual não contém ressalva quanto à possibilidade de cumulação com sanção de natureza penal.

3. Ordem concedida." (Acórdão nº 638, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, 28.4.2009)"

Esta egrégia corte editou ainda o enunciado sumular nº 5, o qual dispõe que “o não comparecimento de mesário convocado, no dia da votação, não configura o crime estabelecido no art. 344 do Código Eleitoral, já que a punição administrativa, contemplada no art. 124 do mesmo diploma legal, não contém ressalva quando à possibilidade de cumulação desta com sanção de natureza penal”.

Destarte, com fulcro no art. 64, XXV do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, eis que à luz do entendimento do Excelso Pretório Eleitoral sobre o tema, a previsão de sanção administrativa sem ressalva de incidência de norma incriminadora pelo mesmo fato, conduz, na hipótese em comento, ao reconhecimento da atipicidade da conduta praticada pelo mesário, mantendo-se o decisor monocrático nos estritos termos em que restou prolatado.

Transitada em julgado, proceda-se ao encaminhamento dos autos ao Juízo Eleitoral de origem, para o implemento dos registros necessários e das demais providências eventualmente cabíveis.

Dê-se ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 11/02/2015 - (a) Desembargador Eleitoral FABIO UCHOA DE MIRANDA MONTENEGRO - Relator

---

**REPRESENTAÇÃO Nº 7783-21.2014.6.19.0000 - CLASSE RP**

**REPRESENTANTE-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**REPRESENTADO-: NIVALDO MULIM DA COSTA**

**ADVOGADA-: Bianca Cruz de Carvalho**

**REPRESENTADO-: PATRÍCIA HELENA DA SILVA RODRIGUES**

**ADVOGADO-: Antonio Carlos Bernardo da Silva Junior**

**DECISÃO:**

1. Nivaldo Mulin da Costa requereu, às fls. 67, o parcelamento da multa que lhe foi imposta nestes autos em 06 (seis) parcelas.

2. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se, às fls. 77/79, pelo deferimento do pedido em, no máximo, 05 (cinco) parcelas.

RELATEI. PASSO A DECIDIR.

4. A possibilidade de parcelamento das multas impostas pela Justiça Eleitoral tem suporte normativo no artigo 11, §§ 8º e 11, da Lei nº 9.504, em combinação com as disposições dos artigos 10, 11 e 13 da Lei 10.522.

5. Ressalte-se que o parcelamento pretendido deve observar as limitações impostas pela legislação tributária, inclusive no que tange aos valores mínimos de cada parcela, que não podem ficar aquém do previsto no art. 18, II, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15.12.2009.

6. Além disso, há de ser preservado o caráter sancionatório da reprimenda imposta (art. 11, §11, da Lei 9.504 c/c art. 10 da Lei 10.522), sob pena de que o benefício do pagamento fracionado acabe por estimular comportamentos repudiados pelo legislador.

7. Fixadas tais premissas, observa-se, no caso em referência, que a documentação apresentada pelo requerente, à fl. 74, mostra-se suficiente a retratar sua situação econômica.

8. Assim, defiro o pedido de fracionamento da dívida de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), que deverá ser satisfeita em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas.

9. Ressalte-se que o valor de cada parcela deverá ser corrigido pela SELIC, sem prejuízo dos demais acréscimos aplicáveis à hipótese, na forma do art. 11, §11 da Lei 9.504 c/c o art. 13, caput, da Lei 10.522.

10. Expeça-se a primeira guia de recolhimento ao requerente, que excepcionalmente terá vencimento no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão.

11. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, encaminhem-se os documentos necessários à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa não tributária da União.

12. Por fim, fica determinado que as guias subsequentes deverão ser retiradas pela representada até o dia 10 (dez) de cada mês, em valores especificados pela SOF, segundo os critérios acima estabelecidos, sempre com vencimento para o dia 15 (quinze).

Publique-se.

Rio de Janeiro, 28/01/2015 - (a) Desembargador BERNARDO GARCEZ – Presidente do TRE/RJ

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5693-40.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: ANA LUCIA REGHIN DA SILVA SANTOS, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSDB

ADVOGADO-: Leandro do Nascimento Loyola

**DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Federal, ANA LUCIA REGHIN DA SILVA SANTOS, sob o nº 4526, pelo PSDB, referente ao pleito de 2014.

Às fls. 70, parecer técnico conclusivo proferido pelo Órgão Técnico deste Tribunal no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Às fls. 72, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela APROVAÇÃO das contas.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Pelo exposto, APROVO as contas de campanha de ANA LUCIA REGHIN DA SILVA SANTOS."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ABEL FERNANDES GOMES - Relator

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6160-19.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: SIMONE RESENDE DE MENDONÇA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PR

ADVOGADO-: Luiz Rogério Ognibeni Vargas

**DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Federal, SIMONE RESENDE DE MENDONÇA, sob o nº 2274, pelo PR, referente ao pleito de 2014.

Às fls. 45, parecer técnico conclusivo proferido pelo Órgão Técnico deste Tribunal no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Às fls. 48, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela APROVAÇÃO das contas.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Pelo exposto, APROVO as contas de campanha de SIMONE RESENDE DE MENDONÇA."

Rio de Janeiro, 01/02/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ABEL FERNANDES GOMES - Relator

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5991-32.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: EDSON MIGUEL MESSINA JUNIOR, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PHS

ADVOGADO-: Tobias Luiz Silveira Isaac

**DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual, EDSON MIGUEL MESSINA JUNIOR, sob o nº 31312, pelo PHS, referente ao pleito de 2014.

Às fls. 51, parecer técnico conclusivo proferido pelo Órgão Técnico deste Tribunal no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Às fls. 53, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela APROVAÇÃO das contas.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Pelo exposto, APROVO as contas de campanha de EDSON MIGUEL MESSINA JUNIOR."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ABEL FERNANDES GOMES - Relator

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4229-78.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: SERAFIM SILOTE, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PT do B

ADVOGADO-: Luciano Alvarenga Cardoso

ADVOGADO-: Cássio Essir

**DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual, SERAFIM SILOTE, sob o nº 65002, pelo PT do B, referente ao pleito de 2014.

Às fls. 65, parecer técnico conclusivo proferido pelo Órgão Técnico deste Tribunal no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Às fls. 68, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela APROVAÇÃO das contas.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Pelo exposto, APROVO as contas de campanha de SERAFIM SILOTE."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ABEL FERNANDES GOMES - Relator

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6919-80.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: LUCIO MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSOL

ADVOGADA-: Virginia Cruz Yakoumakis

**DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual LUCIO MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA, sob o nº 50133, pelo PSOL, referente ao pleito de 2014.

Às fls. 40, parecer técnico conclusivo proferido pelo Órgão Técnico deste Tribunal em que opina pela APROVAÇÃO das contas.

Às fls. 43, parecer ministerial em que opina pela APROVAÇÃO das contas.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Pelo exposto, APROVO as contas de campanha de LUCIO MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ABEL FERNANDES GOMES - Relator

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4167-38.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: JONAS DOS MILAGRES, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PRTB

ADVOGADO-: Rafael Januzzi Soares

**DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual JONAS DOS MILAGRES, sob o nº 28113, pelo PRTB, referente ao pleito de 2014.

Às fls. 23, parecer técnico conclusivo proferido pelo Órgão Técnico deste Tribunal em que opina pela APROVAÇÃO das contas.

Às fls. 36, parecer ministerial em que opina pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos e com fundamento no parecer do órgão técnico desta Especializada, não foram constatadas impropriedades ou irregularidades nas contas prestadas.

Mediante o exposto, com fulcro no parecer técnico, decido pela APROVAÇÃO DAS CONTAS de JONAS DOS MILAGRES."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ABEL FERNANDES GOMES - Relator

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 7079-08.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: NELY CUSTÓDIO GOMES, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PRB

ADVOGADA-: Ana Cláudia Sant'Anna

**DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual NELY CUSTÓDIO GOMES, sob o nº 10758, pelo PRB, referente ao pleito de 2014.

Às fls. 26, parecer técnico conclusivo do Órgão Técnico deste Tribunal com manifestação pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas. No mesmo sentido o parecer proferido pela Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 28).

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos e com fundamento no parecer do órgão técnico desta Especializada, foram detectadas as seguintes falhas que NÃO comprometem a regularidade das contas:

A omissão quanto à entrega da 1ª prestação de contas parcial (art. 36, § 1º, da resolução TSE nº 23.406/2014 - 28/7 a 2/8/2014).

Pelo exposto, acolho o parecer técnico, para APROVAR COM RESSALVAS as contas de NELY CUSTÓDIO GOMES."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ABEL FERNANDES GOMES - Relator

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4736-39.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: IONAMARA TAVARES, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PP

ADVOGADO-: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann

**DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual, IONAMARA TAVARES, sob o nº 11445, pelo PP, referente ao pleito de 2014.

Às fls. 35, parecer técnico conclusivo do Órgão Técnico deste Tribunal com manifestação pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas. No mesmo sentido o parecer proferido pela Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 40).

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos e com fundamento no parecer do órgão técnico desta Especializada, foram detectadas falhas que NÃO comprometem a regularidade das contas.

Pelo exposto, acolho o parecer técnico, para APROVAR COM RESSALVAS as contas de IONAMARA TAVARES."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ABEL FERNANDES GOMES - Relator

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4922-62.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE:- IVAN PEDRO ALVES, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSL

ADVOGADA:- Rosemar Candido Leal

**DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas (fls. 6/18) apresentada por Ivan Pedro Alves, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Social Liberal (PSL), referente às eleições de 2014.

À fl. 21 consta Relatório Preliminar onde foram identificadas ocorrências a serem esclarecidas.

Às fls. 23/27, em resposta, o candidato apresenta documentação.

À fl. 29, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria deste e. Tribunal Regional Eleitoral em Parecer Técnico Conclusivo constatou irregularidades nas contas apresentadas, desaprovando-as. Após notificado a se manifestar sobre o referido parecer, o requerente veio ao autos, às fls. 31/40, e procedeu a juntada de documentação faltante.

À fl. 42 novo Parecer Técnico Conclusivo retificou o parecer de fl. 29, e se manifestou pela aprovação das contas, nos seguintes termos:

"Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do candidato acima nominado, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativas às eleições de 2014, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.406/2014. Os exames foram efetuados de acordo com os procedimentos técnicos previstos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE Web), e aprovados pela Portaria TSE nº 488, de 1º de agosto de 2014, que aprova os procedimentos para aferição técnica da regularidade das prestações de contas de candidatos, partidos políticos e comitês financeiros. Às fls. 29, emitiu-se parecer técnico pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. Em resposta, o candidato apresentou argumentos e documentação, às fls. 31/40. Após análise concluiu-se que a falha apontada no supracitado parecer foi sanada. Diante do exposto, RETIFICA-SE o parecer de fls. 29, opinando-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, na forma do art. 54, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/2014. É o relatório. À consideração superior."

À fl. 45, a Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou no sentido da aprovação das contas, adotando o relatório da unidade técnica como fundamentação.

É o relatório. Decido.

Verifica-se, a partir do relatório conclusivo do órgão técnico (fl. 42), que o candidato apresentou todos os documentos aptos a ensejar a aprovação das contas, não sendo constatadas, portanto, impropriedades ou irregularidades nas contas prestadas.

Ademais, quando regulares, a Justiça Eleitoral decidirá pela aprovação das contas do candidato, nos termos do art. 54, I, da Resolução TSE nº 23.406/2014. Confira-se:

"Art. 54. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/97, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;"

Assim, conforme parecer emitido pela douta Procuradoria Regional Eleitoral, à fl. 45, as contas do candidato devem ser julgadas aprovadas, já que em consonância com a Resolução TSE nº 23.406/2014.

Diante do exposto, acolho o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 45) e da Secretaria de Controle Interno e Auditoria desta e. Corte (fl. 42), para aprovar as contas de Ivan Pedro Alves, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Social Liberal, nos termos do art. 54, I, da Resolução TSE nº 23.406/2014 e do art. 64, §2º, I, do Regimento Interno desta e. Corte."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargadora Eleitoral ANA TEREZA BASILIO - Relatora



### **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4913-03.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: BARBARA DOS SANTOS DE SOUZA NEVES DA MOTTA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSL

ADVOGADA-: Rosemar Candido Leal

#### **DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas (fls. 5/36) apresentada por Barbara dos Santos de Souza Neves da Motta, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Social Liberal (PSL), referente às eleições de 2014.

À fl. 21 consta Relatório Preliminar onde foram identificadas ocorrências a serem esclarecidas.

Às fls. 40/47, em resposta, o candidato apresenta documentação.

À fl. 30, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria deste e. Tribunal Regional Eleitoral em Parecer Técnico constatou que restaram falhas. Após notificado a se manifestar, o requerente veio ao autos, às fls. 52/57, e procedeu a juntada de documentação faltante.

À fl. 58 novo Parecer Técnico Conclusivo manifestou-se pela aprovação das contas, nos seguintes termos:

"Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do candidato acima nominado, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativas às eleições de 2014, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.406/2014. Os exames foram efetuados de acordo com os procedimentos técnicos previstos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE Web), e aprovados pela Portaria TSE nº 488, de 1º de agosto de 2014, que aprova os procedimentos para aferição técnica da regularidade das prestações de contas de candidatos, partidos políticos e comitês financeiros. Do exame, após realizada a diligência de fls. 50, necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, não restaram falhas. Em conclusão e com fundamento no resultado do exame das contas ora relatado, manifesta-se esta unidade técnica pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, na forma do art. 54, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/2014. É o relatório. À consideração superior."

À fl. 61, a Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou no sentido da aprovação das contas, adotando o relatório da unidade técnica como fundamentação.

É o relatório. Decido.

Verifica-se, a partir do relatório conclusivo do órgão técnico (fl. 58), que a candidata apresentou todos os documentos aptos a ensejar a aprovação das contas, não sendo constatadas, portanto, impropriedades ou irregularidades nas contas prestadas.

Ademais, quando regulares, a Justiça Eleitoral decidirá pela aprovação das contas do candidato, nos termos do art. 54, I, da Resolução TSE nº 23.406/2014. Confirma-se:

"Art. 54. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/97, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;"

Assim, conforme parecer emitido pela douta Procuradoria Regional Eleitoral, à fl. 61, as contas da candidata devem ser julgadas aprovadas, já que em consonância com a Resolução TSE nº 23.406/2014.

Diante do exposto, acolho o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 61) e da Secretaria de Controle Interno e Auditoria desta e. Corte (fl. 58), para aprovar as contas de Barbara dos Santos de Souza Neves da Motta, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Social Liberal, nos termos do art. 54, I, da Resolução TSE nº 23.406/2014 e do art. 64, §2º, I, do Regimento Interno desta e. Corte."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargadora Eleitoral ANA TEREZA BASILIO - Relatora

---

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6621-88.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: ALEXANDRE FERREIRA MONTEIRO, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PP

ADVOGADO-: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann

#### **DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas (fls. 7/16) apresentada por Alexandre Ferreira Monteiro candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Progressista (PP), referente às eleições de 2014.

À fl. 19 consta Relatório Preliminar onde foram identificadas ocorrências a serem esclarecidas.

Às fls. 21/31 juntada de documentação com os esclarecimentos prestados.

À fl. 33, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria deste e. Tribunal Regional Eleitoral em Parecer Técnico Conclusivo se manifestou pela aprovação das contas, nos seguintes termos:

"Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do candidato ou direção partidária acima nominado(a), abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos

financeiros utilizados na campanha relativas às eleições de 2014, à luz das normas estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, regulamentada pela Resolução TSE n.º 23.406/2014 .

Os exames foram efetuados de acordo com os procedimentos técnicos previstos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWeb) e aprovados na Portaria n.º 488 do Tribunal Superior Eleitoral.

Do exame, após realizadas as diligências (fls.19) necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, não foram constatadas impropriedades ou irregularidades nas contas prestadas.

Em conclusão e com fundamento no resultado do exame das contas ora relatado, manifesta-se esta unidade técnica pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, na forma do art. 54, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.406/2014.

Consigna-se que não houve registro de sobra financeira de campanha. É o relatório. À consideração superior."

À fl. 36, a Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou no sentido da aprovação das contas, adotando o relatório da unidade técnica como fundamentação.

É o relatório. Decido.

Verifica-se, a partir do relatório conclusivo do órgão técnico (fl. 33), que o candidato apresentou todos os documentos aptos a ensejar a aprovação das contas, não sendo constatadas, portanto, impropriedades ou irregularidades nas contas prestadas.

Ademais, quando regulares, a Justiça Eleitoral decidirá pela aprovação das contas do candidato, nos termos do art. 54, I, da Resolução TSE n.º 23.406/2014. Confirma-se:

"Art. 54. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/97, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;"

Assim, conforme parecer emitido pela douta Procuradoria Regional Eleitoral, à fl. 36, as contas do candidato devem ser julgadas aprovadas, já que em consonância com a Resolução TSE n.º 23.406/2014.

Diante do exposto, acolho o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 36) e da Secretaria de Controle Interno e Auditoria desta e. Corte (fl. 33), para aprovar as contas de Alexandre Ferreira Monteiro, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Progressista (PP), nos termos do art. 54, I, da Resolução TSE n.º 23.406/2014 e do art. 64, §2º, I, do Regimento Interno desta e. Corte."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargadora Eleitoral ANA TEREZA BASILIO - Relatora

---

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5674-34.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: ALEXSANDRA DOS SANTOS MARIO, Candidato(a) ao cargo de Deputado Federal pelo PSDB

ADVOGADO-: Rodrigo Cezar Custodio Nunes

#### **DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Federal, ALEXSANDRA DOS SANTOS MARIO, sob o n.º 4562, pelo PSDB, referente ao pleito de 2014.

Às fls. 50, parecer técnico conclusivo proferido pelo Órgão Técnico deste Tribunal no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Às fls. 53, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela APROVAÇÃO das contas.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Pelo exposto, APROVO as contas de campanha de ALEXSANDRA DOS SANTOS MARIO."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ABEL FERNANDES GOMES - Relator

---

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6443-42.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: MARCO ANTONIO FURTADO, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDB

ADVOGADO-: Leandro do Nascimento Loyola

#### **DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual MARCO ANTONIO FURTADO, sob o n.º 45000, pelo PSDB, referente ao pleito de 2014.

Às fls. 45, parecer técnico conclusivo proferido pelo Órgão Técnico deste Tribunal em que opina pela APROVAÇÃO das contas.

Às fls. 48, parecer ministerial em que opina pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos e com fundamento no parecer do órgão técnico desta Especializada, não foram constatadas impropriedades ou irregularidades nas contas prestadas.

Mediante o exposto, com fulcro no parecer técnico, decido pela APROVAÇÃO DAS CONTAS de MARCO ANTONIO FURTADO."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ABEL FERNANDES GOMES - Relator

---

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5238-75.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: WASHINGTON LUIZ ALVES, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PTB

ADVOGADO-: Edson Pacheco dos Santos

#### **DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual WASHINGTON LUIZ ALVES, sob o nº 14455, pelo PTB, referente ao pleito de 2014.

Às fls. 55, parecer técnico conclusivo proferido pelo Órgão Técnico deste Tribunal em que opina pela APROVAÇÃO das contas.

Às fls. 57, parecer ministerial em que opina pela APROVAÇÃO das contas.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Pelo exposto, APROVO as contas de campanha de WASHINGTON LUIZ ALVES."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ABEL FERNANDES GOMES - Relator

---

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6820-13.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: ANDRÉ PAULO JUNGES, Candidato ao cargo de deputado estadual pelo PT

ADVOGADO-: Paulo Henrique Teles Fagundes

ADVOGADO-: Celso Haddad Lopes

#### **DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual, ANDRÉ PAULO JUNGES, sob o nº 13252, pelo PT, referente ao pleito de 2014.

Às fls. 56, parecer técnico conclusivo proferido pelo Órgão Técnico deste Tribunal no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Às fls. 58, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela APROVAÇÃO das contas.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Pelo exposto, APROVO as contas de campanha de ANDRÉ PAULO JUNGES."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ABEL FERNANDES GOMES - Relator

---

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5108-85.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: DORCILIA MARIA ALVES MOREIRA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PP

ADVOGADO-: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann

#### **DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Federal, DORCILIA MARIA ALVES MOREIRA, sob o nº 1151, pelo PP, referente ao pleito de 2014.



Às fls. 28, parecer técnico conclusivo proferido pelo Órgão Técnico deste Tribunal em que opina pela APROVAÇÃO das contas.

Às fls. 30, parecer ministerial em que opina pela APROVAÇÃO das contas.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Pelo exposto, APROVO as contas de campanha de DORCILIA MARIA ALVES MOREIRA."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ABEL FERNANDES GOMES - Relator

---

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6678-09.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: PAULO ROBERTO TAVARES LOBATO, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PRTB

ADVOGADO-: Sérgio Teixeira

#### **DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Federal PAULO ROBERTO TAVARES LOBATO, sob o nº 2870, pelo Prtb, referente ao pleito de 2014.

Às fls. 61, parecer técnico conclusivo do Órgão Técnico deste Tribunal com manifestação pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas. No mesmo sentido o parecer proferido pela Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 67).

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos e com fundamento no parecer do órgão técnico desta Especializada, foram detectadas as seguintes falhas que NÃO comprometem a regularidade das contas:

- não apresentação dos contratos referentes às prestações de serviços advocatícios e de contabilidade ou os respectivos termos de doação de serviço.

Pelo exposto, acolho o parecer técnico, para APROVAR COM RESSALVAS as contas de PAULO ROBERTO TAVARES LOBATO."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ABEL FERNANDES GOMES - Relator

---

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4173-45.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: MARIANA PAULA CAVALCANTE LEONEZ, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PRTB

ADVOGADO-: Rafael Januzzi Soares

#### **DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual MARIANA PAULA CAVALCANTE LEONEZ, sob o nº 28385, pelo PRTB, referente ao pleito de 2014.

Às fls. 19, parecer técnico conclusivo proferido pelo Órgão Técnico deste Tribunal em que opina pela APROVAÇÃO das contas.

Às fls. 24, parecer ministerial em que opina pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos e com fundamento no parecer do órgão técnico desta Especializada, não foram constatadas impropriedades ou irregularidades nas contas prestadas.

Mediante o exposto, com fulcro no parecer técnico, decido pela APROVAÇÃO DAS CONTAS de MARIANA PAULA CAVALCANTE LEONEZ."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ABEL FERNANDES GOMES - Relator

---

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4365-75.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: CLAUDIO VINICIUS RODRIGUES CERDEIRA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PC do B

ADVOGADA-: Theresa Avelina de Oliveira

**DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual CLAUDIO VINICIUS RODRIGUES CERDEIRA, sob o nº 65777, pelo PC do B, referente ao pleito de 2014.

Às fls. 65, parecer técnico conclusivo do Órgão Técnico deste Tribunal com manifestação pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas. No mesmo sentido o parecer proferido pela Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 70).

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos e com fundamento no parecer do órgão técnico desta Especializada, foram detectadas as seguintes falhas que NÃO comprometem a regularidade das contas:

Doações recebidas em data anterior à entrega da primeira prestação de contas parcial, ocorrida em 02/08/2014, sem que tenham sido informadas à época, contrariando o disposto no §2º do art. 36 da resolução TSE nº 23.406/2014;

Doações recebidas em data anterior à entrega da segunda prestação de contas parcial ocorrida em 02/09/2014, sem que tenham sido informados à época, fato que caracteriza infração grave, nos termos do §2º do art. 36 da resolução TSE nº 23.406/2014;

Pelo exposto, acolho o parecer técnico, para APROVAR COM RESSALVAS as contas de CLAUDIO VINICIUS RODRIGUES CERDEIRA."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ABEL FERNANDES GOMES - Relator

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6906-81.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: COSMA MACENA DE ANDRADE, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PMN

ADVOGADO-: Carlos Leonardo Souza Lopes

**DECISÃO:**

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual COSMA MACENA DE ANDRADE, sob o nº 33133, pelo PMN, referente ao pleito de 2014.

Às fls. 36, parecer técnico conclusivo do Órgão Técnico deste Tribunal com manifestação pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas. No mesmo sentido o parecer proferido pela Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 42).

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos e com fundamento no parecer do órgão técnico desta Especializada, foram detectadas as seguintes falhas que NÃO comprometem a regularidade das contas:

Foram detectadas doações recebidas em data anterior à entrega da segunda prestação de contas parcial, ocorrida em 04/10/2014, mas não informadas à época, contrariando o disposto no §2º do art. 36 da resolução TSE nº 23.406/2014.

Pelo exposto, acolho o parecer técnico, para APROVAR COM RESSALVAS as contas de COSMA MACENA DE ANDRADE."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ABEL FERNANDES GOMES - Relator

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 7098-14.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: JOSE ORLAIR SANTANA RODRIGUES, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PRB

ADVOGADA-: Ana Claudia Sant'Anna

**DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual JOSE ORLAIR SANTANA RODRIGUES, sob o nº 10077, pelo PRB, referente ao pleito de 2014.

Às fls. 23, parecer técnico conclusivo proferido pelo Órgão Técnico deste Tribunal em que opina pela APROVAÇÃO das contas.

Às fls. 26, parecer ministerial em que opina pela APROVAÇÃO das contas.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Pelo exposto, APROVO as contas de campanha de JOSE ORLAIR SANTANA RODRIGUES."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ABEL FERNANDES GOMES - Relator

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4574-44.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: WENNEYDE ROSA CAVALCANTE LAGO, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSL

ADVOGADA-: Rosemar Candido Leal

**DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual WENNEYDE ROSA CAVALCANTE LAGO, sob o nº 17043, pelo PSL, referente ao pleito de 2014.

Às fls. 18, parecer técnico conclusivo proferido pelo Órgão Técnico deste Tribunal em que opina pela APROVAÇÃO das contas.

Às fls. 21, parecer ministerial em que opina pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos e com fundamento no parecer do órgão técnico desta Especializada, não foram constatadas impropriedades ou irregularidades nas contas prestadas.

Mediante o exposto, com fulcro no parecer técnico, decido pela APROVAÇÃO DAS CONTAS de WENNEYDE ROSA CAVALCANTE LAGO."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ABEL FERNANDES GOMES - Relator

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6786-38.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: ARISTEU ADRIEN DE ALBUQUERQUE, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSOL

ADVOGADA-: Virginia Cruz Yakoumakis

**DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual ARISTEU ADRIEN DE ALBUQUERQUE, sob o nº 50355, pelo PSOL, referente ao pleito de 2014.

Às fls. 57, parecer técnico conclusivo do Órgão Técnico deste Tribunal com manifestação pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas. No mesmo sentido o parecer proferido pela Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 60).

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos e com fundamento no parecer do órgão técnico desta Especializada, foram detectadas as seguintes falhas que NÃO comprometem a regularidade das contas:

Doações recebidas antes da entrega da primeira e segunda prestação de contas parcial.

Sobre a referida falha, insta consignar que embora constitua infração grave, nos termos do § 2º do art. 36 da Resolução TSE nº 23.406/2014, os tribunais eleitorais tem decidido que omissões realizadas nas prestações de contas parciais e sanadas posteriormente não constituem irregularidades insanáveis. Neste sentido:

"PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2014. PARECER TÉCNICO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 23.406/2014. OBSERVÂNCIA AOS DITAMES LEGAIS, FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA COM RESSALVAS. 1. Obedecidas as exigências estabelecidas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.406/2014, sendo observadas, apenas, omissões referentes à 02 (duas) doações e 01 (uma) despesa ocorridas antes da entrega da primeira prestação de contas, bem como 04 (quatro) despesas efetuadas antes da entrega da segunda prestação de contas, falhas que não comprometem a regularidade das contas, devem ser as contas aprovação com ressalvas. 2. Prestação de contas aprovada com ressalvas. - Unânime." (TRE-CE - 25: 194475 CE, Relator: ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Data de Julgamento: 20/11/2014, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 20/11/2014)

Pelo exposto, acolho o parecer técnico, para APROVAR COM RESSALVAS as contas de ARISTEU ADRIEN DE ALBUQUERQUE."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ABEL FERNANDES GOMES - Relator

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5089-79.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: ELISANGELA SILVA DE FREITAS, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PP  
ADVOGADO-: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann

**DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual ELISANGELA SILVA DE FREITAS, sob o nº 1100, pelo PP, referente ao pleito de 2014.

Às fls. 34, parecer técnico conclusivo proferido pelo Órgão Técnico deste Tribunal em que opina pela APROVAÇÃO das contas.

Às fls. 36, parecer ministerial em que opina pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos e com fundamento no parecer do órgão técnico desta Especializada, não foram constatadas impropriedades ou irregularidades nas contas prestadas.

Mediante o exposto, com fulcro no parecer técnico, decido pela APROVAÇÃO DAS CONTAS de ELISANGELA SILVA DE FREITAS."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ABEL FERNANDES GOMES - Relator

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 7032-34.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: EDMILSON DA SILVA PAULINO, Candidato(a) ao cargo de Deputado Federal pelo PRB  
ADVOGADA-: Ana Claudia Sant'Anna

**DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Federal EDMILSON DA SILVA PAULINO, sob o nº 1045, pelo PRTB, referente ao pleito de 2014.

Às fls. 29, parecer técnico conclusivo do Órgão Técnico deste Tribunal com manifestação pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas. No mesmo sentido o parecer proferido pela Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 32).

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos e com fundamento no parecer do órgão técnico desta Especializada, foram detectadas as seguintes falhas que NÃO comprometem a regularidade das contas:

ausência da primeira parcial da prestação de contas;

abertura da conta bancária específica em prazo superior ao estabelecido pelo art. 12, §2º, alínea 'a' da Res. TSE nº 23.406/2014; e

utilização de recursos próprios no valor de R\$ 630,00 que não integravam o patrimônio do candidato na ocasião do registro de sua candidatura.

Pelo exposto, acolho o parecer técnico, para APROVAR COM RESSALVAS as contas de EDMILSON DA SILVA PAULINO."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ABEL FERNANDES GOMES - Relator

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6086-62.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA, Candidato ao cargo de Governador pelo PR

ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho

ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto

ADVOGADA-: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira

ADVOGADO-: José Olimpio dos Santos Siqueira

ADVOGADA-: Paola Keller de Farias

ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira

ADVOGADA-: Lyz Senna Targuetta Barrow Busi

ADVOGADO-: Willian Gomes Machado

ADVOGADO-: Felipe Gomes Costas Miguez

ADVOGADO-: Pedro Ivo Costa Miranda

ADVOGADO-: Thiago Porto Leão

ADVOGADO-: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque

---

ADVOGADO-: Fabricio Viana Ribeiro

ADVOGADO-: Mauro Henrique Feitosa Alecio

REQUERENTE-: MÁRCIO BARRETO DOS SANTOS GARCIA, Candidato ao cargo de Vice-governador pelo PR

**DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Governador ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA e Vice-governador MÁRCIO BARRETO DOS SANTOS GARCIA, sob o nº 22, pelo PR, referente ao pleito de 2014.

Às fls.249, parecer técnico conclusivo do Órgão Técnico deste Tribunal com manifestação pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas. No mesmo sentido o parecer proferido pela Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 255).

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos e com fundamento no parecer do órgão técnico desta Especializada, foram detectadas as seguintes falhas que NÃO comprometem a regularidade das contas:

Foi detectada despesa contratada em data anterior à entrega da primeira prestação de contas parcial, ocorrida em 30/07/2014, mas não informada à época;

Foram detectadas despesas contratadas em data anterior à entrega da segunda prestação de contas parcial, ocorrida em 02/09/2014, mas não informadas à época;

Pelo exposto, acolho o parecer técnico, para APROVAR COM RESSALVAS as contas de ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA e MÁRCIO BARRETO DOS SANTOS GARCIA."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ABEL FERNANDES GOMES - Relator

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5913-38.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: NILCIMAR FREITAS VIEIRA, Candidato ao cargo de deputado estadual pelo PSC

ADVOGADO-: Jorge Luiz Abreu

**DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual NILCIMAR FREITAS VIEIRA, sob o nº 20114, pelo PSC, referente ao pleito de 2014.

Às fls. 227 e 229, parecer técnico conclusivo proferido pelo Órgão Técnico deste Tribunal em que opina pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Às fls. 934, parecer ministerial em que opina pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos e com fundamento no parecer do órgão técnico desta Especializada, foram detectadas as seguintes falhas que NÃO comprometem a regularidade das contas:

1. Falta de registro de despesa efetuada com honorários advocatícios.

Como bem salientou o parecer do órgão técnico, ainda que o prestador das presentes contas não tenha estimado o valor dos serviços advocatícios, tal falha não compromete as contas, haja vista a natureza do serviço (estimável em dinheiro), que em relação ao total das despesas efetuadas pelo candidato, assentado às fls. 172, não possuiria valor significativo".

Mediante o exposto, com fulcro no parecer técnico, decido pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS de NILCIMAR FREITAS."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ABEL FERNANDES GOMES - Relator

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6444-27.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: SILECIO CARPI JUNIOR, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSDC

ADVOGADO-: Isaque Demani Machado

**DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Federal, SILECIO CARPI JUNIOR, sob o nº 2715, pelo PSDC, referente ao pleito de 2014.

Às fls. 247, parecer técnico conclusivo proferido pelo Órgão Técnico deste Tribunal no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Às fls. 249, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela APROVAÇÃO das contas.



É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Pelo exposto, APROVO as contas de campanha de SILECIO CARPI JUNIOR."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ABEL FERNANDES GOMES - Relator

---

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6025-07.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE:- HEITOR FERNANDES FILHO, Candidato ao cargo de Senador pelo PSTU

ADVOGADA:- Daniele de Araújo Ferreira

ADVOGADA:- Isabela Blanco Pamplona

ADVOGADA:- Nayara Proença Natal Costa

REQUERENTE:- VANIA GOBETTI, Candidato ao cargo de 1º Suplente

REQUERENTE:- LAUSON REGIS SOUZA DA CONCEIÇÃO, Candidato ao cargo de 2º Suplente

### **DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas (fls. 7/34) apresentada por Heitor Fernandes Filho, Candidato ao cargo de Senador pelo PSTU, referente às eleições de 2014.

À fl. 37/37v, consta relatório preliminar para a realização de diligências da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, referentes a apresentação de documentos faltantes, dentre outras exigências.

O candidato, em cumprimento à referida determinação, apresentou esclarecimentos e novos documentos de fls. 39/67.

À fl. 70, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria desta e. Corte, em nova análise em seu parecer técnico conclusivo manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, nos seguintes termos:

"Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do candidato acima nominado, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativas às eleições de 2014, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.406/2014 .

Os exames foram efetuados de acordo com os procedimentos técnicos previstos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWeb) e aprovados na Portaria nº 488 do Tribunal Superior Eleitoral.

Do exame, após realizadas as diligências (fls. 37) necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restou caracterizada a inconsistência/impropriedade listada a seguir, que examinada em conjunto, não compromete a regularidade das contas prestadas:

1. Foram declaradas doações diretas realizadas por outros prestadores de contas e/ou diretórios municipais, não registradas na prestação de contas em exame:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FUNTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>
RJ-RIO DE JANEIRO - Direção Estadual/Distrital - PSTU					001610500000RJ000013	12/09/2014
--	Estimado	118,18	2,34			

<sup>1</sup> Valor total das doações recebidas

<sup>2</sup> Representatividade das doações em relação ao valor total Em conclusão e com fundamento no resultado do exame das contas ora relatado, manifesta-se esta unidade técnica pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS, na forma do art. 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É o relatório. À consideração superior."

À fl. 74, a Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou no sentido da aprovação com ressalvas das contas, adotando o relatório da unidade técnica como fundamentação.

É o relatório. Decido.

O parecer técnico conclusivo de fl. 70 concluiu, pois, pela existência de uma inconsistência, porém, tal falha não é capaz de ensejar a desaprovação das contas prestadas.

Faz-se impositivo proceder à interpretação da referida norma, de acordo com as regras que devem nortear a análise das contas de candidatos a cargos eletivos pela Justiça Eleitoral.

Segundo José Jairo, no livro Direito Eleitoral, 10ª edição, 2014, p. 356:

"O instituto da prestação de contas constitui o instrumento oficial que permite a realização de contrastes e avaliações, bem como o controle financeiro do certame. Esse controle tem o sentido de perscrutar e cercear o abuso de poder, notadamente o de caráter econômico, conferindo-se mais transparência e legitimidade às eleições.

(...)

Deveras, sem a prestação de contas, impossível seria averiguar a correção na arrecadação e nos gastos de valores pecuniários durante a corrida eleitoral. Não se poderia saber, e. g., se o partido ou o candidato recebeu recursos de fontes vedadas (LE, art. 24), se patrocinou ações condenadas ou se cometeu abuso de poder econômico. É claro que ninguém em sã consciência declarará o uso de recursos emendados de fontes vedadas ou exporá o uso abusivo de recursos, mas sendo a prestação de contas o instrumento contábil oficial em que receitas e despesas devem ser lançadas, permite que se faça o contraste entre o declarado e a realidade de campanha.

(...)

Observe-se que, mesmo antes da instauração do PCON - no curso da campanha eleitoral, portanto -, artigo 28, §4º, da Lei 9.504/97 criou para os partidos, coligações e candidatos a obrigação de prestar contas parciais.(...)"

O §4º do artigo 28 da Lei nº 9.504/97, por outro lado, estabelece o seguinte:

"Art. 28.

(...)

§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), nos dias 8 de agosto e 8 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do art. 29 desta Lei." (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013 - grifou-se)

A partir da interpretação sistemática das normas aplicáveis, evidencia-se que o objetivo maior da prestação de contas é a garantia da lisura dos recursos utilizados pelos candidatos, em suas respectivas campanhas eleitorais.

Diante disso, com fundamento no artigo 28, § 4º, da Lei nº 9.504/97, as prestações de contas parciais prestam-se à função de "controle auxiliar" para a prestação de contas final. Portanto, o art. 36 da Resolução TSE nº 23.406/14 estabelece 2 (dois) momentos para a entrega das prestações de contas parciais, com a discriminação dos recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, para financiamento da campanha eleitoral e dos gastos que realizaram, detalhando doadores e fornecedores. E a prestação de contas parcial que não explicita a efetiva movimentação de recursos ocorrida até a data da sua entrega, enseja a caracterização de infração grave, a ser apurada por ocasião do julgamento da prestação de contas final. Logo, a referida resolução refere-se a lançamento de movimentação financeira, e não à data da contratação de despesas.

No caso em julgamento, verifica-se que o parecer técnico de fl. 70, no item "1" refere-se a determinada inconsistência, "Foram declaradas doações diretas realizadas por outros prestadores de contas e/ou diretórios municipais, não registradas na prestação de contas em exame" No entanto, tal falha, não é apta a ensejar a desaprovação das contas, impondo-se, pois, a aprovação das contas, com ressalvas.

Nesse sentido, é a jurisprudência das Cortes Eleitorais brasileiras:

"ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO FEDERAL. IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELO ÓRGÃO TÉCNICO. NÃO REGULARIZAÇÃO DOS VÍCIOS NO PRAZO DO ARTIGO 49 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.406/14. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. ADMISSÃO. AUSÊNCIA DE LITÍGIO NA ESPÉCIE. JURISPRUDÊNCIA DO TSE E DO TRE-RJ SOBRE A MATÉRIA. VÍCIO RELATIVO À DÍVIDA DE CAMPANHA SANADO. PERSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES DECORRENTES DA APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS QUE, EMBORA TEMPESTIVAS, NÃO CORRESPONDERAM À EFETIVA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS OCORRIDA ATÉ A DATA DE SUAS RESPECTIVAS ENTREGAS. REGISTRO DAS DOAÇÕES E DAS DESPESAS NA CONTABILIDADE FINAL DE CAMPANHA EVIDENCIANDO A BOA-FÉ DO CANDIDATO. PERSISTÊNCIA DE FALHAS QUE CORRESPONDEM À PARCELA DIMINUTA DO TOTAL DAS DOAÇÕES RECEBIDAS E DOS GASTOS REALIZADOS. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. IRREGULARIDADES QUE NÃO IMPEDEM A ANÁLISE E A CONFIABILIDADE DA CONTABILIDADE APRESENTADA. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS." (PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 6581-09, TRE/RJ, Relator FLÁVIO WILLEMANN, sessão do dia 1/12/2014)

\* \* \*

"RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS EM PRIMEIRO GRAU. PRESTAÇÃO APRESENTADA DENTRO DO PRAZO DE 72 HORAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE AFASTADA. A AUSÊNCIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS NÃO IMPEDE O CONTROLE EFETIVO DESTA ESPECIALIZADA SOBRE AS CONTAS. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS."

(RECURSO ELEITORAL nº 1366, Relator ANDRE RICARDO CRUZ FONTES, publicado no DJERJ de 16/10/2014)

\* \* \*

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. REQUISITOS DA LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO N. 23.217/10. NÃO APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS. CONTAS APRESENTADAS INTEMPESTIVAMENTE. IRREGULARIDADE FORMAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE . APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

- Contas aprovadas com ressalvas.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 962404 - João Pessoa/PB., Relator MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, publicado no

DJE)

\* \* \*

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL DE 2010 PARA DEPUTADO FEDERAL. CONTAS PARCIAIS NÃO APRESENTADAS. CONTAS FINAIS APRESENTADAS INTEMPESTIVAMENTE. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A IDONEIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. 1. A FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS CONFIGURA IRREGULARIDADE FORMAL. PRECEDENTES DESTA CORTE.

2. CONTAS FINAIS INTEMPESTIVAS. APRESENTAÇÃO POSTERIOR PERMITIDA PELO ARTIGO 26, § 4º, DA RESOLUÇÃO 23.217/2010 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IRREGULARIDADE INSANÁVEL. PRECEDENTES. 3. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 1429042 - São Paulo/SP, Relator(a) JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ, publicado no DJESP de 26/01/2012)

Não há, pois, que se falar em comprometimento da regularidade das contas e, por isso, cabe a esta e. Corte decidir pela aprovação, com ressalvas, das contas do candidato, nos termos do art. 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014. Confira-se:

"Art. 54. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/97, art. 30, caput):

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;"

Pelo exposto, decido no sentido da APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas de Heitor Fernandes Filho, Candidato ao cargo de Senador pelo PSTU, nas eleições 2014, nos termos do art. 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014 e do art. 64, §2º, I, do Regimento Interno desta e. Corte."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargadora Eleitoral ANA TEREZA BASILIO - Relatora

---

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5786-03.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: MARCELINO FRANCISCO SOARES, Candidato(a) ao cargo de Deputado Federal pelo PSL

ADVOGADA-: Rosemar Candido Leal

#### **DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas (fls. 2/26) apresentada por Marcelino Francisco Soares, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSL, referente às eleições de 2014.

À fl. 28/28v, consta relatório preliminar para a realização de diligências da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, referentes a apresentação de documentos faltantes, dentre outras exigências.

O candidato, em cumprimento à referida determinação, apresentou esclarecimentos e novos documentos de fls. 30/40.

À fl. 42, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria desta e. Corte, em nova análise em seu parecer técnico conclusivo manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, já que não restaram falhas, nos seguintes termos:

"Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do MARCELINO FRANCISCO SOARES acima nominado(a) , abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativas às eleições de 2014, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.406/2014.

Os exames foram efetuados de acordo com os procedimentos técnicos previstos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWeb) e aprovados na Portaria nº 488, do Tribunal Superior Eleitoral.

Do exame, após realizadas as diligências (fls. 28) necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restou caracterizada a inconsistência listada a seguir, a qual não compromete a regularidade das contas prestadas:



1. Houve divergência entre as informações relativas às doações constantes da prestação de contas final e aquelas constantes das prestações de contas parciais, nos termos do § 2º, do art. 36, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

#### DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA	DOADOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)
05/09/2014	Comitê Financeiro Único	017380600000RJ000004	750,00

Em conclusão e com fundamento no resultado do exame das contas ora relatado, manifesta-se esta unidade técnica pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS, na forma do art. 54, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É o parecer.

À consideração superior."

É o relatório. Decido.

O parecer técnico conclusivo de fls. 42/42v concluiu, pois, pela existência de uma inconsistência, qual seja, divergência entre as informações relativas às doações constantes da prestação de contas final e a prestação de contas parciais. No entanto, tal falha não é capaz de ensejar a desaprovação das contas prestadas.

Faz-se impositivo proceder à interpretação da referida norma, de acordo com as regras que devem nortear a análise das contas de candidatos a cargos eletivos pela Justiça Eleitoral.

Segundo José Jairo, no livro Direito Eleitoral, 10ª edição, 2014, p. 356:

"O instituto da prestação de contas constitui o instrumento oficial que permite a realização de contrastes e avaliações, bem como o controle financeiro do certame. Esse controle tem o sentido de perscrutar e cercear o abuso de poder, notadamente o de caráter econômico, conferindo-se mais transparência e legitimidade às eleições.

(...)

Deveras, sem a prestação de contas, impossível seria averiguar a correção na arrecadação e nos gastos de valores pecuniários durante a corrida eleitoral. Não se poderia saber, e. g., se o partido ou o candidato recebeu recursos de fontes vedadas (LE, art. 24), se patrocinou ações condenadas ou se cometeu abuso de poder econômico. É claro que ninguém em sã consciência declarará o uso de recursos emendados de fontes vedadas ou exporá o uso abusivo de recursos, mas sendo a prestação de contas o instrumento contábil oficial em que receitas e despesas devem ser lançadas, permite que se faça o contraste entre o declarado e a realidade de campanha.

(...)

Observe-se que, mesmo antes da instauração do PCON - no curso da campanha eleitoral, portanto -, artigo 28, §4º, da Lei 9.504/97 criou para os partidos, coligações e candidatos a obrigação de prestar contas parciais.(...)"

O §4º do artigo 28 da Lei nº 9.504/97, por outro lado, estabelece o seguinte:

"Art. 28.

(...)

§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), nos dias 8 de agosto e 8 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do art. 29 desta Lei." (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013 - grifou-se)

A partir da interpretação sistemática das normas aplicáveis, evidencia-se que o objetivo maior da prestação de contas é a garantia da lisura dos recursos utilizados pelos candidatos, em suas respectivas campanhas eleitorais.

Diante disso, com fundamento no artigo 28, § 4º, da Lei nº 9.504/97, as prestações de contas parciais prestam-se à função de "controle auxiliar" para a prestação de contas final. Portanto, o art. 36 da Resolução TSE nº 23.406/14 estabelece 2 (dois) momentos para a entrega das prestações de contas parciais, com a discriminação dos recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, para financiamento da campanha eleitoral e dos gastos que realizaram, detalhando doadores e fornecedores. E a prestação de contas parcial que não explicita a efetiva movimentação de recursos ocorrida até a data da sua entrega, enseja a caracterização de infração grave, a ser apurada por ocasião do julgamento da prestação de contas final. Logo, a referida resolução refere-se a lançamento de movimentação financeira, e não à data da contratação de despesas.

No caso em julgamento, verifica-se que o parecer técnico de fls. 42/42v, nos item de "1" refere-se a determinada inconsistência, quanto as informações relativas às doações constantes da prestação de contas

final e aquelas constantes das prestações de contas parciais no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais). No entanto, tal falha, não é apta a ensejar a desaprovação das contas, impondo-se, pois, a aprovação das contas, com ressalvas.

Nesse sentido, é a jurisprudência das Cortes Eleitorais brasileiras:

"ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO FEDERAL. IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELO ÓRGÃO TÉCNICO. NÃO REGULARIZAÇÃO DOS VÍCIOS NO PRAZO DO ARTIGO 49 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.406/14. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. ADMISSÃO. AUSÊNCIA DE LITÍGIO NA ESPÉCIE. JURISPRUDÊNCIA DO TSE E DO TRE-RJ SOBRE A MATÉRIA. VÍCIO RELATIVO À DÍVIDA DE CAMPANHA SANADO. PERSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES DECORRENTES DA APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS QUE, EMBORA TEMPESTIVAS, NÃO CORRESPONDERAM À EFETIVA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS OCORRIDA ATÉ A DATA DE SUAS RESPECTIVAS ENTREGAS. REGISTRO DAS DOAÇÕES E DAS DESPESAS NA CONTABILIDADE FINAL DE CAMPANHA EVIDENCIANDO A BOA-FÉ DO CANDIDATO. PERSISTÊNCIA DE FALHAS QUE CORRESPONDEM À PARCELA DIMINUTA DO TOTAL DAS DOAÇÕES RECEBIDAS E DOS GASTOS REALIZADOS. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. IRREGULARIDADES QUE NÃO IMPEDEM A ANÁLISE E A CONFIABILIDADE DA CONTABILIDADE APRESENTADA. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS." (PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 6581-09, TRE/RJ, Relator FLÁVIO WILLEMANN, sessão do dia 1/12/2014)

\* \* \*

"RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS EM PRIMEIRO GRAU. PRESTAÇÃO APRESENTADA DENTRO DO PRAZO DE 72 HORAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE AFASTADA. A AUSÊNCIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS NÃO IMPEDE O CONTROLE EFETIVO DESTA ESPECIALIZADA SOBRE AS CONTAS. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS."

(RECURSO ELEITORAL nº 1366, Relator ANDRE RICARDO CRUZ FONTES, publicado no DJERJ de 16/10/2014)

\* \* \*

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. REQUISITOS DA LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO N. 23.217/10. NÃO APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS. CONTAS APRESENTADAS INTEMPESTIVAMENTE. IRREGULARIDADE FORMAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

- Contas aprovadas com ressalvas.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 962404 - João Pessoa/PB,, Relator MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, publicado no DJE)

\* \* \*

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL DE 2010 PARA DEPUTADO FEDERAL. CONTAS PARCIAIS NÃO APRESENTADAS. CONTAS FINAIS APRESENTADAS INTEMPESTIVAMENTE. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A IDONEIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. 1. A FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS CONFIGURA IRREGULARIDADE FORMAL. PRECEDENTES DESTA CORTE.

2. CONTAS FINAIS INTEMPESTIVAS. APRESENTAÇÃO POSTERIOR PERMITIDA PELO ARTIGO 26, § 4º, DA RESOLUÇÃO 23.217/2010 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IRREGULARIDADE INSANÁVEL. PRECEDENTES. 3. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 1429042 - São Paulo/SP, Relator(a) JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ, publicado no DJESP de 26/01/2012)

Não há, pois, que se falar em comprometimento da regularidade das contas e, por isso, cabe a esta e. Corte decidir pela aprovação, com ressalvas, das contas do candidato, nos termos do art. 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014. Confira-se:

"Art. 54. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/97, art. 30, caput):

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;"

Ademais, conforme salientou a douta Procuradoria Regional Eleitoral, à fl. 47, as contas do candidato devem ser julgadas aprovadas com ressalvas, já que a irregularidade apontada não é apta a ensejar a desaprovação das contas do candidato.

Pelo exposto, decido no sentido da APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas de Marcelino Francisco Soares, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSL, nas eleições 2014, nos termos do art. 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014 e do art. 64, §2º, I, do Regimento Interno desta e. Corte."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargadora Eleitoral ANA TEREZA BASILIO - Relatora

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5434-45.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: MARCO ANTONIO OLIVEIRA SILVA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM

ADVOGADO-: Luciano Ferreira Lima

**DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas (fls.6/67) apresentada por Marco Antonio Oliveira Silva, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM, referente às eleições de 2014.

À fl.70/70v, consta relatório preliminar para a realização de diligências da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, referentes a apresentação de documentos faltantes, dentre outras exigências.

O candidato, em cumprimento à referida determinação, apresentou esclarecimentos e novos documentos de fls. 72/73.

À fl. 74/74v, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria desta e. Corte, em nova análise em seu parecer técnico conclusivo, manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, nos seguintes termos:

"Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do candidato acima nominado, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativas às eleições de 2014, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.406/2014.

Os exames foram efetuados de acordo com os procedimentos técnicos previstos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWeb) e aprovados na Portaria nº 488 do Tribunal Superior Eleitoral.

Do exame, após realizadas as diligências (fls.70/70v) necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restou caracterizada a impropriedade listada a seguir, que não compromete a regularidade das contas prestadas:

Item 1.3 por que foram detectadas doações recebidas em data anterior à entrega da primeira prestação de contas parcial, ocorrida em 29/07/2014, mas não informadas à época.

**DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

DATA	DOADOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)	% <sup>1</sup>
22/07/2014	ELEIÇÃO 2014	RODRIGO MAIA DEPUTADO FEDERAL	250250700000RJ000002	155,65
	1,61			
22/07/2014	ELEIÇÃO 2014	RODRIGO MAIA DEPUTADO FEDERAL	250250700000RJ000010	155,65
	1,61			
22/07/2014	ELEIÇÃO 2014	RODRIGO MAIA DEPUTADO FEDERAL	250250700000RJ000003	155,65
	1,61			
22/07/2014	ELEIÇÃO 2014	RODRIGO MAIA DEPUTADO FEDERAL	250250700000RJ000006	155,65
	1,61			
22/07/2014	ELEIÇÃO 2014	RODRIGO MAIA DEPUTADO FEDERAL	250250700000RJ000004	155,65
	1,61			
22/07/2014	ELEIÇÃO 2014	RODRIGO MAIA DEPUTADO FEDERAL	250250700000RJ000001	155,65
	1,61			
22/07/2014	ELEIÇÃO 2014	RODRIGO MAIA DEPUTADO FEDERAL	250250700000RJ000012	155,65
	1,61			
22/07/2014	ELEIÇÃO 2014	RODRIGO MAIA DEPUTADO FEDERAL	250250700000RJ000013	155,65
	1,61			
22/07/2014	ELEIÇÃO 2014	RODRIGO MAIA DEPUTADO FEDERAL	250250700000RJ000005	155,65
	1,61			
22/07/2014	ELEIÇÃO 2014	RODRIGO MAIA DEPUTADO FEDERAL	250250700000RJ000011	155,65
	1,61			

<sup>1</sup> Representatividade da variação encontrada

Quanto ao item 1.3, o candidato alega que a falha ocorreu por falha na distribuição do material pelo comitê que demorou na devolução dos recibos eleitorais, o que não justifica. Entretanto, consoante entendimento desta Corte Eleitoral, a falha acima não tem "o condão de atingir a regularidade das contas apresentadas, uma vez que essas movimentações foram devidamente comprovadas na apresentação da prestação final". Essa notícia publicada no site deste Tribunal, em 02/12/2014, complementa que "Por sugestão do vice-presidente do Tribunal, desembargador Edson Vasconcelos, o plenário vai aplicar esse entendimento em outros julgamentos nos quais se verifique a mesma situação".

Em conclusão e com fundamento no resultado do exame das contas ora relatado, manifesta-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS, na forma do art. 54, inciso II, da Resolução TSE nº

23.406/2014. Consigna-se que não houve registro de sobras de campanha. É o parecer. À consideração superior."

À fl. 76, certidão da Secretária Judiciária informando que transcorreu in albis o prazo para manifestação do requerente acerca do parecer Técnico Conclusivo da SCI.

À fl. 79 a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se no sentido da aprovação das contas com ressalvas, adotando o relatório da unidade técnica como fundamentação.

É o relatório. Decido.

O parecer técnico de fl. 74 concluiu, pois, pela existência de uma inconsistência, porém tal falha não é capaz de ensejar a desaprovação das contas prestadas.

Faz-se impositivo proceder à interpretação da referida norma, de acordo com as regras que devem nortear a análise das contas de candidatos a cargos eletivos pela Justiça Eleitoral.

Segundo José Jairo, no livro Direito Eleitoral, 10ª edição, 2014, p. 356:

"O instituto da prestação de contas constitui o instrumento oficial que permite a realização de contrastes e avaliações, bem como o controle financeiro do certame. Esse controle tem o sentido de perscrutar e cercear o abuso de poder, notadamente o de caráter econômico, conferindo-se mais transparência e legitimidade às eleições.

(...)

Deveras, sem a prestação de contas, impossível seria averiguar a correção na arrecadação e nos gastos de valores pecuniários durante a corrida eleitoral. Não se poderia saber, e. g., se o partido ou o candidato recebeu recursos de fontes vedadas (LE, art. 24), se patrocinou ações condenadas ou se cometeu abuso de poder econômico. É claro que ninguém em sã consciência declarará o uso de recursos emendados de fontes vedadas ou exporá o uso abusivo de recursos, mas sendo a prestação de contas o instrumento contábil oficial em que receitas e despesas devem ser lançadas, permite que se faça o contraste entre o declarado e a realidade de campanha.

(...)

Observe-se que, mesmo antes da instauração do PCON - no curso da campanha eleitoral, portanto -, artigo 28, §4º, da Lei 9.504/97 criou para os partidos, coligações e candidatos a obrigação de prestar contas parciais.(...)"

O §4º do artigo 28 da Lei nº 9.504/97, por outro lado, estabelece o seguinte:

"Art. 28.

(...)

§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), nos dias 8 de agosto e 8 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do art. 29 desta Lei." (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013 - grifou-se)

A partir da interpretação sistemática das normas aplicáveis, evidencia-se que o objetivo maior da prestação de contas é o de garantir a lisura dos recursos utilizados pelos candidatos, em suas respectivas campanhas eleitorais.

Diante disso, com fundamento no artigo 28, § 4º, da Lei nº 9.504/97, as prestações de contas parciais prestam-se à função de "controle auxiliar" para a prestação de contas final. Portanto, o art. 36 da Resolução TSE nº 23.406/14 estabelece 2 (dois) momentos para a entrega das prestações de contas parciais, com a discriminação dos recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, para financiamento da campanha eleitoral e dos gastos que realizaram, detalhando doadores e fornecedores. E a prestação de contas parcial que não explicita a efetiva movimentação de recursos ocorrida até a data da sua entrega, enseja a caracterização de infração grave, a ser apurada por ocasião do julgamento da prestação de contas final. Logo, a referida resolução refere-se a lançamento de movimentação financeira, e não à data da contratação de despesas.

No caso em julgamento, verifica-se que o parecer técnico de fl. 74, no item "1.3" refere-se à seguinte inconsistência: "Foram declaradas doações recebidas em data anterior à entrega da primeira prestação de contas parcial, ocorrida em 29/07/2014, mas não informada à época". No entanto, tal falha, como esclarece o órgão técnico, não tem "o condão de atingir a regularidade das contas apresentadas, uma vez que essas movimentações foram devidamente comprovadas na apresentação da prestação final, impondo-se, pois, a aprovação das contas, com ressalvas".

Nesse sentido, é a jurisprudência das Cortes Eleitorais:

"ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO FEDERAL. IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELO ÓRGÃO TÉCNICO. NÃO REGULARIZAÇÃO DOS VÍCIOS NO PRAZO DO ARTIGO 49 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.406/14. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE

DOCUMENTOS. ADMISSÃO. AUSÊNCIA DE LITÍGIO NA ESPÉCIE. JURISPRUDÊNCIA DO TSE E DO TRE-RJ SOBRE A MATÉRIA. VÍCIO RELATIVO À DÍVIDA DE CAMPANHA SANADO. PERSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES DECORRENTES DA APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS QUE, EMBORA TEMPESTIVAS, NÃO CORRESPONDERAM À EFETIVA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS OCORRIDA ATÉ A DATA DE SUAS RESPECTIVAS ENTREGAS. REGISTRO DAS DOAÇÕES E DAS DESPESAS NA CONTABILIDADE FINAL DE CAMPANHA EVIDENCIANDO A BOA-FÉ DO CANDIDATO. PERSISTÊNCIA DE FALHAS QUE CORRESPONDEM À PARCELA DIMINUTA DO TOTAL DAS DOAÇÕES RECEBIDAS E DOS GASTOS REALIZADOS. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. IRREGULARIDADES QUE NÃO IMPEDEM A ANÁLISE E A CONFIABILIDADE DA CONTABILIDADE APRESENTADA. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS." (PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 6581-09, TRE/RJ, Relator FLÁVIO WILLEMANN, sessão do dia 1/12/2014)

\* \* \*

"RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS EM PRIMEIRO GRAU. PRESTAÇÃO APRESENTADA DENTRO DO PRAZO DE 72 HORAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE AFASTADA. A AUSÊNCIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS NÃO IMPEDE O CONTROLE EFETIVO DESTA ESPECIALIZADA SOBRE AS CONTAS. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS."

(RECURSO ELEITORAL nº 1366, Relator ANDRE RICARDO CRUZ FONTES, publicado no DJERJ de 16/10/2014)

\* \* \*

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. REQUISITOS DA LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO N. 23.217/10. NÃO APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS. CONTAS APRESENTADAS INTEMPESTIVAMENTE. IRREGULARIDADE FORMAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

- Contas aprovadas com ressalvas.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 962404 - João Pessoa/PB,, Relator MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, publicado no DJE)

\* \* \*

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL DE 2010 PARA DEPUTADO FEDERAL. CONTAS PARCIAIS NÃO APRESENTADAS. CONTAS FINAIS APRESENTADAS INTEMPESTIVAMENTE. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A IDONEIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. 1. A FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS CONFIGURA IRREGULARIDADE FORMAL. PRECEDENTES DESTA CORTE.

2. CONTAS FINAIS INTEMPESTIVAS. APRESENTAÇÃO POSTERIOR PERMITIDA PELO ARTIGO 26, § 4º, DA RESOLUÇÃO 23.217/2010 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IRREGULARIDADE INSANÁVEL. PRECEDENTES. 3. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 1429042 - São Paulo/SP, Relator(a) JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ, publicado no DJESP de 26/01/2012)

Pelo exposto, decido no sentido da APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas de Marco Antonio Oliveira Silva, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM, nas eleições 2014, nos termos do art. 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014 e do art. 64, §2º, I, do Regimento Interno desta e. Corte."

Rio de Janeiro, 12/02/2015. - (a) Desembargadora Eleitoral ANA TEREZA BASILIO - Relatora

---

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6938-86.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: SERGIO RICARDO FERREIRA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PHS

ADVOGADO-: Carlos Alberto Motta de Souza

#### **DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas (fls. 7/51) apresentada por Sergio Ricardo Ferreira, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PHS, referente às eleições de 2014.

À fl. 54/54v, consta relatório preliminar para a realização de diligências da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, referentes a apresentação de documentos faltantes, dentre outras exigências.

O candidato, em cumprimento à referida determinação, apresentou esclarecimentos e novos documentos de fls. 57/82.



À fl. 83, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria desta e. Corte, em nova análise, proferiu parecer técnico conclusivo pela aprovação, com ressalvas, das contas nos seguintes termos:

"Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do candidato acima nominado, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativas às eleições de 2014, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.406/2014.

Os exames foram efetuados de acordo com os procedimentos técnicos previstos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWeb) e aprovados na Portaria nº 488 do Tribunal Superior Eleitoral.

Do exame, após realizadas as diligências (fls. 54) necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restou caracterizada a impropriedade listada a seguir que não compromete a regularidade das contas prestadas:

1. a data de abertura das contas bancárias de campanha identificadas abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ de campanha, em desatendimento ao disposto no art. 12, § 2º, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.406/2014.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTADATA DE ABERTURA	DATA	DE
CONCESSÃO	CNPJ	DIAS				
Deputado Estadual	20.579.609/0001-74	33	- BANCO SANTANDER	3306		
0000000000380000010	28/07/2014	06/07/2014	22			

Em conclusão e com fundamento no resultado do exame das contas ora relatado, manifesta-se este analista pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS, na forma do art. 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014. À consideração superior."

À fl. 88, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se no sentido da aprovação com ressalvas das contas, adotando o relatório da unidade técnica como fundamentação.

É o relatório. Decido.

O parecer técnico conclusivo de fl. 83, concluiu, pois, pela existência de impropriedade, porém, tal falha não são capaz de ensejar a desaprovação das contas prestadas.

Ademais a impropriedade, verificada na presente prestação não compromete sua regularidade e por isso, cabe a Justiça Eleitoral decidir pela aprovação com ressalvas das contas do candidato, nos termos do artigo 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014, Confira-se:

"Art. 54. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/97, art. 30, caput):

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;"

Diante do exposto, acolho o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 88) e da Secretaria de Controle Interno e Auditoria desta e. Corte (fl. 83), para aprovar, com ressalvas as contas de Sergio Ricardo Ferreira, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PHS, nos termos do art. 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014 e do art. 64, §2º, I, do Regimento Interno desta e. Corte."

Rio de Janeiro, 12/02/2015. - (a) Desembargadora Eleitoral ANA TEREZA BASILIO - Relatora

---

## PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6087-47.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE:- DAYSE OLIVEIRA GOMES, Candidato ao cargo de Governador pelo PSTU

ADVOGADA:- Daniele de Araújo Ferreira

ADVOGADA:- Isabela Blanco Pamplona

ADVOGADA:- Nayara Proença Natal Costa

REQUERENTE:- MARILIA PAULA MACEDO, Candidato ao cargo de Vice-governador pelo PSTU

### DECISÃO:

"Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Governador DAYSE OLIVEIRA GOMES e Vice-governador MARILIA PAULA MACEDO, sob o nº 16, pelo PSTU, referente ao pleito de 2014.

Às fls.73, parecer técnico conclusivo do Órgão Técnico deste Tribunal com manifestação pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas. No mesmo sentido o parecer proferido pela Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 78).

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos e com fundamento no parecer do órgão técnico desta Especializada, foram detectadas as seguintes falhas que NÃO comprometem a regularidade das contas:

Item 1.2 - não houve registro de despesas com pessoal e/ou serviços prestados por terceiros, ainda que na forma de doações (receitas estimáveis em dinheiro), referentes à divulgação de campanha em todo o período eleitoral, tendo em vista que foram recebidas doações referentes à publicidade por materiais impressos, em valor total de R\$ 5.234,71, que representa 47,16% do total de recursos arrecadados.

Pelo exposto, acolho o parecer técnico, para APROVAR COM RESSALVAS as contas de DAYSE OLIVEIRA GOMES e MARILIA PAULA MACEDO."

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ABEL FERNANDES GOMES - Relator

---

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6851-33.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: CARLOS FREDERICO KOHLER, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PCdoB

ADVOGADO-: Luciano Alvarenga Cardoso

ADVOGADO-: Cássio Essir

#### **DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas (fls. 2/104) apresentada por Carlos Frederico Kohler, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PC do B, referente às eleições de 2014.

À fl. 106, consta relatório preliminar para a realização de diligências da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, referentes a apresentação de documentos faltantes, dentre outras exigências.

O candidato, em cumprimento à referida determinação, apresentou esclarecimentos e novos documentos de fls. 108/109.

À fl. 110, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria desta e. Corte, em nova análise em seu parecer técnico conclusivo manifestou-se pela aprovação das contas, já que não restaram falhas, nos seguintes termos:

"Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do CARLOS FREDERICO KOHLER acima nominado(a) , abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativas às eleições de 2014, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.406/2014.

Os exames foram efetuados de acordo com os procedimentos técnicos previstos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWeb) e aprovados na Portaria nº 488 do Tribunal Superior Eleitoral.

Do exame, após realizadas as diligências (fls. 106) necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, não foram constatadas impropriedades ou irregularidades nas contas prestadas. Em conclusão e com fundamento no resultado do exame das contas ora relatado, manifesta-se esta unidade técnica pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, na forma do art. 54, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/2014. É o parecer. à consideração superior."

É o relatório. Decido.

Verifica-se, a partir do relatório conclusivo do órgão técnico (fl. 110), que o candidato apresentou todos os documentos aptos a ensejar a aprovação das contas, não sendo constatadas, portanto, impropriedades ou irregularidades nas contas prestadas.

Ademais, quando regulares, a Justiça Eleitoral decidirá pela aprovação das contas do candidato, nos termos do art. 54, I, da Resolução TSE nº 23.406/2014. Confirma-se:

"Art. 54. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/97, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;"

Assim, conforme parecer emitido pela douta Procuradoria Regional Eleitoral, à fl. 113, as contas do candidato devem ser julgadas aprovadas, já que em consonância com a Resolução TSE nº 23.406/2014.

Diante do exposto, acolho o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 113) e da Secretaria de Controle Interno e Auditoria desta e. Corte (fl. 110), para aprovar as contas de Carlos Frederico Kohler, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PC do B, nos termos do art. 54, I, da Resolução TSE nº 23.406/2014 e do art. 64, §2º, I, do Regimento Interno desta e. Corte.

Rio de Janeiro, 11/02/2015. - (a) Desembargadora Eleitoral ANA TEREZA BASILIO – Relatora

---

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6399-23.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE-: TEREZINHA DE SOUZA, candidato (a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PR

ADVOGADO-: Luiz Rogério Ognibeni Vargas

#### **DECISÃO:**

"Trata-se de prestação de contas (fls. 2/17) apresentada por Terezinha de Souza, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PR, referente às eleições de 2014.

Às fls. 20/20v., consta relatório preliminar para a realização de diligências da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, referentes a apresentação de documentos faltantes, dentre outras exigências.

A candidata, em cumprimento à referida determinação, apresentou esclarecimentos e novos documentos de fls. 23/41.

À fl. 43, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria desta e. Corte, em nova análise em seu parecer técnico conclusivo, manifestou-se pela desaprovação das contas, nos seguintes termos:

"Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do candidato acima nominado, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativas às eleições de 2014, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.406/2014. Os exames foram efetuados de acordo com os procedimentos técnicos previstos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWeb) e aprovados na Portaria nº 488 do Tribunal Superior Eleitoral. Do exame, após realizadas as diligências (fls.20/20v) necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, foram constatadas as seguintes impropriedades, que não comprometem a regularidade das contas: a) Com relação ao item 1.1, doação recebida em data anterior à entrega da primeira prestação de contas parcial.; b) Com relação ao item 1.2, as doações recebidas em data anterior à entrega da segunda prestação de contas parcial, mas não informadas à época; Consoante entendimento desta Corte Eleitoral, as falhas constantes dos itens acima não têm "o condão de atingir a regularidade das contas apresentadas, uma vez que essas movimentações foram devidamente comprovadas na apresentação da prestação final" . Essa notícia publicada no site deste Tribunal, em 2/12/2014, complementa que, "Por sugestão do vice-presidente do Tribunal, desembargador Edson Vasconcelos, o plenário vai aplicar esse entendimento em outros julgamentos nos quais se verifique a mesma situação" . Em conclusão e com fundamento no resultado do exame das contas ora relatado, manifesta-se esta unidade técnica pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS, na forma do art. 54, II da Resolução TSE nº 23.406/2014. Consigna-se que não houve registro de sobra financeira de campanha. É o parecer. À consideração superior" .

À fl. 48, a Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou no sentido da aprovação com ressalvas das contas, adotando o relatório da unidade técnica como fundamentação.

É o relatório. Decido.

O parecer técnico conclusivo de fl. 43 concluiu, pois, pela existência de impropriedades, porém, tais falhas não são capazes de ensejar a desaprovação das contas prestadas.

Faz-se impositivo proceder à interpretação da referida norma, de acordo com as regras que devem nortear a análise das contas de candidatos a cargos eletivos pela Justiça Eleitoral.

Segundo José Jairo, no livro Direito Eleitoral, 10ª edição, 2014, p. 356:

"O instituto da prestação de contas constitui o instrumento oficial que permite a realização de contrastes e avaliações, bem como o controle financeiro do certame. Esse controle tem o sentido de perscrutar e cercear o abuso de poder, notadamente o de caráter econômico, conferindo-se mais transparência e legitimidade às eleições.

(...)

Deveras, sem a prestação de contas, impossível seria averiguar a correção na arrecadação e nos gastos de valores pecuniários durante a corrida eleitoral. Não se poderia saber, e. g., se o partido ou o candidato recebeu recursos de fontes vedadas (LE, art. 24), se patrocinou ações condenadas ou se cometeu abuso de poder econômico. É claro que ninguém em sã consciência declarará o uso de recursos emendados de fontes vedadas ou exporá o uso abusivo de recursos, mas sendo a prestação de contas o instrumento contábil oficial em que receitas e despesas devem ser lançadas, permite que se faça o contraste entre o declarado e a realidade de campanha.

(...)

Observe-se que, mesmo antes da instauração do PCON - no curso da campanha eleitoral, portanto -, artigo 28, §4º, da Lei 9.504/97 criou para os partidos, coligações e candidatos a obrigação de prestar contas parciais.(...)"

O §4º do artigo 28 da Lei nº 9.504/97, por outro lado, estabelece o seguinte:

"Art. 28.

(...)

§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), nos dias 8 de agosto e 8 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do art. 29 desta Lei." (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013 - grifou-se)

A partir da interpretação sistemática das normas aplicáveis, evidencia-se que o objetivo maior da prestação de contas é a garantia da lisura dos recursos utilizados pelos candidatos, em suas respectivas campanhas eleitorais.



Diante disso, com fundamento no artigo 28, § 4º, da Lei nº 9.504/97, as prestações de contas parciais prestam-se à função de "controle auxiliar" para a prestação de contas final. Portanto, o art. 36 da Resolução TSE nº 23.406/14 estabelece 2 (dois) momentos para a entrega das prestações de contas parciais, com a discriminação dos recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, para financiamento da campanha eleitoral e dos gastos que realizaram, detalhando doadores e fornecedores. E a prestação de contas parcial que não explicita a efetiva movimentação de recursos ocorrida até a data da sua entrega, enseja a caracterização de infração grave, a ser apurada por ocasião do julgamento da prestação de contas final. Logo, a referida resolução refere-se a lançamento de movimentação financeira, e não à data da contratação de despesas.

No caso em julgamento, verifica-se que o parecer técnico de fl. 43, nos itens de "1.1" refere-se a a doação recebida em data anterior à entrega da primeira prestação de contas parcial, já o item "1.2" refere-se às doações recebidas em data anterior à entrega da segunda prestação de contas parcial, mas não informadas à época. No entanto, tais falhas, não são aptas a ensejar a desaprovação das contas, impondo-se, pois, a aprovação das contas, com ressalvas.

Nesse sentido, é a jurisprudência das Cortes Eleitorais brasileiras:

"ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO FEDERAL. IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELO ÓRGÃO TÉCNICO. NÃO REGULARIZAÇÃO DOS VÍCIOS NO PRAZO DO ARTIGO 49 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.406/14. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. ADMISSÃO. AUSÊNCIA DE LITÍGIO NA ESPÉCIE. JURISPRUDÊNCIA DO TSE E DO TRE-RJ SOBRE A MATÉRIA. VÍCIO RELATIVO À DÍVIDA DE CAMPANHA SANADO. PERSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES DECORRENTES DA APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS QUE, EMBORA TEMPESTIVAS, NÃO CORRESPONDERAM À EFETIVA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS OCORRIDA ATÉ A DATA DE SUAS RESPECTIVAS ENTREGAS. REGISTRO DAS DOAÇÕES E DAS DESPESAS NA CONTABILIDADE FINAL DE CAMPANHA EVIDENCIANDO A BOA-FÉ DO CANDIDATO. PERSISTÊNCIA DE FALHAS QUE CORRESPONDEM À PARCELA DIMINUTA DO TOTAL DAS DOAÇÕES RECEBIDAS E DOS GASTOS REALIZADOS. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. IRREGULARIDADES QUE NÃO IMPEDEM A ANÁLISE E A CONFIABILIDADE DA CONTABILIDADE APRESENTADA. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS." (PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 6581-09, TRE/RJ, Relator FLÁVIO WILLEMANN, sessão do dia 1/12/2014)

\* \* \*

"RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS EM PRIMEIRO GRAU. PRESTAÇÃO APRESENTADA DENTRO DO PRAZO DE 72 HORAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE AFASTADA. A AUSÊNCIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS NÃO IMPEDE O CONTROLE EFETIVO DESTA ESPECIALIZADA SOBRE AS CONTAS. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS."

(RECURSO ELEITORAL nº 1366, Relator ANDRE RICARDO CRUZ FONTES, publicado no DJERJ de 16/10/2014)

\* \* \*

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. REQUISITOS DA LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO N. 23.217/10. NÃO APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS. CONTAS APRESENTADAS INTEMPESTIVAMENTE. IRREGULARIDADE FORMAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE . APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

- Contas aprovadas com ressalvas.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 962404 - João Pessoa/PB,, Relator MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, publicado no DJE)

\* \* \*

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL DE 2010 PARA DEPUTADO FEDERAL. CONTAS PARCIAIS NÃO APRESENTADAS. CONTAS FINAIS APRESENTADAS INTEMPESTIVAMENTE. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A IDONEIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. 1. A FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS CONFIGURA IRREGULARIDADE FORMAL. PRECEDENTES DESTA CORTE.

2. CONTAS FINAIS INTEMPESTIVAS. APRESENTAÇÃO POSTERIOR PERMITIDA PELO ARTIGO 26, § 4º, DA RESOLUÇÃO 23.217/2010 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IRREGULARIDADE INSANÁVEL. PRECEDENTES. 3. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 1429042 - São Paulo/SP, Relator(a) JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ, publicado no DJESP de 26/01/2012)

Não há, pois, que se falar em comprometimento da regularidade das contas e, por isso, cabe a esta e. Corte decidir pela aprovação, com ressalvas, das contas do candidato, nos termos do art. 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014. Confira-se:

"Art. 54. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/97, art. 30, caput):  
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;"

Pelo exposto, decido no sentido da APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas de Terezinha de Souza, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PR, nas eleições 2014, nos termos do art. 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014 e do art. 64, §2º, I, do Regimento Interno desta e. Corte.

Rio de Janeiro, 19/02/2015. - (a) Desembargadora Eleitoral ANA TEREZA BASILIO – Relatora

## Coordenadoria de Sessões

### Ata de Sessão Plenária

## ATA

ATA DA 174ª SESSÃO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

### SESSÃO ADMINISTRATIVA

ÀS DEZOITO HORAS E DEZ MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTA TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO, ESTANDO PRESENTES O EXMO. SR. DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS, VICE-PRESIDENTE, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS ALEXANDRE MESQUITA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, FLAVIO WILLEMANN, E A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL ADRIANA DE FARIAS PEREIRA, SUBSTITUTA. SECRETÁRIO: JOSE ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR O SEGUINTE PROCESSO:

### JULGAMENTO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 8024-92.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA

REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, Diretório Estadual

ADVOGADO: Maurício Fortuna de Freitas

RESUMO: VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA PARTIDÁRIA - RÁDIO - TELEVISÃO - 2015 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**À PARTE DOS JULGAMENTOS, USOU DA PALAVRA O PRESIDENTE DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ NOS SEGUINTE TERMOS: EGRÉGIA CORTE, TENDO EM VISTA QUE O MANDATO DO DESEMBARGADOR ABEL GOMES TERMINA NO DIA 1º DE ABRIL DE 2015 E QUE O PRETENDENTE NATURAL À VAGA É O DESEMBARGADOR ANDRÉ FONTES, LEMBRO A VOSSAS EXCELÊNCIAS A ALTERAÇÃO REGIMENTAL. RESSALTO, INCLUSIVE, QUE TAL ALTERAÇÃO DEVERIA SER LEVADA AO TRIBUNAL FEDERAL. DE ACORDO COM O NOVO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, NÃO PODEM COMPOR O MESMO TRIBUNAL COMPANHEIRO E COMPANHEIRA, MARIDO E MULHER ETC. NÃO SE TRATA DE INTERPRETAÇÃO, NÃO. O DISPOSITIVO ESTÁ BEM CLARO. A INTERPRETAÇÃO OCORRIDA NO ANO PASSADO FOI EM RAZÃO DE A NORMA NÃO SER EXPRESSA. ENTÃO, O TRIBUNAL, UNANIMEMENTE, ATÉ POR PROVOCAÇÃO E RESPONSABILIDADE MINHA, APLICOU A NORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE SE APLICA AOS TRIBUNAIS DE APELAÇÃO EM GERAL, MAS NÃO AO TRIBUNAL EM QUE OS MEMBROS TÊM BIÊNIO, TERMO PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES JUDICANTES. PORTANTO, TEMOS QUE FICAR ALERTAS QUANTO A ISSO, ESPECIALMENTE O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, PARA EVITAR A DESIGNAÇÃO ANTES DA RENÚNCIA, QUE TERÁ QUE OCORRER**

ANTES DA INDICAÇÃO. COMO, NA ÉPOCA, EU JÁ TEREI SAÍDO DO TRIBUNAL, PEÇO QUE ATENDEM PARA A QUESTÃO. A DESEMBARGADORA LEILA MARIANO QUER QUE EU FAÇA HOJE A COMUNICAÇÃO, MAS O ART. 8º DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DISPÕE: “ART. 8º ATÉ 20 (VINTE) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO BIÊNIO DE MEMBRO DA CLASSE DE MAGISTRADO, OU IMEDIATAMENTE DEPOIS DA VACÂNCIA DO CARGO POR MOTIVO DIVERSO, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL OFICIARÁ AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, CONFORME O CASO, PARA A ESCOLHA DO NOVO MEMBRO.” MEU BIÊNIO E O DO DESEMBARGADOR ALEXANDRE MESQUITA TERMINAM ÀS 24 HORAS DO DIA 17 DE FEVEREIRO. ENTÃO, VINTE DIAS ANTES SERÁ DIA 28 DE JANEIRO. EU CUMPRIREI A LEGISLAÇÃO DA MESMA FORMA QUE OS MEUS ANTECESSORES CUMPRIRAM E ATÉ MAIS SUAVE PORQUE NÃO SOU CANDIDATO À REELEIÇÃO. MELHOR QUE ISSO NÃO EXISTE. VOU DIZER A VOSSAS EXCELÊNCIAS PORQUE QUE ESTOU AGINDO ASSIM. O BIÊNIO DO SAUDOSO DR. MARCUS STEELE SE ENCERROU NO DIA 6 DE AGOSTO. FIZ A COMUNICAÇÃO À DESEMBARGADORA LEILA MARIANO CINCO MESES ANTES, NO DIA 12 DE MARÇO. SUA EXCELÊNCIA SÓ FEZ A ESCOLHA EM SETEMBRO, UM MÊS DEPOIS DO FIM DO BIÊNIO DO JUIZ MARCUS STEELE. POR QUE SUA EXCELÊNCIA ESTÁ TÃO PRESSUROSOSA AGORA? SUA EXCELÊNCIA VAI ESPERAR PORQUE SÓ FAREI A COMUNICAÇÃO AO NOVO PRESIDENTE ELEITO. COMUNICAREI DIA 3 DE FEVEREIRO SÓ PARA VER O QUE ACONTECE, PARA QUE ALGUÉM ME INTERPELE E EU DIGA PARA PUNIREM PRIMEIRO AQUELES QUE COMETERAM IRREGULARIDADES. EGRÉGIA CORTE, TENHO QUE LHES DIZER QUE ESTOU COM MEDO DE TER QUE INDENIZAR OUTRO. DISSE QUE IA ME DAR UM CORRETIVO. O DOUTOR ZVEITER DISSE AO DESEMBARGADOR CELSO PERES, NA FRENTE DO DESEMBARGADOR PEDRO ANDRADE LEMOS E DO DESEMBARGADOR MAURO DE DICKSTEIN: “DIGA A ELE QUE EU VOU...” E USOU UMA EXPRESSÃO SEXUAL, PORQUE ELE PODE TER ESSAS PREFERÊNCIAS POR RETAGUARDA, MAS EU NÃO TENHO. ISSO É PARA A GRAVAÇÃO, PORQUE, SE AMANHÃ EU SOFRER UM ATENTADO, ELE É O PRINCIPAL SUSPEITO. PORQUE EU NÃO VOU CAIR OUTRA VEZ NO GOLPE QUE LEVEI AQUI, QUANDO PROVOCADO PELO DESEMBARGADOR GABRIEL ZEFIRO, QUE TENTOU ME AGREDIR, LEVOU UMA SURRA, FICOU ESTIRADO NO CHÃO CHORANDO E COLOCANDO SANGUE PELA BOCA, COM UMA POTENTE CABEÇADA, E DEPOIS, TIVE QUE INDENIZÁ-LO COM R\$ 128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS). TENHO MUITO MEDO, ESTOU AVISANDO, DESSE SENHOR QUERER ME BATER. ESSE SENHOR ZVEITER. TENHO MUITO MEDO. EU VOU SAIR CORRENDO. MAS NÃO ATRIBUAM ISSO À POLTRONARIA MINHA. PORQUE ELE NÃO ESTÁ SATISFEITO. NÃO ESTÁ SATISFEITO, EXERÇA AS DEFESAS DA LEI, QUE, ALIÁS, ELE JÁ VEM EXERCENDO COM EXUBERÂNCIA. O TRIBUNAL REPROVOU-LHE A CONDUTA E EU ENCAMINHEI AOS ÓRGÃOS REPRESSIVOS DESDE MARÇO. ATÉ AGORA NADA. AMANHÃ, PARECE QUE ELE SERÁ JULGADO POR ISSO NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ISSO EM FRANCÊS SERIA HÉLAS. AGORA, QUERO DEIXAR ISSO BEM CLARO, PORQUE É UM FATO, DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS, MUITO GRAVE. MUITO GRAVE. SE EU NÃO TIVESSE TIDO A EXPERIÊNCIA DO DOUTOR GABRIEL ZEFIRO, EU IRIA PROCURÁ-LO. MAS ISSO PODE SER UMA ARMADILHA PARA TENTAR ME DESMORALIZAR, PORQUE SABE QUE EU NÃO TENHO ESSA PACIÊNCIA TODA, E QUE EU NÃO GOSTO DE SER AMEAÇADO, COMO, ALIÁS, NINGUÉM SAUDÁVEL GOSTA. EU NÃO GOSTO DE SER AMEAÇADO. A MINHA VONTADE ERA IR LÁ FALAR COM ESSE SENHOR. NA VERDADE, EU TEMO OS QUE FICAM EM SILÊNCIO. TEMO OS QUE FICAM EM SILÊNCIO E QUE TÊM LIGAÇÕES MATRIMONIAIS COM ATIVIDADES CONTRAVENCIONAIS. ESSES ME PREOCUPAM MAIS. EU, DESDE QUE QUEBREI A CARA DO DOUTOR GABRIEL ZEFIRO, NUNCA MAIS ANDEI ARMADO. UMA SURRA, CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS. IMAGINA UM BALAÇO. ENTÃO, NÃO ANDO ARMADO. PARA ESSA GENTE, NÃO TENHO MEDO. EU TEMO É TER QUE CAIR EM UMA ARMADILHA E TER QUE PAGAR OUTRA INDENIZAÇÃO. ATÉ PORQUE, EU NÃO TENHO. O MEU É O QUE EU DIGO AQUI PARA OS FUNCIONÁRIOS: EU SOU PREOCUPADO COM A ADMINISTRAÇÃO, PORQUE O QUE FAZ FRENTE A ISSO NUMA AÇÃO DE IMPROBIDADE É A HERANÇA DA VOVÓ. NÃO É O DINHEIRO AMEALHADO À MAGISTRATURA. ENTÃO, ESSA É A MINHA PREOCUPAÇÃO. ESSA É MINHA PREOCUPAÇÃO. NÓS JÁ VIMOS, VOSSAS EXCELÊNCIAS VIRAM - TODOS, NÃO SÓ OS MEMBROS, COMO TAMBÉM OS ADVOGADOS - COMO SE COMPORTOU AQUI O DIRETOR DE AUDITORIA. TRÊMULO. EU NÃO O QUIS DESMORALIZAR, MAS O MEU VOTO VENCIDO, QUANTO À TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, FOI BASEADO NO ITEM 7 DO SEU RELATÓRIO FINAL. AQUELE MESMO RELATÓRIO QUE ELE ABJUROU ALI DA TRIBUNA E QUE CONSTAVA DA MINHA DECISÃO QUE ENCAMINHOU A AUDITORIA AO PLENÁRIO. É UMA DECISÃO DE SETENTA PÁGINAS, MINUCIOSA, ONDE EU ANALISO TODOS OS PONTOS NO PLENÁRIO. ESTÁ LÁ NA INTERNET PARA TODOS LEREM. ENTÃO, APENAS ESTOU FAZENDO ESSA RESSALVA PARA QUE O TRIBUNAL FIQUE CIENTE E OS PRESENTES TAMBÉM. O PROCESSO CORREU SEM SEGREDO DE JUSTIÇA. ALIÁS, PRESTAÇÃO DE CONTAS EM SEGREDO DE JUSTIÇA... PRESTAÇÃO DE CONTAS TEM QUE SER ÀS CLARAS, PORTAS ABERTAS. AS CONTAS FORAM REJEITADAS UNANIMEMENTE, COM BASE NO LAUDO DE AUDITORES, QUE NÃO SÃO NEM DA

**CASA, SÃO AUDITORES VINDOS DE OUTRAS CORTES. EU NÃO VOU FAZER ESSA GROSSERIA QUE VOSSA EXCELÊNCIA ESTÁ PENSANDO, DESEMBARGADOR ALEXANDRE CHINI, DE DIZER PARA VOSSA EXCELÊNCIA LEVAR O RECADO PARA O SEU AMIGO. EU NÃO FAÇO ISSO NÃO. NÃO SOU IGUAL A ELES. EU APENAS ESTOU MANIFESTANDO O MEU TEMOR. EU NÃO SOU ASSOMBRADO, MAS TENHO MEDO DE PAGAR, OUTRA VEZ, MAIS UMA INDENIZAÇÃO. ELES ME PROVOCAM, APANHAM E, DEPOIS, QUEREM DANO MORAL. COMO DEVEM ESTAR QUERENDO DANO MORAL, DIZENDO QUE EU OS ACUSEI DE TER ERRADO AS CONTAS. MERA IRREGULARIDADE. DAQUI A POUCO, ESTARÃO ASSIM.**

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS (ass.), Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2014. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ (ass.) Presidente.

---

## ATA

ATA DA 175ª. SESSÃO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014

### SESSÃO ORDINÁRIA

ÀS DEZOITO HORAS E VINTE MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO, ESTANDO PRESENTES O EXMO. SR. DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS, VICE-PRESIDENTE, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS ALEXANDRE MESQUITA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, FLAVIO WILLEMANN, E A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL ADRIANA DE FARIAS PEREIRA, SUBSTITUTA. SECRETÁRIO: JOSE ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS. A SEGUIR, O PRESIDENTE DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ COMUNICOU QUE OS DESEMBARGADORES FÁBIO UCHÔA E ANA TEREZA BASÍLIO JUSTIFICARAM AUSÊNCIA NA SESSÃO DE HOJE E QUE SOLICITOU O COMPARECIMENTO DO DESEMBARGADOR ALEXANDRE CHINI PARA SUBSTITUIR O DESEMBARGADOR FÁBIO UCHÔA. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR OS SEGUINTE PROCESSOS:

### ADIADOS DA PAUTA:

RECURSO ELEITORAL Nº 1-98.2013.6.19.0225  
ORIGEM: SEROPÉDICA-RJ (225ª ZONA ELEITORAL - SEROPÉDICA)  
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES  
RECORRENTE: ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
ADVOGADO: Ruy Alvares de Pinho  
ADVOGADO: Julio Cesar da Silva  
ADVOGADO: Helio José Cavalcanti Barros  
ADVOGADO: Carlos André Ribas de Melo  
ADVOGADO: Danielle de Albuquerque Farias  
ADVOGADA: Maria Cândida Bussad do Canto  
ADVOGADO: Maraisa Fátima dos Santos Sobrinho Salles  
ADVOGADA: Maria Fernanda Cersocimo Passos Antonelli  
ADVOGADO: Bruno da Rocha Curty Ribeiro  
ADVOGADA: Flavia Otoch Martins Pereira e Souza  
ADVOGADA: Monica Taulois Dutra  
ADVOGADA: Luciene Dias Barreto Salvaterra Dutra  
ADVOGADA: Paloma Garcia dos Santos  
ADVOGADA: Andrea Mara Martins Adegas  
ADVOGADO: José Leandro Gomes Medeiros  
ADVOGADA: Monique Marques da Silva  
ESTAGIÁRIO: Raira Meire de Souza Porto

ESTAGIÁRIO: Danielle Vasconcelos da Silva Carvalho  
ADVOGADO: Thiago Viana Cesar Ribeiro  
ADVOGADO: Bruno Coelho Barbosa da Cunha  
ADVOGADO: Afonso Henrique Destri  
ADVOGADO: Thiago Ferreira Batista  
RECORRIDO: ALCIR FERNANDO MARTINAZZO, prefeito do município de Seropédica  
ADVOGADO: Marcio Vieira Santos  
ADVOGADO: Bruno Calfat  
ADVOGADO: Jorge Luiz Silva Rocha  
ADVOGADO: Rafael Siqueira Maia Vinagre Mocarzel  
RECORRIDO: ZEALDO AMARAL, vice-prefeito do município de Seropédica  
ADVOGADO: Marcio Vieira Santos  
ADVOGADO: Bruno Calfat  
ADVOGADO: Jorge Luiz Silva Rocha  
ADVOGADO: Rafael Siqueira Maia Vinagre Mocarzel  
RESUMO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO - DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES 2012 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA

RECURSO ELEITORAL Nº 597-19.2012.6.19.0225  
ORIGEM: SEROPÉDICA-RJ (225ª ZONA ELEITORAL - SEROPÉDICA)  
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES  
RECORRENTE: ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
ADVOGADO: Ruy Alvares de Pinho  
ADVOGADO: Julio Cesar da Silva  
ADVOGADO: Carlos André Ribas de Melo  
ADVOGADO: Maraisa Fátima dos Santos Sobrinho Salles  
ADVOGADA: Maria Fernanda Cersocimo Passos Antonelli  
ADVOGADO: Bruno da Rocha Curty Ribeiro  
ADVOGADA: Flavia Otoch Martins Pereira e Souza  
ADVOGADA: Monica Taulois Dutra  
ADVOGADA: Paloma Garcia dos Santos  
ADVOGADA: Andrea Mara Martins Adegas  
ADVOGADO: José Leandro Gomes Medeiros  
ESTAGIÁRIO: Raira Meire de Souza Porto  
ESTAGIÁRIO: Danielle Vasconcelos da Silva Carvalho  
ESTAGIÁRIO: Thiago Viana César Ribeiro  
ESTAGIÁRIO: Bruno Coelho Barbosa da Cunha  
ADVOGADO: Bruno Souza da Cruz  
ADVOGADO: Tatiana Santos da Silva  
ADVOGADA: Camilla Goulart Nunes  
ADVOGADO: Afonso Henrique Destri  
ADVOGADO: Thiago Ferreira Batista  
RECORRIDO: ALCIR FERNANDO MARTINAZZO, prefeito do município de Seropédica  
ADVOGADO: Marcio Vieira Santos  
ADVOGADO: Jorge Luiz Silva Rocha  
ADVOGADO: Bruno Calfat  
ADVOGADO: Rafael Siqueira Maia Vinagre Mocarzel  
ESTAGIÁRIO: Matheus Silveira Neves  
RECORRIDO: ZEALDO AMARAL, vice-prefeito do município de Seropédica  
ADVOGADO: Marcio Vieira Santos  
ADVOGADO: Bruno Calfat  
ADVOGADO: Jorge Luiz Silva Rocha  
ADVOGADO: Rafael Siqueira Maia Vinagre Mocarzel



RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE - DE PODER ECONÔMICO - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES 212 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA

## JULGAMENTOS

RECURSO CRIMINAL Nº 270-55.2012.6.19.0102

ORIGEM: CARMO-RJ (102ª ZONA ELEITORAL - CARMO)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

REVISOR: DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS

RECORRENTE: MARCIELLO REIS MACHADO

ADVOGADO: Ederson Vidal

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: AÇÃO PENAL - CRIME ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 594-48.2012.6.19.0198

ORIGEM: ITATIAIA-RJ (198ª ZONA ELEITORAL - RESENDE)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRE FONTES

RECORRENTE: JOSÉ DANIEL NETTO DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador do Município de Itatiaia

ADVOGADO: Valdo Duarte Gomes

ADVOGADA: Perla Geovana Mariano Nogueira

ADVOGADA: Gabrielle Mendonça Di Rago

ADVOGADA: Carolina do Prado Diniz

ADVOGADO: Franco Andrey Barbosa Granja de Souza

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - CONTAS - DESAPROVAÇÃO / REJEIÇÃO DAS CONTAS - ELEIÇÕES - 2012 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 618-76.2012.6.19.0198

ORIGEM: ITATIAIA-RJ (198ª ZONA ELEITORAL - RESENDE)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRE FONTES

RECORRENTE: GLEICIANO DOS SANTOS PEDRO, candidato ao cargo de Vereador do Município de Itatiaia/RJ

ADVOGADO: Ricardo Rabelo Macedo

ADVOGADO: Vinícius Valiante Monteiro Ramos

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - CONTAS - DESAPROVAÇÃO / REJEIÇÃO DAS CONTAS - ELEIÇÕES - 2012 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 2241-22.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS

EMBARGANTE: ROBSON LUIZ DE SOUZA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, Nº: 22624

ADVOGADO: Francisco de Assis Pessanha Filho

ADVOGADO: Jonas Lopes de Carvalho Neto

ADVOGADA: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira

ADVOGADO: José Olímpio dos Santos Siqueira

ADVOGADA: Paola Keller de Farias

ADVOGADA: Talissa Camara Tinoco Siqueira

ADVOGADA: Lyz Senna Targuetta Barrow Busi

ADVOGADO: Willian Gomes Machado

ADVOGADO: Felipe Gomes Costas Miguez

ADVOGADO: Pedro Ivo Costa Miranda

ADVOGADO: Thiago Porto Leão

ADVOGADO: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque

ADVOGADO: Fabricio Viana Ribeiro

RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que indeferiu o registro de candidatura  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 3783-75.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA

AUTOR: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PT, PV, PSB, PC do B)

ADVOGADO: Rodrigo Nóbrega Farias

ADVOGADO: Paulo Henrique Teles Fagundes

ADVOGADO: Celso Haddad Lopes

ADVOGADO: Marcelo Weick Pogliese

ADVOGADO: Pedro Barreto Pires Bezerra

ADVOGADO: Raoni Lacerda Vita

ADVOGADO: Carlos Frederico Nóbrega Farias

ADVOGADA: Georgiana Nóbrega Farias

ADVOGADA: Vânia Siciliano Aieta

ADVOGADO: Leandro Mello Frota

ADVOGADO: Hormindo Bicudo Neto

ADVOGADO: Glauco Andre Fonseca Wamburg

ADVOGADA: Sylvia Chaves Lima Costa

ADVOGADA: Marcelle Mourelle Perez Diós

ADVOGADO: Eduardo Quesada Fernandes

ADVOGADA: Alisangela Santos

ADVOGADA: Byanca Dias Fraga Marcal

ADVOGADO: Renan dos Santos Figueiredo

INVESTIGADO: LUIZ FERNANDO DE SOUZA (PEZÃO), Governador do Estado do Rio de Janeiro e candidato à reeleição

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

INVESTIGADO: FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES, candidato ao cargo de Vice-Governador

ADVOGADO: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann

INVESTIGADO: COLIGAÇÃO O RIO EM 1º LUGAR (PMDB, PP, PSC, PTB, PSL, PPS, PTN, DEM, PSDC, PRTB, PHS, PMN, PTC, PRP, PSDB, PEN, PSD, SD

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADO: Leandro Delphino

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE - DE PODER ECONÔMICO - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA INSTITUCIONAL - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA / ANTECIPADA - INTERNET - IMPRENSA ESCRITA - JORNAL / REVISTA / TABLOIDE - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO

Decisão: POR MAIORIA, JULGARAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. VENCIDO O RELATOR. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ELEITORAL FABIO UCHÔA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3942-18.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FLAVIO WILLEMANN

REQUERENTE: ROBERTO SALES HENRIQUES DA SILVEIRA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSD

ADVOGADO: Atahydes da Paixão Filho

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVARAM-SE AS CONTAS, COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4032-26.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FLAVIO WILLEMAN

REQUERENTE: RAFAEL CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI, Candidato a Deputado Estadual pelo PMDB

ADVOGADO: Celso Gonçalves Sardinha

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVARAM-SE AS CONTAS, COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5100-11.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FLAVIO WILLEMAN

REQUERENTE: SIMÃO SESSIM, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PP

ADVOGADO: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADO: Leandro Delphino

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVARAM-SE AS CONTAS, COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6465-03.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FLAVIO WILLEMAN

REQUERENTE: SILAS RODRIGUES BENTO, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDB

ADVOGADO: Rodrigo Cezar Custodio Nunes

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVARAM-SE AS CONTAS, COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6581-09.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS

REQUERENTE: ALTINEU CORTES FREITAS COUTINHO, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PR

ADVOGADO: Marcio Vieira Santos

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVARAM-SE AS CONTAS, COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6592-38.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES



REQUERENTE: MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSB

ADVOGADO: Rodrigo Burgos de Azevedo Mangabeira

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6932-79.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA

REQUERENTE: ANDERSON BRAGA MIRANDA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSOL

ADVOGADO: Irany Sperandio de Medeiros

ADVOGADO: Marcio Marcelo Moraes da Silva

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 7492-21.2014.6.19.0000

ORIGEM: CAMPOS DÓS GOYTACAZES-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INVESTIGADO: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA (GAROTINHO), candidato ao cargo de Governador

ADVOGADO: Francisco de Assis Pessanha Filho

ADVOGADO: Jonas Lopes de Carvalho Neto

ADVOGADA: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira

ADVOGADO: José Olímpio dos Santos Siqueira

ADVOGADA: Talissa Camara Tinoco Siqueira

ADVOGADO: Willian Gomes Machado

ADVOGADO: Felipe Gomes Costas Miguez

ADVOGADO: Pedro Ivo Costa Miranda

ADVOGADO: Thiago Porto Leão

ADVOGADO: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque

ADVOGADO: Fabricio Viana Ribeiro

INVESTIGADO: MÁRCIO BARRETO DOS SANTOS GARCIA (MARCIO GARCIA), candidato ao cargo de Vice-governador

ADVOGADO: Fabricio Viana Ribeiro

ADVOGADO: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque

ADVOGADO: Thiago Porto Leão

ADVOGADO: Pedro Ivo Costa Miranda

ADVOGADO: Felipe Gomes Costas Miguez

ADVOGADO: Willian Gomes Machado

ADVOGADA: Talissa Camara Tinoco Siqueira

ADVOGADO: José Olímpio dos Santos Siqueira

ADVOGADA: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira

ADVOGADO: Jonas Lopes de Carvalho Neto

ADVOGADO: Francisco de Assis Pessanha Filho

ADVOGADA: Paola Keller de Farias

ADVOGADA: Lyz Senna Targuetta Barrow Busi

INVESTIGADO: SAMARA SOARES RODRIGUES, Assistente social

ADVOGADO: Danilo Botelho dos Santos

ADVOGADO: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro

ADVOGADO: Pedro Navarro Cesar

ADVOGADO: Marcio Leon Nahon

ADVOGADO: Gustavo Kloh Muller Neves

ADVOGADA: Karoline de Carvalho Magalhães

ADVOGADO: Fabiana Mascarenhas Corrêa Ribeiro

ADVOGADO: Fabiana da Silva Bianco

ADVOGADO: Luciana do Nascimento Lento Miguez

ADVOGADO: Leandro Seabra Canelas

ADVOGADA: Paola Saraiva Torres

ADVOGADA: Larissa Martins Araruna

ADVOGADO: João Paulo Versiani Cunha Viveiros de Castro

ADVOGADA: Daniele Fátima Caldas Cabral

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO - DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES - 2014 - ASSISTENCIALISMO POLÍTICO - CENTRO SOCIAL - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA

Decisão: POR MAIORIA, APLICADO O VOTO MÉDIO, JULGARAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS EM RELAÇÃO A ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA E A SAMARA SOARES RODRIGUES É IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO A MARCIO BARRETO DOS SANTOS GARCIA. VENCIDO O RELATOR. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ELEITORAL FABIO UCHÔA.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS (ass.), Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2014. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ (ass.) Presidente.

---

## ATA

ATA DA 176ª SESSÃO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-ADMINISTRATIVA

ÀS DEZOITO HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO, ESTANDO PRESENTES O EXMO. SR. DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS, VICE-PRESIDENTE, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS ALEXANDRE MESQUITA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, FÁBIO UCHÔA, FLAVIO WILLEMANN, ANA TEREZA BASÍLIO, SUBSTITUTA, E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL PAULO ROBERTO BERENGER ALVES CARNEIRO. SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, USOU DA PALAVRA O PRESIDENTE DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ NOS SEGUINTE TERMOS: EGRÉGIA CORTE, COMUNICO A VOSSAS EXCELÊNCIAS QUE O CORREGEDOR, DESEMBARGADOR ALEXANDRE MESQUITA, ESTÁ ELABORANDO UMA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO, QUE DISTRIBUIREMOS AGORA, PARA QUE, NA FORMA REGIMENTAL, SEJA VOTADA NA SESSÃO DA PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA, A FIM DE PERMITIR O TEMPO REGIMENTAL DE UMA SESSÃO ORDINÁRIA. NÃO DARIA TEMPO DE, AMANHÃ, A MATÉRIA SER EXAMINADA PELO PLENÁRIO. FUI COMUNICADO AGORA QUE DIA 8 DE DEZEMBRO É O DIA DA JUSTIÇA. EU NÃO VIREI, PORQUE É FERIADO. ENTÃO, FAREMOS UMA SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA 9, ONDE JULGAREMOS TUDO, SE NÃO, NÃO TEREMOS O NÚMERO REGULAMENTAR DE SESSÕES, QUE SÃO QUINZE. O DESEMBARGADOR HORÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO: SENHOR PRESIDENTE, INDAGO A VOSSA EXCELÊNCIA COM RELAÇÃO AO JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. O PRESIDENTE DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ: NÓS AS JULGAREMOS, TODAS JUNTAS, EM MESA, NAS PAUTAS, DAQUI POR DIANTE. SE VOSSA EXCELÊNCIA TIVER ALGUMA, JÁ PODE FAZÊ-LO. TEMOS QUE FAZER ISSO ATÉ O DIA 8. PODEREMOS JULGAR MONOCRATICAMENTE, DESEMBARGADOR HORÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO, NA FORMA DO ART. 263 DO CÓDIGO ELEITORAL, QUE ESTABELECE QUE A MATÉRIA SENDO IDÊNTICA FICA VALENDO COMO PREJULGADO. ONTEM, JÁ FICOU ESTABELECIDO AQUI, À UNANIMIDADE, QUE AQUELAS MANIFESTAÇÕES DA COMISSÃO DE AUDITORES É APENAS SIMBÓLICA. O QUE, NA VERDADE, É VERDADE, PORQUE CABE AO TRIBUNAL APLICAR O DIREITO E NÃO À COMISSÃO DE AUDITORES.

A COMISSÃO DE AUDITORES FAZ A FORMALIDADE, NÓS FAZEMOS A JUSTIÇA. EGRÉGIA CORTE, SUBMETO A VOSSAS EXCELÊNCIAS MATÉRIA ADMINISTRATIVA DA QUAL SOU RELATOR E QUE DISPÕE SOBRE UMA HIPÓTESE QUE, CERTAMENTE, É DO INTERESSE DAS FUTURAS ADMINISTRAÇÕES. A ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, BASEADA EM PARECERES ADMINISTRATIVOS, TEM O ENTENDIMENTO DE QUE FUNCIONÁRIOS REQUISITADOS DE OUTROS ÓRGÃOS – ESPECIALMENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE, NORMALMENTE, SÃO MUITOS –, POR OCASIÃO DA CONTAGEM DE HORAS EXTRAS, TEM TAIS HORAS CONTADAS PELO SISTEMA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NÃO PELO MESMO SISTEMA DOS SERVIDORES CONCURSADOS DO TRE. NOTE-SE QUE OS SERVIDORES REQUISITADOS ESTÃO AQUI OCUPANDO CARGOS EFETIVOS DE COMISSIONADOS, MAS CARGOS DO QUADRO DO TRIBUNAL ELEITORAL. O QUADRO É COMISSIONADO NA JUSTIÇA ELEITORAL, JUSTIÇA FEDERAL. NO ENTANTO, APESAR DE OCUPAREM CARGOS DA JUSTIÇA ELEITORAL, ELES RECEBEM AS HORAS EXTRAS NO PERÍODO NORMALMENTE ELEITORAL. HÁ O CASO CONCRETO DO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, CUJAS HORAS EXTRAS FORAM CALCULADAS COMO SENDO ELE FUNCIONÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ELE É FUNCIONÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONCURSADO, EFETIVO, PORÉM ESTÁ NO EXERCÍCIO DO QUADRO COMISSIONADO DO TRIBUNAL ELEITORAL. O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL TEM FUNCIONÁRIOS COMISSIONADOS E EFETIVOS. NA HORA DE EFETUAR O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS DO SERVIDOR ESTADUAL, FIZERAM O CÁLCULO COMO SE ELE OCUPASSE CARGO NA JUSTIÇA ESTADUAL, DE ONDE ESTÁ AFASTADO. PROFERI DECISÃO ADMINISTRATIVA, DETERMINANDO A PARAGONAÇÃO: SE O SERVIDOR ESTÁ NO EXERCÍCIO DE UM CARGO COMISSIONADO DO TRIBUNAL FEDERAL, RECEBE AS VANTAGENS DO EXERCÍCIO DESTE CARGO FEDERAL NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA DOS FUNCIONÁRIOS DO TRE E NÃO DA LEGISLAÇÃO DO QUADRO ESTADUAL. ESSA DECISÃO FOI DADA. ANTEVENDO A POSSIBILIDADE DE ISSO VIR A SE REPETIR, SUBMETO A QUESTÃO AO PLENÁRIO. UM CRITÉRIO PRECISA SER ESTABELECIDO PARA SE EVITAR A INSTABILIDADE DE ACONTECER EM UMA ADMINISTRAÇÃO E NÃO ACONTECER EM OUTRA. DEFINIDO O CRITÉRIO, PROPOREI A VOSSAS EXCELÊNCIAS UMA RESOLUÇÃO. ESTOU COLOCANDO EM MESA A HIPÓTESE CONCRETA DO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO PARA QUE O TRIBUNAL SE MANIFESTE. DEPENDENDO DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, SUBMETEREI UMA RESOLUÇÃO. A MATÉRIA NÃO É NEM DE EQUIDADE NEM DE ISONOMIA. TRATA-SE DE REGRAS QUE TÊM QUE SER UNIFORMES. NÃO SE DEVE CONFUNDIR QUADRO EFETIVO COM CARGO EFETIVO NO TRIBUNAL. O QUADRO É EFETIVO. ELE É COMISSIONADO. ENTÃO, NA MINHA VISÃO, O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO NÃO PODERIA RECEBER DIFERENTE DOS DEMAIS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. O ENCAMINHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FOI NO SENTIDO DE QUE ELE TERIA QUE RECEBER LÁ. O SECRETÁRIO APRESENTOU RECURSO ADMINISTRATIVO, E EU DETERMINEI O PAGAMENTO. A ADMINISTRAÇÃO CUMPRIU REGAÑADIENTES, A CONTRAGOSTO, RILHANDO OS DENTES. SUBMETO A MATÉRIA AO PLENÁRIO TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE, CERTAMENTE NO FUTURO, NA ADMINISTRAÇÃO DO DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS, SUA EXCELÊNCIA TRAZER SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA QUE NÃO SEJA DADA SOLUÇÃO CASUÍSTICA, NEM MONOCRÁTICA, UNIPessoal OU IMPERIAL, EVITANDO-SE, INCLUSIVE, O REGAÑADIENTES. DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS, QUAL É O SEU ENTENDIMENTO? O DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS: SENHOR PRESIDENTE, A SOLUÇÃO É MUITO SIMPLES. A FUNÇÃO É EXERCIDA NO TRE. A REMUNERAÇÃO É DA FUNÇÃO. DESSA MANEIRA, O CÁLCULO DEVE SER FEITO PELO SISTEMA E PELO REGIME DO TRE. O PRESIDENTE DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ: DESEMBARGADOR ABEL GOMES, QUAL É O SEU ENTENDIMENTO? O DESEMBARGADOR ABEL GOMES: SEM DÚVIDA ALGUMA, ACOMPANHO VOSSA EXCELÊNCIA, SENHOR PRESIDENTE. O PRESIDENTE DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ: COMO VOTA O DESEMBARGADOR ALEXANDRE MESQUITA? O DESEMBARGADOR ALEXANDRE MESQUITA: TAMBÉM ACOMPANHO O ENTENDIMENTO DA MAIORIA, SENHOR PRESIDENTE. O PRESIDENTE DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ: COMO VOTA O DESEMBARGADOR FÁBIO UCHÔA? O DESEMBARGADOR FÁBIO UCHÔA: É EVIDENTE QUE A REMUNERAÇÃO DEVE SER DAQUI JÁ QUE A HORA EXTRA ESTÁ SENDO FEITA AQUI. O PRESIDENTE DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ: COMO VOTA O DESEMBARGADOR FLAVIO WILLEMANN? O DESEMBARGADOR FLAVIO WILLEMANN: SENHOR PRESIDENTE, PELAS RAZÕES EXPOSTAS, ACOMPANHO VOSSA EXCELÊNCIA. O PRESIDENTE DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ: COMO VOTA A DESEMBARGADORA ANA TEREZA BASÍLIO? O DESEMBARGADORA ANA TEREZA BASÍLIO: SENHOR PRESIDENTE, TAMBÉM ACOMPANHO VOSSA EXCELÊNCIA. ACRESCENTO QUE HAVERIA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA UNIÃO EM DETRIMENTO DO ESTADO. O PRESIDENTE DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ: VOSSA EXCELÊNCIA FEZ UMA BOA OBSERVAÇÃO. SE O CARGO COMISSIONADO FOSSE OCUPADO POR UM FUNCIONÁRIO DO QUADRO EFETIVO, CONCURSADO DO TRE, A REMUNERAÇÃO SERIA PELOS CRITÉRIOS DAQUI. ESSE É MEU ENTENDIMENTO, NO QUAL FOI BASEADA MINHA DECISÃO. DIANTE DESSA

CONSULTA QUE FIZ AO PLENÁRIO, DETERMINAREI À MINHA ASSESSORIA QUE PREPARE UMA RESOLUÇÃO PARA QUE SE REGULARIZE A MATÉRIA. TAL RESOLUÇÃO, CERTAMENTE, APROVEITARÁ AOS FUTUROS PRESIDENTES E EXTINGUIRÁ QUALQUER DÚVIDA DA ADMINISTRAÇÃO QUE SEPARA OS CRITÉRIOS, PREENHE DE BOA-FÉ, POIS NÃO FAZEM ISSO POR MALDADE, NÃO. É UM ENFOQUE CORPORATIVO, QUE TEM POR FIM OS CARGOS DO TRE SOMENTE SEREM OCUPADOS POR FUNCIONÁRIOS DO TRE. ESSE É UM ENFOQUE DOS MAIS INTERESSANTES. PENSO, INCLUSIVE, QUE OS CARGOS JURISDICIONAIS TAMBÉM DEVERIAM SER OCUPADOS SOMENTE POR FUNCIONÁRIOS DO TRE, COMO, ÀS VEZES, SÃO DE FATO, MAS NÃO DE DIREITO. NA PRÓXIMA SEMANA, TRAREI A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA QUE VOSSAS EXCELÊNCIAS A EXAMINEM JÁ COMO UMA PROPOSTA NORMATIVA. POR UNANIMIDADE, O TRIBUNAL APROVOU A DECISÃO DO PRESIDENTE, PROFERIDA NO PROTOCOLO Nº 162.070/2014, QUE DETERMINOU O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS DOS SERVIDORES REQUISITADOS AO TJ/RJ PELOS MESMOS CRITÉRIOS REMUNERATÓRIOS DOS SERVIDORES FEDERAIS.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS (ass.), Secretário(a), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2014. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ (ass.) Presidente.

---

## ATA

ATA DA 177ª SESSÃO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTA TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO, ESTANDO PRESENTES O EXMO. SR. DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS, VICE-PRESIDENTE, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR HORÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO, SUBSTITUTO, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, SUBSTITUTO, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS ALEXANDRE MESQUITA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, FÁBIO UCHÔA, ALEXANDRE CHINI NETO, SUBSTITUTO, FLAVIO WILLEMANN, ANA TEREZA BASÍLIO, SUBSTITUTA, E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL PAULO ROBERTO BERENGER ALVES CARNEIRO. SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO BERENGER ALVES CARNEIRO. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR OS SEGUINTE PROCESSOS:

### JULGAMENTOS

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 3978-60.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

RECORRENTE: FELIPE LEONE BORNIER DE OLIVEIRA, Deputado Federal, Candidato à reeleição

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADA: Érica Oliveira Fortuna

ADVOGADA: Daniella Cruz Nascimento

ADVOGADO: Adilson de Faria Maciel

ADVOGADO: Leandro Delphino

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que condenou os representados ao pagamento de multa.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4766-74.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

REQUERENTE: AUDIR SANTANA BAPTISTA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSL

ADVOGADA: Cassia Beserra da Silva

ADVOGADO: Erico Alves Lopes

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5274-20.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

REQUERENTE: FARID ABRÃO DAVID, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PTB

ADVOGADO: Edson Pacheco dos Santos

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014 - INADIMPLÊNCIA

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVARAM-SE AS CONTAS, COM RESSALVAS, NOS TERMOS VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6062-34.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

REQUERENTE: LUIZ ANTONIO MARTINS, candidato (a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT

ADVOGADO: Daniel Marcos Barbiratto de Almeida

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6713-66.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

REQUERENTE: WALDECK CARNEIRO DA SILVA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PT

ADVOGADO: Bruno Gonçalves Ribeiro

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6909-36.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA

REQUERENTE: FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PMN

ADVOGADA: Fabiane da Silva Rosa

ADVOGADA: Patricia de Melo Ferreira

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6922-35.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

REQUERENTE: JOSEMAR PINHEIRO DE CARVALHO, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSOL

ADVOGADO: Rosilene Moraes Alonso



ESTAGIÁRIO: George Costa de Farias

ESTAGIÁRIO: Fernanda Silva Gaudard

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS VOTO DO RELATOR.

RECURSO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7613-49.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

RECORRENTE: JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA (ZELITO TRINGUELÊ), candidato a Deputado Estadual

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que condenou o recorrente ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7613-49.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

RECORRENTE: MARCELO VIVIANI GONÇALVES (MARCELO MATOS), candidato a Deputado Federal

ADVOGADO: Afonso Henrique Destri

ADVOGADO: Thiago Ferreira Batista

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que condenou o recorrente ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7658-53.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

RECORRENTE: MARCELO BORGES SERENO, Candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Afonso Henrique Destri

ADVOGADO: Thiago Ferreira Batista

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que julgou procedente o pedido para condenar o representado ao pagamento de multa.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7658-53.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

RECORRENTE: MARCELO VIVIANI GONÇALVES (MARCELO MATOS), Candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Afonso Henrique Destri

ADVOGADO: Thiago Ferreira Batista

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que julgou procedente o pedido para condenar o representado ao pagamento de multa.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7658-53.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

RECORRENTE: RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA (RODRIGO MAIA), Deputado Federal, Candidato à reeleição

ADVOGADO: Marcelo Fontes Cesar de Oliveira

ADVOGADO: Adilson Vieira Macabu Filho

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que julgou procedente o pedido para condenar o representado ao pagamento de multa.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7658-53.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

RECORRENTE: LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO (LINDBERG), Senador, Candidato ao cargo de Governador do Estado

ADVOGADO: Paulo Henrique Teles Fagundes

ADVOGADO: Celso Haddad Lopes

ADVOGADO: Marcelo Weick Pogliese

ADVOGADO: Pedro Barreto Pires Bezerra

ADVOGADO: Raoni Lacerda Vita

ADVOGADO: Carlos Frederico Nóbrega Farias

ADVOGADA: Georgiana Nóbrega Farias

ADVOGADO: Rodrigo Nóbrega Farias

ADVOGADA: Vânia Siciliano Aieta

ADVOGADO: Leandro Mello Frota

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que julgou procedente o pedido para condenar o representado ao pagamento de multa.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7658-53.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO GAMA DE OLIVEIRA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADA: Ana Cristina de Araújo Fellini Lazzarotto

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que julgou procedente o pedido para condenar o representado ao pagamento de multa.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7658-53.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

RECORRENTE: LUIZ FERNANDO DE SOUZA (PEZÃO), Governador do Estado, Candidato à reeleição

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

RECORRENTE: MARCO ANTONIO NEVES CABRAL (MARCO ANTONIO CABRAL), Candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

RECORRENTE: WAGNER MONTES DOS SANTOS, Candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

RECORRENTE: ABEILARD GOULART DE SOUZA FILHO (ABELARDINHO), Candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que julgou procedente o pedido para condenar o representado ao pagamento de multa.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7660-23.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: RAFAEL CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI (RAFAEL PICCIANI), Candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Celso Gonçalves Sardinha

ADVOGADO: Jorge Yunes Junior

ADVOGADO: Paulo Silva Faia

ADVOGADA: Nanci Nunes

ADVOGADO: Fabiano Gerbasi Sardinha

ADVOGADO: Daniel Gerbasi Sardinha

ADVOGADO: Daniel Araújo de Oliveira

ADVOGADA: Maruska Amorim Troufa

ADVOGADO: José Augusto Victorino Barreto

ADVOGADO: Felipe Rodrigues Cardozo

ADVOGADO: Rodrigo Webster Barbosa Esteves

ADVOGADO: Kadja Evilene Fraga Martins

ADVOGADA: Monique Jurbarg Antunes

ADVOGADO: Carolina Moura Sampaio

ADVOGADO: Camila Gouvêa Salgado

RECORRIDO: LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI (LEONARDO PICCIANI), Candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Celso Gonçalves Sardinha

ADVOGADO: Jorge Yunes Junior

ADVOGADO: Paulo Silva Faia

ADVOGADA: Nanci Nunes

ADVOGADO: Fabiano Gerbasi Sardinha

ADVOGADO: Daniel Gerbasi Sardinha

ADVOGADO: Daniel Araújo de Oliveira

ADVOGADA: Maruska Amorim Troufa

ADVOGADO: José Augusto Victorino Barreto

ADVOGADO: Felipe Rodrigues Cardozo

ADVOGADO: Rodrigo Webster Barbosa Esteves

ADVOGADO: Kadja Evilene Fraga Martins

ADVOGADA: Monique Jurbarg Antunes

ADVOGADO: Carolina Moura Sampaio

ADVOGADO: Camila Gouvêa Salgado

RECORRIDO: MATUSALEM MODESTO SIMÕES (PASTOR MATUSALEM), Candidato ao cargo de Deputado Estadual

RECORRIDO: LUCIA HELENA PINTO DE BARROS (LUCINHA), Candidata ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

RECORRIDO: PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA, Candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

RECORRIDO: DIVA GOMES DA SILVA, Candidata ao cargo de Deputado Federal

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que julgou improcedente o pedido.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7677-59.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE CHINI NETO

RECORRENTE: SONIA DE OLIVEIRA STHOFEL (SONINHA STHOFEL), Candidata ao cargo de Deputada Estadual

ADVOGADA: Patricia Gerker

ADVOGADA: Laiane Maria Santos da Silva

ADVOGADO: Thais Ferreira da Silva

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que condenou a recorrentes ao pagamento de multa de R\$ 5.320,50.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7748-61.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE CHINI NETO

EMBARGANTE: MARCO ANTÔNIO NEVES CABRAL (MARCO ANTÔNIO CABRAL), candidato a Deputado Federal

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração com pedido de efeitos infringentes opostos em face do acórdão que desproveu o recurso.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7753-83.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

RECORRENTE: DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO (BRAZÃO), candidato a Deputado Estadual

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que condenou os representados ao pagamento de multa.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7753-83.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

RECORRENTE: EDUARDO COSENTINO CUNHA (EDUARDO CUNHA), candidato a Deputado Federal

ADVOGADO: Alexandre Dodsworth Bordallo

ADVOGADO: Alessandro Martello Panno

ADVOGADA: Cristiane Silva Lopes

ADVOGADA: Steffi Gabriela Elvira Oliboni

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que condenou os representados ao pagamento de multa.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7755-53.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

RECORRENTE: TIAGO MOHAMED MONTEIRO (TIAGO MOHAMED), Candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Alexandre Ribeiro Mendes

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que condenou o recorrentes ao pagamento de multa de R\$ 20.000,00.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO DE PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA E NÃO SE CONHECEU DO RECURSO DE TIAGO MOHAMED MONTEIRO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7755-53.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

RECORRENTE: PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA (PEDRO PAULO), Candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que condenou o representado ao pagamento de multa.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO DE PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA E NÃO SE CONHECEU DO RECURSO DE TIAGO MOHAMED MONTEIRO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.



RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7768-52.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

RECORRENTE: FRANCISCO FLORIANO DE SOUSA SILVA, Candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Paulo Victor Queiroz de Souza

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que condenou o requerente ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7771-07.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE CHINI NETO

RECORRENTE: EZEQUIEL CORTAZ TEIXEIRA (EZEQUIEL TEIXEIRA), Candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Leonardo Fischer Peçanha

ADVOGADO: Sonia Galasso Peçanha

ADVOGADO: Renata de Fátima Rodrigues Ramos

ADVOGADO: Felipe Pires Queiroz

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que julgou procedente o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7771-07.2014.6.19.0000

ORIGEM: DUQUE DE CAXIAS-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE CHINI NETO

RECORRENTE: JORGE MOREIRA THEODORO (DICA), Candidato a Deputado Estadual

ADVOGADO: Carlos Eduardo Rocha de Almeida

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que julgou procedente o pedido do MPE para condenar os representados ao pagamento de multa,

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7781-51.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE CHINI NETO

EMBARGANTE: SÁVIO LUIS FERREIRA NEVES FILHO (SÁVIO NEVES), Candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que desproveu o recurso.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7794-50.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: GERALDO MOREIRA DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual

RECORRIDO: MAURICIO GUIMARÃES NASCIMENTO (DR. MAURÍCIO), candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Marcio Alvim Trindade Braga

ADVOGADA: Fabiana da Silva Lata

ADVOGADO: Bruno de Moura Guerra

ADVOGADO: Samir Miguel Pereira da Silva

ADVOGADA: Joyce Firmino Rodrigues Marques

RECORRIDO: SÉRGIO ALBERTO CORRÊA DA ROCHA (SERGINHO), candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Jorge Luis Silva de Oliveira

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que julgou improcedente a representação.

Decisão: POR MAIORIA, PROVEU-SE O RECURSO, VENCIDO O RELATOR E A DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA TEREZA BASÍLIO. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7822-18.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

RECORRENTE: LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO (LINDBERG), Candidato ao cargo de Governador

ADVOGADO: Paulo Henrique Teles Fagundes

ADVOGADO: Celso Haddad Lopes

ADVOGADO: Marcelo Weick Pogliese

ADVOGADO: Pedro Barreto Pires Bezerra

ADVOGADO: Raoni Lacerda Vita

ADVOGADO: Carlos Frederico Nóbrega Farias

ADVOGADA: Georgiana Nóbrega Farias

ADVOGADO: Rodrigo Nóbrega Farias

ADVOGADA: Vânia Siciliano Aieta

ADVOGADO: Leandro Mello Frota

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que condenou os representados ao pagamento de multa.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7822-18.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

RECORRENTE: LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA (LUIZ SÉRGIO), Candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Paulo Henrique Teles Fagundes

ADVOGADO: Celso Haddad Lopes

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que condenou os representados ao pagamento de multa.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7839-54.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ANA PAULA CORREA MARQUES RECHUAN (ANA PAULA RECHUAN), Candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Alfredo José de Godoi Macedo

ADVOGADO: Ricardo Rabelo Macedo

ADVOGADA: Daniela Rabelo Macedo Tobler Mastrangelo

ADVOGADO: Vitor Hugo Rabelo Macedo

ADVOGADO: Ricardo Rabelo Macedo

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que julgou improcedente o pedido.

Decisão: POR MAIORIA, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, VENCIDOS O RELATOR E A DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA TEREZA BASÍLIO. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES.

AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 7851-68.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: LUIZ FERNANDO DE SOUZA (PEZÃO), Governador e candidato à reeleição

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

AGRAVADO: MARCELO ESTEVES MEDEIROS (MARCELO JB), candidato ao cargo de Deputado Estadual

AGRAVADO: RODRIGO FELINTO IBARRA EPITACIO MAIA (RODRIGO MAIA), candidato ao cargo de Deputado Federal

RESUMO: Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que julgou improcedente a representação.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 7858-60.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: FRANCISCO JOSÉ D'ANGELO PINTO (CHICO D'ANGELO), Candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro

ADVOGADA: Glória Regina Félix Dutra

ADVOGADA: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja

ADVOGADO: João Paulo Versiani Cunha Viveiros de Castro

ADVOGADA: Daniele Fátima Caldas Cabral

AGRAVADO: SÍLVIO COSTA DE CARVALHO (SILVIO CARVALHO), candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Marcelo Macedo Dias

ADVOGADO: Raphael Costa Tavares

ADVOGADO: Darlan Soares Missaggia

AGRAVADO: VICENTE DE PAULA FERREIRA JÚNIOR (PISSULA), Candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Silvio Antônio Francisco

RESUMO: Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que julgou improcedente a representação processual.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 7859-45.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: CARLOS ROBERTO LUPI (LUPI), Candidato ao cargo de Senador

ADVOGADA: Mara de Fatima Hofans

ADVOGADO: Lauro Mario Perdigão Schuch

ADVOGADO: Miguel Andrade Vitoriano

ADVOGADO: Bruno Ruas Carneiro de Castro Moreira

AGRAVADO: LEANDRO CORREA DA SILVA (LEANDRO SILVA), Candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Afonso Henrique Destri

ADVOGADO: Thiago Ferreira Batista

AGRAVADO: MARCELO VIVIANI GONÇALVES (MARCELO MATOS), Candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Afonso Henrique Destri

ADVOGADO: Thiago Ferreira Batista

RESUMO: Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que julgou improcedente a representação.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 7869-89.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA (GAROTINHO), candidato a Governador

ADVOGADO: Francisco de Assis Pessanha Filho

ADVOGADO: Jonas Lopes de Carvalho Neto

ADVOGADA: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira

ADVOGADO: José Olímpio dos Santos Siqueira

ADVOGADA: Talissa Camara Tinoco Siqueira

ADVOGADO: Willian Gomes Machado

ADVOGADO: Felipe Gomes Costas Miguez

ADVOGADO: Pedro Ivo Costa Miranda

ADVOGADO: Thiago Porto Leão

ADVOGADO: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque

ADVOGADO: Fabricio Viana Ribeiro

AGRAVADO: ANTONIO ARAUJO FERREIRA (TUNINHO DA PADARIA), candidato a Deputado Estadual

ADVOGADO: Paulo Henrique Teles Fagundes

ADVOGADO: Celso Haddad Lopes

AGRAVADO: BENEDITO ALVES DA COSTA (BENEDITO ALVES), candidato a Deputado Estadual

ADVOGADO: José Paulo Lopes Quelho

AGRAVADO: DOMINGOS INACIO BRAZÃO (BRAZÃO), candidato a Deputado Estadual

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

AGRAVADO: FELIPE LEONE BORNIER DE OLIVEIRA (FELIPE BORNIER), candidato a Deputado Federal

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

AGRAVADO: FERNANDO ANTONIO FOLGADO GONÇALVES (FERNANDO GONÇALVES), candidato a Deputado Estadual

ADVOGADO: João Norberto Miqueloti

AGRAVADO: JORGE SAYED PICCIANI (JORGE PICCIANI), candidato a Deputado Estadual

ADVOGADO: Celso Gonçalves Sardinha

ADVOGADO: Jorge Yunes Junior

ADVOGADO: Paulo Silva Faia

ADVOGADA: Nanci Nunes

ADVOGADO: Fabiano Gerbasi Sardinha

ADVOGADO: Daniel Gerbasi Sardinha

ADVOGADO: Daniel Araújo de Oliveira

ADVOGADA: Maruska Amorim Troufa

ADVOGADO: José Augusto Victorino Barreto

ADVOGADO: Felipe Rodrigues Cardozo  
ADVOGADO: Rodrigo Webster Barbosa Esteves  
ADVOGADO: Kadja Evilene Fraga Martins  
ADVOGADA: Monique Jurbarg Antunes  
ADVOGADO: Carolina Moura Sampaio  
ADVOGADO: Camila Gouvêa Salgado  
AGRAVADO: PLINIO COMTE LEITE BITTENCOURT (COMTE), candidato a Deputado Estadual  
ADVOGADO: Pericles Gonçalves Filho  
ADVOGADO: Ismael de Lima Coutinho Neto  
ADVOGADA: Débora Lopes Fagundes  
ADVOGADA: Maria Otero Rodriguez  
AGRAVADO: WADIIH NEMER DAMOUS FILHO (WADIIH DAMOUS), candidato a Deputado Federal  
ADVOGADA: Vânia Siciliano Aieta  
ADVOGADO: Guilherme Peres de Oliveira  
AGRAVADO: WALNEY DA ROCHA CARVALHO (WALNEY ROCHA), candidato a Deputado Federal  
ADVOGADO: Rafael Alves de Oliveira  
ADVOGADO: Gabriel Sampaio Botelho  
RESUMO: Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que julgou improcedente a representação.  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 7872-44.2014.6.19.0000  
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ  
RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
AGRAVADO: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA (ANTHONY GAROTINHO), candidato ao cargo de Governador  
ADVOGADO: Francisco de Assis Pessanha Filho  
ADVOGADO: Jonas Lopes de Carvalho Neto  
ADVOGADA: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira  
ADVOGADO: José Olímpio dos Santos Siqueira  
ADVOGADA: Talissa Camara Tinoco Siqueira  
ADVOGADO: Willian Gomes Machado  
ADVOGADO: Felipe Gomes Costas Miguez  
ADVOGADO: Pedro Ivo Costa Miranda  
ADVOGADO: Thiago Porto Leão  
ADVOGADO: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque  
ADVOGADO: Fabricio Viana Ribeiro  
AGRAVADO: CLARISSA BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA (CLARISSA GAROTINHO), candidata ao cargo de Deputado Federal  
ADVOGADO: Francisco de Assis Pessanha Filho  
ADVOGADO: Jonas Lopes de Carvalho Neto  
ADVOGADA: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira  
ADVOGADO: José Olímpio dos Santos Siqueira  
ADVOGADA: Talissa Camara Tinoco Siqueira  
ADVOGADO: Willian Gomes Machado  
ADVOGADO: Felipe Gomes Costas Miguez  
ADVOGADO: Pedro Ivo Costa Miranda  
ADVOGADO: Thiago Porto Leão  
ADVOGADO: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque  
ADVOGADO: Fabricio Viana Ribeiro  
AGRAVADO: EDUARDO COSENTINO DA CUNHA (EDUARDO COSENTINO), candidato ao cargo de Deputado Federal  
ADVOGADO: Alexandre Dodsworth Bordallo  
ADVOGADO: Alessandro Martello Panno  
ADVOGADA: Cristiane Silva Lopes  
ADVOGADA: Steffi Gabriela Elvira Oliboni



AGRAVADO: LILIAM SÁ DE PAULA (LILIAM SÁ), candidata ao cargo de Senador

AGRAVADO: LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA (LUIZ SÉRGIO), candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Paulo Henrique Teles Fagundes

ADVOGADO: Celso Haddad Lopes

AGRAVADO: PAULO CÉSAR MELO DE SÁ (PAULO MELO), candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Henrique Carlos de Oliveira Lima

ADVOGADO: Roberto Lopes de Araújo Neto

RESUMO: Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que julgou improcedente o pedido.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 7882-88.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA, Deputado Federal, Candidato ao cargo de Governador

ADVOGADO: Francisco de Assis Pessanha Filho

ADVOGADO: Jonas Lopes de Carvalho Neto

ADVOGADA: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira

ADVOGADO: José Olímpio dos Santos Siqueira

ADVOGADA: Talissa Camara Tinoco Siqueira

ADVOGADO: Willian Gomes Machado

ADVOGADO: Felipe Gomes Costas Miguez

ADVOGADO: Pedro Ivo Costa Miranda

ADVOGADO: Thiago Porto Leão

ADVOGADO: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque

ADVOGADO: Fabricio Viana Ribeiro

AGRAVADO: LUIS FERNANDO DE SOUZA (LUIZ FERNANDO PEZÃO), Governador, Candidato à reeleição

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

AGRAVADO: FILIPE BEZERRA RIBEIRO SOARES (FILIPE SOARES), Candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Alexandre Augusto Gonçalves

AGRAVADO: SAVIO LUIS FERREIRA NEVES FILHO (SAVIO NEVES), Candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann

RESUMO: Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, em relação ao terceiro representado e julgou improcedente a representação quanto aos demais.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 7887-13.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE CHINI NETO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: ANDERSON BRAGA MIRANDA (DINHO DA FARMÁCIA), Candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Irany Sperandio de Medeiros

ADVOGADO: Marcio Marcelo Moraes da Silva

AGRAVADO: DOMINGOS INACIO BRAZÃO (DOMINGOS BRAZÃO), Candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

AGRAVADO: FÁRID ABRÃO DAVID (FARID ABRÃO), Candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann

AGRAVADO: MARCELO VIVIANI GONÇALVES (MARCELO MATOS), Candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Afonso Henrique Destri

ADVOGADO: Thiago Ferreira Batista

AGRAVADO: RODRIGO BILARD FIGUEIRA DA SILVA (RODRIGO NECA), Candidato ao cargo de Deputado Federal

RESUMO: Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que julgou extinta a representação sem julgamento do mérito.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 8015-33.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: MARCELO BEZERRA CRIVELLA (MARCELO CRIVELLA), Senador, Candidato ao cargo de Governador

ADVOGADO: Marcio Vieira Santos

ADVOGADO: Fernando Setembrino Márquez de Almeida

ADVOGADO: Luciano Alvarenga Cardoso

ADVOGADO: Valério Lima Vidal

ADVOGADO: Djalma Lima Santos

RESUMO: Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que julgou improcedente a representação

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 8017-03.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: MARCELO BEZERRA CRIVELLA (MARCELO CRIVELLA), Senador, Candidato ao cargo de Governador

ADVOGADO: Marcio Vieira Santos

ADVOGADO: Fernando Setembrino Márquez de Almeida

ADVOGADO: Luciano Alvarenga Cardoso

ADVOGADO: Valério Lima Vidal

ADVOGADO: Djalma Lima Santos

RESUMO: Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que julgou improcedente o pedido.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

À PARTE DOS JULGAMENTOS, USOU DA PALAVRA O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS NOS SEGUINTE TERMOS: EGRÉGIA CORTE, O EMINENTE PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL PAULO ROBERTO BERENGER GOSTARIA DE FAZER UMA COMUNICAÇÃO À CORTE. O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL PAULO ROBERTO BERENGER: ESTOU ATENTO ÀS DECISÕES DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS. ACHO QUE NÃO

ESTÁ SENDO OBSERVADO O § 4º DO ART. 54 DA RESOLUÇÃO RESPECTIVA, QUE DISPÕE SOBRE A SANÇÃO DE SUSPENSÃO DO REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO POR DESAPROVAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO. EU NÃO VI AQUI DECISÃO ALGUMA A RESPEITO DESSA QUESTÃO. ENTÃO, GOSTARIA QUE FOSSE APRECIADA, EXPLICITADA DE UMA FORMA OU DE OUTRA, ESSA SUSPENSÃO DE COTAS, PORQUE NÃO É SÓ DO PARTIDO A DESAPROVAÇÃO DE CONTAS. O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS: MAS, ME PARECE QUE ISSO NÃO PRECISA CONSTAR PORQUE É UMA CONSEQUÊNCIA. O DESEMBARGADOR ABEL GOMES: EM ALGUNS CASOS, ME LEMBRO ATÉ DE, EVENTUALMENTE, TER CONSTADO, MAS ACHO QUE É CONSEQUÊNCIA.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS (ass.), Secretário(a), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2014. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ (ass.) Presidente.

---

## ATA

ATA DA 178ª SESSÃO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

SESSÃO ADMINISTRATIVA

ÀS DEZOITO HORAS E QUINZE MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO, ESTANDO PRESENTES O EXMO. SR. DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS, VICE-PRESIDENTE, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS ALEXANDRE MESQUITA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, FÁBIO UCHÔA, FLAVIO WILLEMANN, ANA TEREZA BASÍLIO, SUBSTITUTA, E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL PAULO ROBERTO BERENGER ALVES CARNEIRO. SECRETÁRIO: JOSE ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR O SEGUINTE PROCESSO:

## JULGAMENTO

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO Nº 7947-83.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS

REQUERENTE: MARCOS FERREIRA DE MENEZES, candidato ao cargo de Deputado Estadual

RESUMO: REQUERIMENTO - APURAÇÃO DE ELEIÇÃO - ELEIÇÕES - ELEIÇÃO PROPORCIONAL - 1º TURNO - 2014 - RECONTAGEM DE VOTOS - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS (ass.), Secretário(a), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2014. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ (ass.) Presidente.

---

## ATA

ATA DA 179ª. SESSÃO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2014

SESSÃO ORDINÁRIA

ÀS DEZOITO HORAS E VINTE MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO, ESTANDO PRESENTES O EXMO. SR. DESEMBARGADOR EDSON

VASCONCELOS, VICE-PRESIDENTE, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR HORÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO, SUBSTITUTO, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS ALEXANDRE MESQUITA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, FÁBIO UCHÔA, ALEXANDRE CHINI, SUBSTITUTO, FLAVIO WILLEMANN, ANA TEREZA BASÍLIO, SUBSTITUTA, E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL PAULO ROBERTO BERENGER ALVES CARNEIRO. SECRETÁRIO: JOSE ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR OS SEGUINTE PROCESSOS:

## JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL Nº 1-98.2013.6.19.0225

ORIGEM: SEROPÉDICA-RJ (225ª ZONA ELEITORAL - SEROPÉDICA)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

RECORRENTE: ANABAL BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: Ruy Alvares de Pinho

ADVOGADO: Julio Cesar da Silva

ADVOGADO: Helio José Cavalcanti Barros

ADVOGADO: Carlos André Ribas de Melo

ADVOGADO: Danielle de Albuquerque Farias

ADVOGADA: Maria Cândida Bussad do Canto

ADVOGADO: Maraisa Fátima dos Santos Sobrinho Salles

ADVOGADA: Maria Fernanda Cersocimo Passos Antonelli

ADVOGADO: Bruno da Rocha Curty Ribeiro

ADVOGADA: Flavia Otoch Martins Pereira e Souza

ADVOGADA: Monica Taulois Dutra

ADVOGADA: Luciene Dias Barreto Salvaterra Dutra

ADVOGADA: Paloma Garcia dos Santos

ADVOGADA: Andrea Mara Martins Adegas

ADVOGADO: José Leandro Gomes Medeiros

ADVOGADA: Monique Marques da Silva

ESTAGIÁRIO: Raira Meire de Souza Porto

ESTAGIÁRIO: Danielle Vasconcelos da Silva Carvalho

ADVOGADO: Thiago Viana Cesar Ribeiro

ADVOGADO: Bruno Coelho Barbosa da Cunha

ADVOGADO: Afonso Henrique Destri

ADVOGADO: Thiago Ferreira Batista

RECORRIDO: ALCIR FERNANDO MARTINAZZO, prefeito do município de Seropédica

ADVOGADO: Marcio Vieira Santos

ADVOGADO: Bruno Calfat

ADVOGADO: Jorge Luiz Silva Rocha

ADVOGADO: Rafael Siqueira Maia Vinagre Mocarzel

RECORRIDO: ZEALDO AMARAL, vice-prefeito do município de Seropédica

ADVOGADO: Marcio Vieira Santos

ADVOGADO: Bruno Calfat

ADVOGADO: Jorge Luiz Silva Rocha

ADVOGADO: Rafael Siqueira Maia Vinagre Mocarzel

RESUMO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO - DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES 2012 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA

Decisão: APÓS VOTAR O RELATOR, DESPROVENDO O RECURSO, PEDIRAM VISTAS SUCESSIVAS DOS AUTOS OS DESEMBARGADORES ELEITORAIS ALEXANDRE MESQUITA, FLAVIO WILLEMANN E ANA TEREZA BASÍLIO, FICANDO DE AGUARDÁ-LAS OS DESEMBARGADORES ELEITORAIS FÁBIO UCHÔA E HORÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO. EM CONSEQUÊNCIA, FICOU SUSPENSO O JULGAMENTO.

RECURSO ELEITORAL Nº 26-39.2013.6.19.0152

ORIGEM: BELFORD ROXO-RJ (152ª ZONA ELEITORAL - BELFORD ROXO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO

RECORRENTE: RICARDO TONASSI SOUTO, candidato ao cargo de Vice Prefeito do Município de Belford Roxo

ADVOGADO: Ricardo Tonassi Souto

RECORRIDO: ADENILDO BRAULINO DOS SANTOS (DENNIS DAUTTMAM), candidato ao cargo de Prefeito do Município de Belford Roxo

ADVOGADO: Afonso Henrique Destri

ADVOGADA: Carolina Cruvello D'Avila Reis Figueiredo

RECORRIDO: DOUGLAS CARDOSO LIMA (DOUGLAS DA ACR), candidato ao cargo de Vice-Prefeito do Município de Belford Roxo

ADVOGADO: Afonso Henrique Destri

ADVOGADA: Carolina Cruvello D'Avila Reis Figueiredo

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO - DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES - 2012 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

Decisão: APÓS VOTAR O RELATOR, ANULANDO, DE OFÍCIO, A SENTENÇA, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS DESEMBARGADORES ELEITORAIS FLAVIO WILLEMANN, ANA TEREZA BASÍLIO, HORÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO E ABEL GOMES, PEDIU VISTA DOS AUTOS O DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA. EM CONSEQUÊNCIA, FICOU SUSPENSO O JULGAMENTO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 33-07.2010.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FLAVIO WILLEMANN

EMBARGANTE: UNIÃO, Fazenda Nacional

ADVOGADO: Procuradoria da Fazenda Nacional

EMBARGADO: JOSÉ CARLOS MARTINS, candidato a Vice-Prefeito do Município de Saquarema

ADVOGADO: Paulo Mauricio Mazzei

RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que proveu parcialmente o recurso.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 256-54.2012.6.19.0043

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA

EMBARGANTE: MARCOS FERREIRA (MARCO CARNEIRO)

ADVOGADA: Eliana Santos de Góes

ADVOGADO: Almyr Figueiredo Jorio

ADVOGADO: Manoel Manhães Ferreira Leontino

ADVOGADA: Elianeth Leontino Lourenço

ADVOGADO: José Souto Tostes

ADVOGADO: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que desproveu o recurso.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 282-34.2012.6.19.0146

ORIGEM: ARRAIAL DO CABO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS

EMBARGANTE: WANDERSON CARDOSO DE BRITO (ANDINHO), Prefeito e candidato à reeleição do Município de Arraial do Cabo

ADVOGADO: Sergio Luiz Costa Azevedo Filho

ADVOGADO: Frederico Ricardo de Sousa Oliveira da Costa

ADVOGADO: Raphael Trindade Wittitz

ADVOGADO: Jorge dos Santos Vicente Junior



ADVOGADO: Jonas Lopes de Carvalho Neto  
ADVOGADO: Francisco de Assis Pessanha Filho  
ADVOGADA: Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha  
ADVOGADO: José Olímpio dos Santos Siqueira  
ADVOGADA: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira  
ADVOGADA: Ana Beatriz Kazniakowski  
ADVOGADA: Paola Keller de Farias  
ADVOGADA: Talissa Camara Tinoco Siqueira  
ADVOGADA: Aline Nogueira Caliman  
ADVOGADA: Fernanda Lontra Henriques Vieira  
ADVOGADO: Bruno Azeredo Gomes  
ADVOGADA: Fernanda dos Santos Lima  
ADVOGADO: João Mestieri  
ADVOGADO: Rodolfo de Baldaque Danton Coelho Mestieri  
EMBARGADO: COLIGAÇÃO ARRAIAL PARA TODOS, formada pelos Partidos PDT, PP  
ADVOGADO: Gregório Ferreira Monteiro  
ADVOGADO: Frederico Hartenbach Couto  
ADVOGADO: David Augusto Cardoso de Figueiredo  
ADVOGADO: Peter Charles Samerson  
RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que, por unanimidade, proveu parcialmente o recurso, nos termos do voto do relator.  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 282-34.2012.6.19.0146  
ORIGEM: CABO FRIO-RJ  
RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS  
EMBARGANTE: COLIGAÇÃO ARRAIAL PARA TODOS, formada pelos Partidos PDT, PP  
ADVOGADO: Gregório Ferreira Monteiro  
ADVOGADO: Frederico Hartenbach Couto  
ADVOGADO: David Augusto Cardoso de Figueiredo  
ADVOGADO: Peter Charles Samerson  
EMBARGADO: COLIGAÇÃO JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO  
ADVOGADO: Sergio Luiz Costa Azevedo Filho  
ADVOGADO: Frederico Ricardo de Sousa Oliveira da Costa  
ADVOGADO: Raphael Trindade Wittitz  
EMBARGADO: REGINALDO MENDES LEITE (REGINALDO), Vice-Prefeito e candidato à reeleição do Município de Arraial do Cabo  
ADVOGADO: Sergio Luiz Costa Azevedo Filho  
ADVOGADO: Frederico Ricardo de Sousa Oliveira da Costa  
ADVOGADO: Jonas Lopes de Carvalho Neto  
ADVOGADO: Francisco de Assis Pessanha Filho  
ADVOGADA: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira  
ADVOGADO: José Olímpio dos Santos Siqueira  
ADVOGADA: Talissa Camara Tinoco Siqueira  
ADVOGADO: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque  
ADVOGADO: Fabricio Viana Ribeiro  
ADVOGADO: Thiago Porto Leão  
ADVOGADO: Felipe Gomes Costas Miguez  
EMBARGADO: WANDERSON CARDOSO DE BRITO (ANDINHO), Prefeito e candidato à reeleição do Município de Arraial do Cabo  
ADVOGADO: Sergio Luiz Costa Azevedo Filho  
ADVOGADO: Frederico Ricardo de Sousa Oliveira da Costa  
ADVOGADO: Raphael Trindade Wittitz  
ADVOGADO: Jorge dos Santos Vicente Junior  
ADVOGADO: Jonas Lopes de Carvalho Neto  
ADVOGADO: Francisco de Assis Pessanha Filho

ADVOGADA: Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha  
ADVOGADO: José Olímpio dos Santos Siqueira  
ADVOGADA: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira  
ADVOGADA: Ana Beatriz Kazniakowski  
ADVOGADA: Paola Keller de Farias  
ADVOGADA: Talissa Camara Tinoco Siqueira  
ADVOGADA: Aline Nogueira Caliman  
ADVOGADA: Fernanda Lontra Henriques Vieira  
ADVOGADO: Bruno Azeredo Gomes  
ADVOGADA: Fernanda dos Santos Lima  
ADVOGADO: João Mestieri  
ADVOGADO: Rodolfo de Baldaque Danton Coelho Mestieri  
RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que, por unanimidade, proveu parcialmente o recurso, nos termos do voto do relator.  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 597-19.2012.6.19.0225  
ORIGEM: SEROPÉDICA-RJ (225ª ZONA ELEITORAL - SEROPÉDICA)  
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES  
RECORRENTE: ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
ADVOGADO: Ruy Alvares de Pinho  
ADVOGADO: Julio Cesar da Silva  
ADVOGADO: Carlos André Ribas de Melo  
ADVOGADO: Maraisa Fátima dos Santos Sobrinho Salles  
ADVOGADA: Maria Fernanda Cersocimo Passos Antonelli  
ADVOGADO: Bruno da Rocha Curty Ribeiro  
ADVOGADA: Flavia Otoch Martins Pereira e Souza  
ADVOGADA: Monica Taulois Dutra  
ADVOGADA: Paloma Garcia dos Santos  
ADVOGADA: Andrea Mara Martins Adegas  
ADVOGADO: José Leandro Gomes Medeiros  
ESTAGIÁRIO: Raira Meire de Souza Porto  
ESTAGIÁRIO: Danielle Vasconcelos da Silva Carvalho  
ESTAGIÁRIO: Thiago Viana César Ribeiro  
ESTAGIÁRIO: Bruno Coelho Barbosa da Cunha  
ADVOGADO: Bruno Souza da Cruz  
ADVOGADO: Tatiana Santos da Silva  
ADVOGADA: Camilla Goulart Nunes  
ADVOGADO: Afonso Henrique Destri  
ADVOGADO: Thiago Ferreira Batista  
RECORRIDO: ALCIR FERNANDO MARTINAZZO, prefeito do município de Seropédica  
ADVOGADO: Marcio Vieira Santos  
ADVOGADO: Jorge Luiz Silva Rocha  
ADVOGADO: Bruno Calfat  
ADVOGADO: Rafael Siqueira Maia Vinagre Mocarzel  
ESTAGIÁRIO: Matheus Silveira Neves  
RECORRIDO: ZEALDO AMARAL, vice-prefeito do município de Seropédica  
ADVOGADO: Marcio Vieira Santos  
ADVOGADO: Bruno Calfat  
ADVOGADO: Jorge Luiz Silva Rocha  
ADVOGADO: Rafael Siqueira Maia Vinagre Mocarzel  
RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE - DE PODER ECONÓMICO - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES 212 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA  
Decisão: APÓS VOTAR O RELATOR, PROVENDO PARCIALMENTE O RECURSO, PEDIRAM VISTAS SUCESSIVAS DOS AUTOS OS DESEMBARGADORES ELEITORAIS ALEXANDRE MESQUITA, FLAVIO WILLEMANN E ANA TEREZA BASÍLIO, FICANDO DE AGUARDÁ-LAS OS DESEMBARGADORES

ELEITORAIS FÁBIO UCHÔA E HORÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO. EM CONSEQUÊNCIA, FICOU SUSPENSO O JULGAMENTO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 2356-43.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FLAVIO WILLEMANN

EMBARGANTE: ANABAL BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: Daniel Simoni

ADVOGADO: Carlos Gustavo Loretti Vaz de Almeida Barcellos

RESUMO: Embargos de Declaração opostos face decisão de acórdão que indeferiu o registro de candidatura

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA DEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 3516-06.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INVESTIGADO: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA, Deputado Federal e candidato ao cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro

ADVOGADO: Francisco de Assis Pessanha Filho

ADVOGADO: Jonas Lopes de Carvalho Neto

ADVOGADA: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira

ADVOGADO: José Olímpio dos Santos Siqueira

ADVOGADA: Paola Keller de Farias

ADVOGADA: Talissa Camara Tinoco Siqueira

ADVOGADA: Lyz Senna Targuetta Barrow Busi

ADVOGADO: Willian Gomes Machado

ADVOGADO: Felipe Gomes Costas Miguez

ADVOGADO: Pedro Ivo Costa Miranda

ADVOGADO: Thiago Porto Leão

ADVOGADO: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque

ADVOGADO: Fabricio Viana Ribeiro

INVESTIGADO: MÁRCIO BARRETO DOS SANTOS GARCIA, Veredor e candidato ao cargo de Vice-Governador do Estado do Rio de Janeiro

ADVOGADO: Francisco de Assis Pessanha Filho

ADVOGADO: Jonas Lopes de Carvalho Neto

ADVOGADA: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira

ADVOGADO: José Olímpio dos Santos Siqueira

ADVOGADA: Paola Keller de Farias

ADVOGADA: Talissa Camara Tinoco Siqueira

ADVOGADA: Lyz Senna Targuetta Barrow Busi

ADVOGADO: Willian Gomes Machado

ADVOGADO: Felipe Gomes Costas Miguez

ADVOGADO: Pedro Ivo Costa Miranda

ADVOGADO: Thiago Porto Leão

ADVOGADO: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA / ANTECIPADA - COMÍCIO / SHOWMÍCIO - CONFECÇÃO, UTILIZAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE BRINDE - INTERNET - ELEIÇÕES - 2014 - MENSAGEM SMS - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA

Decisão: POR MAIORIA, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO. VENCIDO O RELATOR. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO UCHÔA. POR MAIORIA, DEFERIU-SE A EXTRAÇÃO DAS PEÇAS INDICADAS PELO RELATOR. VENCIDA A DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA TEREZA BASÍLIO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3935-26.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA TEREZA BASILIO

REQUERENTE: MILTON CÉSAR FERREIRA RANGEL, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSD

ADVOGADO: Rodrigo Fogaça Varanda

ADVOGADO: Leonardo de Souza Rangel

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4237-55.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FLAVIO WILLEMAN

REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo SD

ADVOGADA: Ana Cristina de Araújo Fellini Lazzarotto

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVARAM-SE AS CONTAS, COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4437-62.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FLAVIO WILLEMAN

REQUERENTE: MARCOS DA SILVA ARRUDA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PT do B

ADVOGADA: Meire Ribeiro Silva de Freitas

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4550-16.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA

REQUERENTE: REJANE DE ALMEIDA, Candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PC do B

ADVOGADO: Luciano Alvarenga Cardoso

ADVOGADO: Cássio Essir

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4860-22.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FLAVIO WILLEMAN

REQUERENTE: RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo DEM

ADVOGADO: Salismar Ferreira do Rego

ADVOGADO: Marcelo Fontes Cesar de Oliveira

ADVOGADO: Adilson Vieira Macabu Filho

ADVOGADO: Carlos Eduardo Dutra Reitor

ESTAGIÁRIO: Carlos Eduardo Dutra Reitor

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO E APROVARAM-SE AS CONTAS COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6022-52.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA TEREZA BASILIO

REQUERENTE: DALMAR LIRIO MAZINHO DE ALMEIDA FILHO, candidato (a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT

ADVOGADO: Marcio Alvim Trindade Braga

ADVOGADA: Fabiana da Silva Lata

ADVOGADA: Mariana Luna de Bacellar

ADVOGADO: Alexandre Alvaro Gomes

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6100-46.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE CHINI NETO

REQUERENTE: MARCOS BEZERRA RIBEIRO SOARES, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PR

ADVOGADO: Alexandre Augusto Gonçalves

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6944-93.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO

REQUERENTE: STEPAN NERCESSIAN, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PPS

ADVOGADO: José Fernandes da Silva Júnior

ADVOGADO: José Baraçal Grande

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 7421-19.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA

EMBARGANTE: ROGERIO SANTANA DA SILVA, Proprietário do Jornal Panorama

ADVOGADO: Paulo Cesar Santos da Cunha

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que, por maioria, julgou procedentes os pedidos, nos termos do voto do relator.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 7421-19.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA

EMBARGANTE: JANIA BIZARELLI DOS SANTOS BEIRUTH, Presidente do Jornal Panorama

ADVOGADA: Maria Neide da Costa Ramos

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que, por maioria, julgou procedentes os pedidos, nos termos do voto do relator.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.



AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 7441-10.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INVESTIGADO: LUIZ FERNANDO DE SOUZA (PEZÃO), Governador do Estado do Rio de Janeiro e candidato à reeleição

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

INVESTIGADO: FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES, Vice-Governador e candidato a reeleição

ADVOGADO: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann

ADVOGADO: Renato Ribeiro de Moraes

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA INSTITUCIONAL - PROPAGANDA ELEITORAL - INTERNET - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR

Decisão: POR MAIORIA, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO. VENCIDO O RELATOR. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ELEITORAL FABIO UCHÔA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 7569-30.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA

EMBARGANTE: ROBERTO SALES HENRIQUES DA SILVEIRA, Deputado Estadual e candidato à reeleição

ADVOGADA: Cassia Maria Picanço Damian de Mello

ADVOGADO: Marcelo Malicia Giglio

ADVOGADO: Flávio Thiers Gama Cardoso Filho

ADVOGADA: Marjorie Braga Barreto

ADVOGADO: Gilberto Ribeiro Evangelista Junior

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que julgou procedentes os pedidos

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AGRAVO REGIMENTAL NO INQUÉRITO Nº 7690-58.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS

AGRAVANTE: BRUNO BARBOSA CORREIA, Deputado Estadual

ADVOGADA: Vânia Siciliano Aieta

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que declinou da competência e determinou a remessa dos autos a zona eleitoral.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

À PARTE DOS JULGAMENTOS, USOU DA PALAVRA O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS: PARA COMUNICAR QUE HAVERÁ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NA PRÓXIMA SEXTA-FEIRA, ÀS 14 HORAS, PARA JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS (ass.), Secretário(a), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor

Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2014. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ (ass.) Presidente.

---

## ATA

ATA DA 180ª SESSÃO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-ADMINISTRATIVA

ÀS QUATORZE HORAS E TRINTA E CINCO MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTES TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO, ESTANDO PRESENTES O EXMO. SR. DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS, VICE-PRESIDENTE, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS FÁBIO UCHÔA, FLAVIO WILLEMANN, ANA TEREZA BASÍLIO, SUBSTITUTA, E A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL ADRIANA DE FARIAS PEREIRA, SUBSTITUTA. SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS. AUSENTE JUSTIFICATIVAMENTE O DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR O SEGUINTE PROCESSO:

## JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8062-07.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

PROCEDENCIA: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - TRE/RJ

RESUMO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - MINUTA DE RESOLUÇÃO - CÁLCULO - SALÁRIO HORA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - SERVIDOR CEDIDO

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.

À PARTE DOS JULGAMENTOS, USOU DA PALAVRA O PRESIDENTE DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ NOS SEGUINTE TERMOS: EGRÉZIA CORTE, SUBMETO A VOSSAS EXCELÊNCIAS A APROVAÇÃO DE UMA COMUNICAÇÃO AO DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, ELEITO ONTEM PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM UMA RENHIDA DISPUTA, RESTABELECENDO-SE A ORDEM REPUBLICANA. REPUBLICANA NÃO NO SENTIDO ESQUERDISTA QUE SE USA HOJE PARA SIMULAR UMA ORDEM MARXISTA. É A ORDEM DA LEI, A ORDEM DA SEGURANÇA JURÍDICA E NÃO A ORDEM DAS INTERPRETAÇÕES DE ENCOMENDA OU ESPECIOSAS. A VITÓRIA DO DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO É UMA DEMONSTRAÇÃO DE QUE, NAS ELEIÇÕES, SEJAM GERAIS PARA OS DIRIGENTES DO PAÍS, SEJAM PARA A ESCOLHA DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, A MAIORIA SEMPRE DECIDE BEM. TEMOS SEMPRE QUE RECONHECER ISSO. ÀS VEZES, NÃO CONCORDO COM A CONDUTA DOS CANDIDATOS OU COM A SUA IDEOLOGIA. MAS A MAIORIA SEMPRE DÁ UMA SOLUÇÃO ADEQUADA PARA O MOMENTO, SEJA O MOMENTO POLÍTICO NACIONAL, SEJA NO CASO DOS TRIBUNAIS, EM UMA VISÃO PEQUENA, MICROCÓSMICA. A MAIORIA SEMPRE SE MANIFESTA COM A SENSATEZ QUE SE ESPERA DE TODOS. GOSTO MUITO DE LEMBRAR QUE AS PESSOAS PEDEM TUDO A DEUS, PEDEM PARA SEREM MAGROS, PARA COMEREM E NÃO ENGORDAREM, BEBEREM E NÃO TEREM RESSACA, GOSTAREM DE UMA MULHER OU DE UM HOMEM QUE NÃO QUEIRA CASAR COM ELES. MAS NINGUÉM PEDE BOM SENSO A DEUS. ISSO É UMA REALIDADE. REPARÉM BEM, FAÇAM UM EXAME DE CONSCIÊNCIA E LEMBREM QUANTAS VEZES UM DE NÓS PEDIU A DEUS BOM SENSO. E, ONTEM, TIVEMOS A VITÓRIA DO BOM SENSO, O QUE É SEMPRE MUITO IMPORTANTE. ASSIM, PEÇO AO TRIBUNAL QUE ENVIEMOS, ESPECIALMENTE, AO PRESIDENTE ELEITO LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO UMA MOÇÃO DE ALEGRIA DESTA CORTE POR SUA VITÓRIA. É UMA VITÓRIA DISPUTADA, NÃO É AQUELA VITÓRIA GERADA PELA MERA ANTIGUIDADE OU PELA INEXISTÊNCIA DE CONCORRENTES. SUA EXCELÊNCIA VENCEU DOIS CONCORRENTES QUALIFICADÍSSIMOS, SENDO QUE UM DELES MUITO QUALIFICADO EM VÁRIOS ASPECTOS. SOLICITO A VOSSAS EXCELÊNCIAS QUE SE MANIFESTEM SOBRE O TEMA PARA QUE EU POSSA ENCAMINHAR AO DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO UMA CÓPIA DA ATA ADMINISTRATIVA, COM

A MOÇÃO DE CUMPRIMENTO PELA ESPETACULAR VITÓRIA. COMO VOTA O DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS? O DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS: SENHOR PRESIDENTE, É MUITO OPORTUNA A IDEIA DE VOSSA EXCELÊNCIA. CONSIDERO QUE A ELEIÇÃO DE ONTEM FARÁ PARTE DA HISTÓRIA DE NOSSO TRIBUNAL. PASSAMOS UM MOMENTO INICIAL DE MUITA APREENSÃO. MAS, DEPOIS, O BOM SENSO E TAMBÉM A HOMBRIDADE E A SERIEDADE DO NOSSO TRIBUNAL FIZERAM COM QUE CHEGÁSSEMOS A UM BOM RESULTADO PARA O TRIBUNAL E PARA O BRASIL. PORTANTO, ESTOU DE ACORDO COM VOSSA EXCELÊNCIA E ME CONGRATULO COM SUA INICIATIVA. O PRESIDENTE DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ: COMO VOTA O DESEMBARGADOR ABEL GOMES? O DESEMBARGADOR ABEL GOMES: SENHOR PRESIDENTE, TAMBÉM ESTOU DE ACORDO COM QUE SE REMETAM AO VENCEDOR DA DISPUTA, O DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, OS CUMPRIMENTOS E O DESEJO DE QUE FAÇA, REALMENTE, UMA GESTÃO PRÓSPERA, EM TODOS OS SENTIDOS, E FELIZ. É MUITO BEM-VINDA A INICIATIVA DE VOSSA EXCELÊNCIA. O PRESIDENTE DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ: COMO VOTA O DESEMBARGADOR FÁBIO UCHÔA? O DESEMBARGADOR FÁBIO UCHÔA: SENHOR PRESIDENTE, ESTOU INTEIRAMENTE DE ACORDO. A VITÓRIA DO HONRADO DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, EM UMA DISPUTA BASTANTE ACIRRADA COM OS OUTROS DOIS CANDIDATOS – TODOS MUITO CAPAZES E COMPETENTES –, TEM UM MARCO ESPECIAL. SUA EXCELÊNCIA É UMA PESSOA CONCILIADORA, ALTAMENTE QUALIFICADA E QUE VESTIU A CAMISA DA MAGISTRATURA HÁ MUITOS ANOS EM QUE O CONHEÇO. NÃO APENAS ISSO. SUA EXCELÊNCIA FOI PRESIDENTE DA AMAERJ, PRESIDENTE DA AMB EM MOMENTOS BASTANTE DIFÍCEIS E CONSEGUIU TRILHAR O MELHOR CAMINHO PARA A MAGISTRATURA. FOI MEMBRO TAMBÉM DO TRE/RJ. É UM HOMEM QUALIFICADO, COM TODA A CAPACIDADE PARA DESEMPENHAR UMA ADMINISTRAÇÃO COM O MAIOR SUCESSO E QUE SERÁ TAMBÉM UM MARCO NO TRIBUNAL. FIQUEI MUITO CONTENTE E SATISFEITO COM A ELEIÇÃO DO DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO. O PRESIDENTE DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ: COMO VOTA O DESEMBARGADOR FLAVIO WILLEMAN? O DESEMBARGADOR FLAVIO WILLEMAN: SENHOR PRESIDENTE, ADIRO À PROPOSTA DE VOSSA EXCELÊNCIA. PERTENÇO A ESTE TRIBUNAL NA CLASSE DOS JURISTAS, NÃO PERTENÇO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MAS ESTOU INTEIRAMENTE DE ACORDO EM SAUDAR O PRESIDENTE ELEITO PARA QUE TENHA UM BIÊNIO PRÓSPERO E FELIZ À FRENTE DO TJ/RJ. O PRESIDENTE DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ: COMO VOTA A DESEMBARGADORA ANA TEREZA BASÍLIO? A DESEMBARGADORA ANA TEREZA BASÍLIO: SENHOR PRESIDENTE, O DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO TEM A ADMIRAÇÃO DE SEUS PARES E TAMBÉM A ADMIRAÇÃO DA ADVOCACIA. É UM GRANDE MAGISTRADO, UM HOMEM SÉRIO, HONESTO, CUJA CARREIRA É PARADIGMÁTICA PARA TODA A MAGISTRATURA. ESTOU DE PLENO ACORDO COM VOSSA EXCELÊNCIA E O PARABENIZO PELA INICIATIVA. O PRESIDENTE DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ: COMO VOTA O DESEMBARGADOR HORÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO? O DESEMBARGADOR HORÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO: DE ACORDO, SENHOR PRESIDENTE. O PRESIDENTE DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ: COMO VOTA O DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI? O DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI: DE ACORDO. O PRESIDENTE DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ: POR UNANIMIDADE, O TRIBUNAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO APROVOU UMA MOÇÃO, CUMPRIMENTANDO O DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO PELA SUA ELEIÇÃO EM UM DISPUTADO PLEITO REALIZADO ONTEM NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. TODOS DESEJAM A SUA EXCELÊNCIA QUE FAÇA AQUILO QUE SEMPRE FEZ EM TODA A SUA CARREIRA. EGRÉGIA CORTE, TEREMOS A DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS NO DIA 15 DE DEZEMBRO. JÁ FICOU ESTABELECIDO, EM SESSÃO DE CONSELHO, O CRITÉRIO: DIPLOMAREI O GOVERNADOR, O SENADOR E O DEPUTADO FEDERAL MAIS VOTADO. EM SEGUIDA, SEGUNDO A DIVISÃO PREPARADA PELA ASSESSORIA, CADA UM DE VOSSAS EXCELÊNCIAS ENTREGARÁ – A PARTIR DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE – OS DIPLOMAS DE REPRESENTANTE POPULAR ELEITO, OBEDECIDA A ORDEM DE ANTIGUIDADE DOS DESEMBARGADORES E A POSIÇÃO DOS ELEITOS NA CLASSIFICAÇÃO FINAL, A FIM DE QUE TODOS PARTICIPEM DA DIPLOMAÇÃO E NÃO SEJA UM ATO SOMENTE DA PRESIDÊNCIA. TAMBÉM, COMO TEMOS AS RESTRIÇÕES DE LOCAIS NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, HÁ UMA IMPOSSIBILIDADE DE SE COLOCAR TODOS NA MESA. COMO O TRIBUNAL ESTARÁ EM SESSÃO PLENÁRIA, A MESA SERÁ COMPOSTA PELOS MEMBROS EFETIVOS DO TRIBUNAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL, INCLUSIVE, SE POSICIONA À DIREITA DO PRESIDENTE. AGORA, OS DEMAIS MEMBROS SUPLENTE FICARÃO NA TRIBUNA DE HONRA. PARA REPRESENTAR OS ADVOGADOS, DESIGNEI AQUELES MILITANTES REFERENTES AOS MAIORES PARTIDOS, QUE SÃO OS PARTIDOS MAIS REPRESENTATIVOS AQUI. SÃO OS DOUTORES: LUIZ PAULO VIVEIROS DE CASTRO, FERNANDO SETEMBRINO, EDUARDO DAMIAN, FRANCISCO PESSANHA FILHO E PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES. ENTENDAM, É UMA DIFICULDADE APENAS OPERACIONAL. NÃO TEM COMO ACOMODAR A TODOS, ATÉ MESMO PORQUE LÁ TAMBÉM FICARÃO ALOCADOS A PROCURADORA

REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTA ADRIANA DE FARIAS PEREIRA E OS DESEMBARGADORES SUBSTITUTOS DO TRIBUNAL. AGORA, COM RELAÇÃO AOS PARTIDOS, RESOLVI SORTEAR. A PRESIDÊNCIA TEM DEZ LUGARES NA GALERIA PARA OS SEUS CONVIDADOS. NÃO TENHO CONVIDADO NEM PARA IR AO MEU ANIVERSÁRIO, MUITO MENOS PARA A POSSE DE OUTRAS PESSOAS. ENTÃO, A IDEIA QUE TIVE FOI DE SUBMETER ESSAS DEZ VAGAS QUE TENHO A UM SORTEIO PARA QUE OS PARTIDOS DIVIDAM. O CRITÉRIO DOS PARTIDOS SERÁ POR SORTEIO. PARA NÃO TRANSFORMAR A SESSÃO DO TRIBUNAL EM UM FREGE, A MINHA ASSESSORIA PREPAROU OS PAPÉIS QUE SERÃO SORTEADOS PELA DESEMBARGADORA ANA TEREZA BASÍLIO, QUE, NÃO SÓ É DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL, COMO TAMBÉM REPRESENTA AQUI OS ADVOGADOS. ELA E O DESEMBARGADOR FÁBIO UCHOA ANOTARÃO OS RESULTADOS E, DEPOIS, MINHA ASSESSORIA DIRETA COMUNICARÁ AOS PARTIDOS QUEM RECEBERÁ O QUÊ. ESTOU FALANDO ISSO PORQUE O SORTEIO SERÁ FEITO ALI, MAS SEM AQUELA CENA PATÉTICA EM QUE UM TRIBUNAL FICA COMUNICANDO QUEM FOI SORTEADO COMO SE ISSO FOSSE UM PROGRAMA DE AUDITÓRIO. CREIO QUE, ÀS VEZES, OS MEUS CHISTES SÃO PESADOS, MAS NÃO SÃO PRÓPRIOS DE PROGRAMAS DE AUDITÓRIO. EGRÉGIA CORTE, NÃO TEREMOS SESSÃO NA SEGUNDA-FEIRA, MAS TEREMOS UMA SESSÃO ORDINÁRIA NA TERÇA-FEIRA; JULGAREMOS NÃO SÓ A MATÉRIA COMUM, MAS TAMBÉM A MATÉRIA DE MESA REFERENTE A PRESTAÇÕES DE CONTAS E, SE FOR O CASO, A PROPAGANDA ELEITORAL. DESDE LOGO, PEÇO A PRESENÇA DO DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI E DO DESEMBARGADOR HORÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS (ass.), Secretário(a), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2014. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ (ass.) Presidente.

---

## ATA

ATA DA 181ª SESSÃO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ÀS QUATORZE HORAS E CINQUENTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO, ESTANDO PRESENTES O EXMO. SR. DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS, VICE-PRESIDENTE, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR HORÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO, SUBSTITUTO, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, SUBSTITUTO, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS FÁBIO UCHÔA, FLÁVIO WILLEMANN, ANA TEREZA BASÍLIO, SUBSTITUTA, E A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL ADRIANA DE FARIAS PEREIRA, SUBSTITUTA. SECRETÁRIO: JOSE ROBERTO DFA SILVA DOS SANTOS. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR OS SEGUINTE PROCESSOS:

## JULGAMENTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3935-26.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA TEREZA BASILIO

EMBARGANTE: MILTON CÉSAR FERREIRA RANGEL, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSD

ADVOGADO: Daniel Pereira da Costa

RESUMO: Embargos de Declaração interpostos em face de Acórdão de fls.168/176 que por unanimidade desaprovou as contas do embargante.

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4506-94.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

REQUERENTE: ALEXANDRE TADEU BARROS ESTEVES DE ARAUJO, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PRB

ADVOGADO: André Maurício Pessanha de Souza

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVARAM-SE AS CONTAS, COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4880-13.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

REQUERENTE: FARID ABRÃO DAVID, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PTB

ADVOGADO: Edson Pacheco dos Santos

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVARAM-SE AS CONTAS, COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4881-95.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

REQUERENTE: CRISTIANE BRASIL FRANCISCO, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PTB

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVARAM-SE AS CONTAS, COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5215-32.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS

REQUERENTE: CARLOS DAUDT BRIZOLA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PDT

ADVOGADO: Humberto José Peixoto Vellozo

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES - 2014 - INADIMPLÊNCIA

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO E DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

IMPUGNAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5215-32.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS

IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

IMPUGNADO: CARLOS DAUDT BRIZOLA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PDT

ADVOGADO: Humberto José Peixoto Vellozo

RESUMO: Impugnação à Prestação de Contas apresentada.

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO E DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6088-32.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO UCHÔA

REQUERENTE: LUIZ FERNANDO DE SOUZA, Candidato ao cargo de Governador pelo PMDB

ADVOGADO: Flávio Cautiero Horta Jardim Júnior

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva



ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

REQUERENTE: FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES, candidato ao cargo de Vice-Governador

ADVOGADO: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann

ADVOGADO: Renato Ribeiro de Moraes

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES - CARGO - GOVERNADOR - 2014

Decisão: POR MAIORIA, APROVARAM-SE AS CONTAS, COM RESSALVAS. VENCIDOS O RELATOR E O DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ELEITORAL FLÁVIO WILLEMANN.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6319-59.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

REQUERENTE: GERALDO ROBERTO SIQUEIRA DE SOUZA, candidato (a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PR

ADVOGADA: Conceição de Maria Silva dos Santos

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVARAM-SE AS CONTAS, COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6453-86.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

REQUERENTE: ROBERTO TEIXEIRA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSDC

ADVOGADO: Silvio Marcelino da Silva

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6715-36.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

REQUERENTE: GILBERTO SILVA PALMARES, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PT

ADVOGADO: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro

ADVOGADA: Glória Regina Félix Dutra

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVARAM-SE AS CONTAS COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6853-03.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

REQUERENTE: JANDIRA FEGHALI, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PCdoB

ADVOGADO: Luciano Alvarenga Cardoso

ADVOGADO: Cássio Essir

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVARAM-SE AS CONTAS, COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS (ass.), Secretário(a), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor

Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2014. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ (ass.) Presidente.

---

## ATA

ATA DA 182ª SESSÃO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-ADMINISTRATIVA

ÀS DEZOITO HORAS, NO PLENÁRIO DESTES TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO, ESTANDO PRESENTES O EXMO. SR. DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS, VICE-PRESIDENTE, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS ALEXANDRE MESQUITA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, FÁBIO UCHÔA, FLAVIO WILLEMANN, E A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL ADRIANA DE FARIAS PEREIRA, SUBSTITUTA. SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR OS SEGUINTE PROCESSOS:

## JULGAMENTOS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO Nº 7936-54.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS

REQUERENTE: REINALDO FERREIRA DE SOUSA, candidato ao cargo de Deputado Estadual

RESUMO: REQUERIMENTO - APURAÇÃO DE ELEIÇÃO - ELEIÇÕES - ELEIÇÃO PROPORCIONAL - 1º TURNO - 2014 - RECONTAGEM DE VOTOS - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8061-22.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

PROCEDENCIA: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - TRE/RJ

RESUMO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - MINUTA DE RESOLUÇÃO - PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.

À PARTE DOS JULGAMENTOS, USOU DA PALAVRA NOS SEGUNTES TERMOS O PRESIDENTE DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ: EGRÉGIA CORTE, A SECRETARIA ME COMUNICA QUE A DESEMBARGADORA ANA TEREZA BASÍLIO NÃO COMPARECERÁ A ESTA SESSÃO. PORTANTO, OS PROCESSOS DE RELATORIA DE SUA EXCELÊNCIA FICAM ADIADOS PARA AMANHÃ. RELEMBRO A VOSSAS EXCELÊNCIAS QUE A CERIMÔNIA DE DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS SERÁ NO DIA 15 DE DEZEMBRO, ÀS 14H, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E QUE DEVEREMOS CHEGAR AO LOCAL ÀS 13H30. O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS: EGRÉGIA CORTE, SOLICITO QUE O DESEMBARGADOR HORÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO COMPONHA A CORTE NA POSIÇÃO DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS (ass.), Secretário(a), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2014. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ (ass.) Presidente.

## ATA

ATA DA 183ª SESSÃO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ÀS DEZOITO HORAS E VINTE MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO, ESTANDO PRESENTES O EXMO. SR. DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS, VICE-PRESIDENTE, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR HORÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO, SUBSTITUTO, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, SUBSTITUTO, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS ALEXANDRE MESQUITA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, FÁBIO UCHÔA, ALEXANDRE CHINI, SUBSTITUTO, FLÁVIO WILLEMANN, E A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL ADRIANA DE FARIAS PEREIRA, SUBSTITUTA. SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR OS SEGUINTE PROCESSOS:

## JULGAMENTOS

AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 7485-29.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

AGRAVANTE: RAFAEL CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI (RAFAEL PICCIANI), candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Celso Gonçalves Sardinha

ADVOGADO: Jorge Yunes Junior

ADVOGADO: Paulo Silva Faia

ADVOGADA: Nanci Nunes

ADVOGADO: Fabiano Gerbasi Sardinha

ADVOGADO: Daniel Gerbasi Sardinha

ADVOGADO: Daniel Araújo de Oliveira

ADVOGADA: Maruska Amorim Troufa

ADVOGADO: José Augusto Victorino Barreto

ADVOGADO: Felipe Rodrigues Cardozo

ADVOGADO: Rodrigo Webster Barbosa Esteves

ADVOGADO: Kadja Evilene Fraga Martins

ADVOGADA: Monique Jurbarg Antunes

ADVOGADO: Carolina Moura Sampaio

ADVOGADO: Camila Gouvêa Salgado

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que condenou o 1º representado ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00.

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO DE MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS E DESPROVERAM-SE OS RECURSOS DE RAFAEL CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI, PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA E DE LUCIA HELENA PINTO DE BARROS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7485-29.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

RECORRENTE: MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS (CIDINHA CAMPOS), Candidata ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Tatiana Alvares Aranguiz

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que condenou a representada ao pagamento de multa

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO DE MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS E DESPROVERAM-SE OS RECURSOS DE RAFAEL CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI, PEDRO

PAULO CARVALHO TEIXEIRA E DE LUCIA HELENA PINTO DE BARROS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7485-29.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

RECORRENTE: PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA, Candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

RECORRENTE: LUCIA HELENA PINTO DE BARROS (LUCINHA), Candidata ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que condenou o 4º e o 6º representados ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00, cada um.

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO DE MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS E DESPROVERAM-SE OS RECURSOS DE RAFAEL CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI, PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA E DE LUCIA HELENA PINTO DE BARROS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7505-20.2014.6.19.0000

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

EMBARGANTE: FACEBOOK SERVIÇOS ON LINE DO BRASIL LTDA REDE SOCIAL

ADVOGADO: Celso de Faria Monteiro

ADVOGADA: Janaina Castro Felix Nunes

ADVOGADA: Daniela Pereira

ADVOGADA: Natália Teixeira Mendes

ADVOGADA: Priscila Andrade

ADVOGADO: Wagner Lúcio Batista

ADVOGADA: Tammy Parasin Pereira

EMBARGADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB

ADVOGADO: Marcio Vieira Santos

ADVOGADO: Fernando Setembrino Márquez de Almeida

ADVOGADO: Luciano Alvarenga Cardoso

ADVOGADO: Djalma Lima Santos

ADVOGADO: Valério Lima Vidal

RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que não conheceu os embargos de declaração e condenou o embargante ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7514-79.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE CHINI NETO

EMBARGANTE: EDUARDO COSENTINO CUNHA (EDUARDO CUNHA), Candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Alexandre Dodsworth Bordallo

ADVOGADO: Alessandro Martello Panno

ADVOGADA: Cristiane Silva Lopes

ADVOGADA: Steffi Gabriela Elvira Oliboni

EMBARGANTE: FÁBIO FRANCISCO DA SILVA (FÁBIO SILVA), Candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Alexandre Dodsworth Bordallo

ADVOGADO: Alessandro Martello Panno

ADVOGADO: Rodrigo Jorge Xavier de Souza

ADVOGADA: Cristiane Silva Lopes

ADVOGADA: Steffi Gabriela Elvira Oliboni

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração, com pedido de efeitos infringentes, opostos em face do acórdão que desproveu o recurso.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7606-57.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE CHINI NETO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO O RIO EM 1º LUGAR (PMDB / PP / PSC / PTB / PSL / PPS / PTN / DEM / PSDC / PRTB / PHS / PMN / PTC / PRP / PSDB / PEN / PSD / SD)

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

RECORRIDO: MARCELO RIBEIRO FREIXO (MARCELO FREIXO), Candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADA: Fernanda Maria da Costa Vieira

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que julgou improcedente a representação

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7714-86.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

EMBARGANTE: PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA (PEDRO PAULO) Deputado Federal, Candidato à reeleição

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que desproveu o recurso e comdenou o embargante ao pagamento de multa de R\$ 4.000,00.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 7754-68.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

EMBARGANTE: SIMÃO SESSIM, Candidato ao cargo de Deputado Federal



ADVOGADO: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que proveu o recurso e condenou o embargante ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00.

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7765-97.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: CARLOS ROBERTO DE FIGUEIREDO OSORIO (OSORIO), Candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Carlos Eduardo Fernandez Soares

ADVOGADO: Leandro Carvalho Gomes de Oliveira

ADVOGADO: Leandro Jorge Abud Rego

ADVOGADO: Tatiana de Mattos Pereira

ADVOGADO: Marcelo Osório da Costa

RECORRIDO: LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI (LEONARDO PICCIANI), Candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Celso Gonçalves Sardinha

ADVOGADO: Jorge Yunes Junior

ADVOGADO: Paulo Silva Faia

ADVOGADA: Nanci Nunes

ADVOGADO: Fabiano Gerbasi Sardinha

ADVOGADO: Daniel Gerbasi Sardinha

ADVOGADO: Daniel Araújo de Oliveira

ADVOGADA: Maruska Amorim Troufa

ADVOGADO: José Augusto Victorino Barreto

ADVOGADO: Felipe Rodrigues Cardozo

ADVOGADO: Rodrigo Webster Barbosa Esteves

ADVOGADO: Kadja Evilene Fraga Martins

ADVOGADA: Monique Jurbarg Antunes

ADVOGADO: Carolina Moura Sampaio

ADVOGADO: Camila Gouvêa Salgado

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que julgou improcedente a representação.

Decisão: POR MAIORIA PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO. VENCIDOS O RELATOR E O DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7770-22.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

RECORRENTE: MARCELO VIVIANI GONÇALVES (MARCELO MATOS), candidato a Deputado Federal

ADVOGADO: Afonso Henrique Destri

ADVOGADO: Thiago Ferreira Batista

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que condenou o recorrentes ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7770-22.2014.6.19.0000

ORIGEM: SÃO JOÃO DE MERITI-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

RECORRENTE: IRANILDO CAMPOS, candidato a Deputado Estadual

ADVOGADO: Irany Sperandio de Medeiros

ADVOGADO: Marcio Marcelo Moraes da Silva

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que condenou o recorrentes ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7774-59.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

RECORRENTE: EDUARDO COSENTINO CUNHA (EDUARDO CUNHA), Candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Alexandre Dodsworth Bordallo

ADVOGADO: Alessandro Martello Panno

ADVOGADA: Cristiane Silva Lopes

ADVOGADA: Steffi Gabriela Elvira Oliboni

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que condenou o recorrente ao pagamento de multa de R\$ 8.000,00.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7777-14.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE CHINI NETO

RECORRENTE: DOMINGOS INACIO BRAZÃO (BRAZÃO), Candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que condenou o recorrente ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7777-14.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE CHINI NETO

RECORRENTE: CRISTIANE BRASIL FRANCISCO (CRISTIANE BRASIL), Candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Edson Pacheco dos Santos

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar Domingos Inácio Brazão e Cristiane Brasil Francisco ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), respectivamente, com fulcro no disposto no artigo 37, §1º, da Lei 9.504/97.

Julgou IMPROCEDENTE o pedido quanto aos representados Carlos Roberto de Figueiredo Osório, Leonardo Picciani, Luiz Fernando de Souza, Tiago Mohamed Monteiro, Pedro Paulo Carvalho Teixeira, Paulo César Melo de Sá e Francisco Manoel de Carvalho.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 7790-13.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

AGRAVANTE: SONIA DE OLIVEIRA STHOFFEL (SONINHA STHOFFEL), Candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PRB

ADVOGADA: Patricia Gerker

ADVOGADA: Laiane Maria Santos da Silva

ADVOGADO: Thais Ferreira da Silva

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que julgou procedente o pedido para condenar os representados ao pagamento de multa.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7790-13.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

RECORRENTE: RENATO COZZOLINO HARB, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PR

ADVOGADO: Jonas Lopes de Carvalho Neto

ADVOGADO: Francisco de Assis Pessanha Filho

ADVOGADA: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira

ADVOGADO: José Olímpio dos Santos Siqueira

ADVOGADA: Paola Keller de Farias

ADVOGADA: Talissa Camara Tinoco Siqueira

ADVOGADA: Lyz Senna Targuetta Barrow Busi

ADVOGADO: Willian Gomes Machado

ADVOGADO: Felipe Gomes Costas Miguez

ADVOGADO: Pedro Ivo Costa Miranda

ADVOGADO: Thiago Porto Leão

ADVOGADO: Fabricio Viana Ribeiro

ADVOGADO: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que condenou o recorrente ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7790-13.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

RECORRENTE: LEONARDO FRANCO PEREIRA (LEONARDO DA VILA), Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo SD

ADVOGADA: Catia Paes de Alencar

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que condenou o recorrente ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7815-26.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: LUIZ FERNANDO DE SOUZA (PEZÃO), Governador e candidato à reeleição

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

RECORRIDO: CHRISTINO AUREO DA SILVA (AUREO), candidato a Deputado Federal

ADVOGADO: Luciano Alvarenga Cardoso

ADVOGADO: Cássio Essir

RECORRIDO: WILLIAM LOZER DE SOUZA (WILLIAM LOZER)

ADVOGADA: Ana Cristina de Araújo Fellini Lazzarotto

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que, em reação ao segundo representado, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, e, quanto aos demais representados, julgou improcedente o pedido,

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 7830-92.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: MARCO ANTONIO NEVES CABRAL (MARCO ANTONIO CABRAL), candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

AGRAVADO: CLAISE MARIA ALVES ZITO DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADA: Vânia Siciliano Aieta

AGRAVADO: LUIZ FERNANDO DE SOUZA (LUIZ FERNANDO PEZÃO), Governador, Candidato à reeleição

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

AGRAVADO: WASHINGTON FERNANDES LIMA

ADVOGADA: Vânia Siciliano Aieta

RESUMO: Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que julgou improcedente a representação.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7896-72.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

EMBARGANTE: DIONÍSIO DE SOUZA LINS (DIONÍSIO LINS), candidato a Deputado Estadual

ADVOGADO: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann

ADVOGADO: James Walker Neves Corrêa Júnior

ADVOGADO: Thadeu Silva Costa

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que desproveu o recurso e condenou o embargante ao pagamento de multa de R\$ 15.000,00.

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS (ass.), Secretário(a), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2014. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ (ass.) Presidente.

## ATA

ATA DA 184ª SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

SESSÃO ADMINISTRATIVA

ÀS DEZOITO HORAS E QUINZE MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO, ESTANDO PRESENTES O EXMO. SR. DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS, VICE-PRESIDENTE, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR HORÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO, SUBSTITUTO, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS ALEXANDRE MESQUITA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, FÁBIO UCHÔA, FLAVIO WILLEMANN, ANA TEREZA BASÍLIO, SUBSTITUTA, E A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL ADRIANA DE FARIAS PEREIRA, SUBSTITUTA. SECRETÁRIO: JOSE ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR O SEGUINTE PROCESSO:

## JULGAMENTO

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO Nº 7937-39.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS

REQUERENTE: WANDER LUIZ DA SILVA SÁ, candidato ao cargo de Deputado Estadual

RESUMO: REQUERIMENTO - APURAÇÃO DE ELEIÇÃO - ELEIÇÕES - ELEIÇÃO PROPORCIONAL - 1º TURNO - 2014 - RECONTAGEM DE VOTOS - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS (ass.), Secretário(a), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2014. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ (ass.) Presidente.

---

## ATA

ATA DA 185ª. SESSÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014

SESSÃO ORDINÁRIA

ÀS DEZOITO HORAS E VINTE MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO, ESTANDO PRESENTES O EXMO. SR. DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS, VICE-PRESIDENTE, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR HORÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO, SUBSTITUTO, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS ALEXANDRE MESQUITA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, FÁBIO UCHÔA, FLAVIO WILLEMANN, ANA TEREZA BASÍLIO, SUBSTITUTA, E A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL ADRIANA DE FARIAS PEREIRA, SUBSTITUTA. SECRETÁRIO: JOSE ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR OS SEGUINTE PROCESSOS:

## JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL Nº 26-39.2013.6.19.0152

ORIGEM: BELFORD ROXO-RJ (152ª ZONA ELEITORAL - BELFORD ROXO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO



RECORRENTE: RICARDO TONASSI SOUTO, candidato ao cargo de Vice Prefeito do Município de Belford Roxo

ADVOGADO: Ricardo Tonassi Souto

RECORRIDO: ADENILDO BRAULINO DOS SANTOS (DENNIS DAUTTMAM), candidato ao cargo de Prefeito do Município de Belford Roxo

ADVOGADO: Afonso Henrique Destri

ADVOGADA: Carolina Cruvello D'Avila Reis Figueiredo

RECORRIDO: DOUGLAS CARDOSO LIMA (DOUGLAS DA ACR), candidato ao cargo de Vice-Prefeito do Município de Belford Roxo

ADVOGADO: Afonso Henrique Destri

ADVOGADA: Carolina Cruvello D'Avila Reis Figueiredo

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO - DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES - 2012 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

Decisão: POR MAIORIA, ANULOU-SE, DE OFÍCIO, A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA.

INQUÉRITO Nº 32-50.2012.6.19.0065

ORIGEM: PETRÓPOLIS-RJ (65ª ZONA ELEITORAL - PETRÓPOLIS)

RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INVESTIGADO: RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO (RUBENS BOMTEMPO), Prefeito eleito do Município de Petrópolis

ADVOGADO: Carlos Alberto Fontes

INVESTIGADO: MARCELO DA COSTA LISBOA (MARCELO CABELINHO), candidato ao cargo de Vereador do Município de Petrópolis

RESUMO: NOTÍCIA CRIME - DENÚNCIA - OFERTA - CRIME ELEITORAL - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - BANNER / CARTAZ / FAIXA - ELEIÇÕES - 2012 - PLACA - RETIRADA - DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DA JUSTIÇA ELEITORAL - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITOU-SE A DENÚNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 50-37.2014.6.19.0183

ORIGEM: PORTO REAL-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

RECORRENTE: SÍLVIA CARLA BERNARDELLI

ADVOGADA: Luciana Verri

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA / ANTECIPADA - INTERNET - ELEIÇÕES - 2016 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6592-38.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

EMBARGANTE: MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES

ADVOGADO: Rodrigo Burgos de Azevedo Mangabeira

RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que desaprovaram as contas, nos termos do voto do relator.

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES, PARA APROVAR AS CONTAS, COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 7634-25.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INVESTIGADO: LUIZ FERNANDO DE SOUZA (PEZÃO), Governador e candidato à reeleição

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

INVESTIGADO: FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES (FRANCISCO DORNELLES), candidato ao cargo de Vice-Governador

ADVOGADO: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann

ADVOGADO: Renato Ribeiro de Moraes

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

Decisão: POR MAIORIA, JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PARA CONDENAR LUIZ FERNANDO PEZÃO A PAGAR MULTA DE R\$53.205,00 POR CONDUTA VEDADA E AFASTAR A IMPUTAÇÃO DE ABUSO DE PODER POLÍTICO E JULGOU-SE IMPROCEDENTE A AÇÃO COM RELAÇÃO A FRANCISCO DORNELLES, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA TEREZA BASÍLIO. VENCIDOS O RELATOR E O DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO UCHÔA. DESIGNADA PARA REDATORA DO ACÓRDÃO A DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA TEREZA BASÍLIO.

À PARTE DOS JULGAMENTOS, USOU DA PALAVRA NOS SEGUINTE TERMOS O PRESIDENTE DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ: EGRÉGIA CORTE, A ADMINISTRAÇÃO FICA MUITO EXCITADA EM FAZER LICITAÇÕES DE TEMAS ROTINEIROS, MAS NÃO AS FAREI AGORA – QUANDO FALTAM APENAS 60 DIAS PARA O FINAL DO MEU MANDATO – SEM QUE O VICE-PRESIDENTE, QUE SERÁ O PRÓXIMO PRESIDENTE, TOME PARTE, TOME PULSO DO TRIBUNAL. COISAS QUE NÃO FORAM FEITAS EM UM ANO, NÃO MANDA A BOA PRUDÊNCIA QUE SE FAÇA COM AÇODAMENTO, NÃO É? A DIRETORA GERAL MANDOU ISSO PARA O JUIZ AUXILIAR, O DR. TELES DE MENEZES, DIZENDO QUE ERA PARA RESGUARDAR SUA RESPONSABILIDADE. A HORA QUE COLOCAM ISSO... A PESSOA QUE TEM RESPONSABILIDADES A RESGUARDAR, OCUPANDO UM CARGO EM COMISSÃO, DEVE PEDIR EXONERAÇÃO. É O MEU ENFOQUE SOBRE ESSA MATÉRIA. EU ESTOU FALANDO ASSIM PORQUE FIZ O GESTO DE MARCHAR, ENTÃO ESTOU FALANDO ASSIM PARA QUE FIQUE CONSIGNADO. A DESEMBARGADORA ANA TEREZA BASÍLIO: SENHOR PRESIDENTE, AO CHEGAR À CORTE, FUI PROCURADA PELO EMINENTE ADVOGADO DO EMBARGANTE QUE LEVANTOU UMA DÚVIDA SOBRE UM EQUÍVOCO TÉCNICO DA NOSSA SECRETARIA. ENTÃO, PEÇO A VOSSA EXCELÊNCIA PARA QUE O EDPC 6022-52.2014.6.19.0000 SEJA RETIRADO DE MESA E EU POSSA CHECAR COM A SECRETARIA. O PRESIDENTE DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ: EGRÉGIA CORTE, POR INDICAÇÃO DA RELATORA, FOI RETIRADO DE MESA O EDPC 6022-52.2014.6.19.0000 E FICARÁ PARA A PRÓXIMA QUARTA-FEIRA. PRESIDENTE DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ: EGRÉGIA CORTE, TEREMOS SESSÃO PLENÁRIA ÀS 13H E 30 MIN DA PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO PARA A REALIZAÇÃO DA DIPLOMAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS, CONFORME JÁ ESTABELECIDO NO ORGANOGRAMA, PERMITINDO QUE TODOS ENTREGUEM OS DIPLOMAS AOS CANDIDATOS ELEITOS. NA PRÓXIMA QUARTA-FEIRA – A ÚLTIMA SESSÃO DO ANO – ÀS 18H, TEREMOS SESSÃO ADMINISTRATIVA E CONTENCIOSA. O DESEMBARGADOR HORÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO: MAS TEREMOS SESSÃO NA TERÇA-FEIRA, NÃO? O PRESIDENTE DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ: NÃO TEREMOS NÃO, DESEMBARGADOR. O DESEMBARGADOR HORÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO: ENTÃO AS REPRESENTAÇÕES SERÃO NA QUARTA-FEIRA? O PRESIDENTE DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ: SIM. JULGAREMOS TUDO NA QUARTA-FEIRA.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS (ass.), Secretário(a), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2014. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ (ass.) Presidente.

## ATA

ATA DA 187ª SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

### SESSÃO ADMINISTRATIVA

ÀS DEZOITO HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO, ESTANDO PRESENTES O EXMO. SR. DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS, VICE-PRESIDENTE, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS ALEXANDRE MESQUITA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, FÁBIO UCHÔA, FLAVIO WILLEMANN, ANA TEREZA BASÍLIO, SUBSTITUTA, E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL PAULO ROBERTO BERENGER ALVES CARNEIRO. SECRETÁRIO: JOSE ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR OS SEGUINTE PROCESSOS:

### JULGAMENTOS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO Nº 7938-24.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS

REQUERENTE: GILSON JOSÉ CARVALHO SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Gilson José Carvalho Silva

RESUMO: REQUERIMENTO - APURAÇÃO DE ELEIÇÃO - ELEIÇÕES - ELEIÇÃO PROPORCIONAL - 1º TURNO - 2014 - RECONTAGEM DE VOTOS - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8048-23.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA

PROCEDENCIA: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESUMO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - MINUTA DE RESOLUÇÃO - ALTERAÇÃO - RESOLUÇÕES 715/2009 E 779/2011 - COMISSÃO PERMANENTE - PROCESSO DISCIPLINAR

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8078-58.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

PROCEDENCIA: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESUMO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - RESOLUÇÃO Nº 914/2014 - COMISSÃO DE ESTUDO, AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO, REVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS DO TRE/RJ E RESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.

À PARTE DOS JULGAMENTOS, USOU DA PALAVRA NOS SEGUINTE TERMOS O PRESIDENTE DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ: EGRÉGIA CORTE, ESCLAREÇO AO TRIBUNAL QUE, EM SESSENTA DIAS, CONTADOS DE HOJE, O MEU MANDATO SE EXPIRA. CONSEQUENTEMENTE, NÃO APLICAREI A NORMA DA RESOLUÇÃO Nº 95 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA QUE MANDA FAZER ELEIÇÕES SESSENTA DIAS ANTES DO FINAL DO BIÊNIO. O CNJ NÃO LEVOU EM CONTA, CONFORME ESTE TRIBUNAL JÁ DECIDIU, EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR MIM, QUE O ART. 120, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO ESTABELECE QUE SÓ PODEM SER PRESIDENTE E VICE DO TRIBUNAL OS DESEMBARGADORES ESTADUAIS. CONSEQUENTEMENTE, COMO NÃO SOU CANDIDATO À RECONDUÇÃO, NÃO POSSO FAZER AQUI UMA ELEIÇÃO SEM QUE O OUTRO QUE VAI ME SUBSTITUIR, POR INDICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ESTEJA EMPOSSADO, PORQUE, ASSIM, NÃO HAVERIA ELEIÇÃO. ISSO FOI OBJETO DE MANDADO DE SEGURANÇA. COMO SE NÃO BASTASSE ISSO – AÍ SIM VEM O GRANDE ARGUMENTO QUE É PARA QUEM DE DIREITO, SE QUISER, LEVE AO CNJ, STJ E AO STF... O ARGUMENTO FUNDAMENTAL É QUE O NOVO REGIMENTO INTERNO, VIGENTE DESDE SETEMBRO, ESTABELECE CLARAMENTE QUE SÓ PODEM

SER REALIZADAS ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE E VICE DEPOIS DE EMPOSSADOS OS DOIS PRETENDENTES POTENCIAIS, OU SEJA, OS DOIS DESEMBARGADORES, CONFORME O ART. 120 DA CONSTITUIÇÃO. ISSO ESTÁ NO NOSSO REGIMENTO PEREMPTORIAMENTE. VOU CUMPRIR O REGIMENTO ATÉ PELO MOTIVO DITO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RECENTEMENTE, PARA JUSTIFICAR A PRETENSÃO DE UM CANDIDATO, DE QUE ELE PODERIA SE RECANDIDATAR, ATÉ PORQUE, A DECISÃO DO TRIBUNAL, ALTERANDO O REGIMENTO, PERMITINDO A RECANDIDATURA, ESTAVA DENTRO DA AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS. ENTÃO, ACREDITO QUE O MESMO RACIOCÍNIO SE APLICA AQUI. AQUI ESTAMOS APLICANDO O ART. 120 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE É PEREMPTÓRIO: SÓ PODEM SER PRESIDENTE E VICE OS DOIS DESEMBARGADORES. NÃO FAREI UMA ELEIÇÃO DE UM CANDIDATO. SUA EXCELÊNCIA ESTÁ FORA DISSO, DESEMBARGADORA ANA TEREZA BASÍLIO. SUA EXCELÊNCIA PARTICIPOU, É ADVOGADA, FICA EM UMA SITUAÇÃO MUITO DIFÍCIL AQUI. NEM SABIA DESSAS FIRULAS, AINDA QUE TENHA VOTADO. ENTÃO, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ATRAVÉS DE DUAS LIMINARES – UMA DO MINISTRO LEWANDOWSKI E OUTRA DO MINISTRO FUX – ESTABELECEU QUE OS TRIBUNAIS TÊM AUTONOMIA CONSTITUCIONAL PARA ESTABELECEM AS REGRAS DE ELEIÇÃO DOS SEUS DIRIGENTES. ALIÁS, HÁ ATÉ UM ARGUMENTO INTERESSANTE, MUITO BOM, É O ARGUMENTO DO MINISTRO MARCO AURÉLIO: QUE A EC Nº 1 À CONSTITUIÇÃO DE 67 ESTABELECEIA QUE A ELEIÇÃO DOS TRIBUNAIS SERIA FEITA NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA. ESSA É A FAMOSA EMENDA Nº 7, DE ABRIL DE 77, A LEI QUE ENSEJOU A VOTAÇÃO E SANÇÃO DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA, EM QUE A ELEIÇÃO SE SUBMETERIA À LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA. ISSO NÃO FOI REPETIDO NA CONSTITUIÇÃO DE 88. É UMA OBSERVAÇÃO BASTANTE ARGUTA QUE, REALMENTE, NÃO ESTÁ REPETIDA. LÁ ESTÁ DITO: OS TRIBUNAIS ELEGERÃO SEUS PRESIDENTES E VICES. NÃO DISSERAM QUE SERIA NOS TERMOS DA LOMAN. É UM BOM ARGUMENTO. NÃO CONCORDO, MAS É UM FORTE ARGUMENTO, E QUE, NO CASO CONCRETO. ENTÃO, DADA ESSA EXPLICAÇÃO, ESSE É O MOTIVO, NÃO TRABALHO À SORRELFIA, NEM ESCONDIDO, NEM À SOCAPA, GOSTO DE FALAR E CONSTAR DA ATA. PARA QUEM QUISER, NÃO VOU GUARDAR A ATA NÃO. QUANDO TENTEI ENTRAR COM O MANDADO DE SEGURANÇA AQUI, A ATA FICOU DOIS MESES GUARDADA, NO GABINETE DO PRESIDENTE. TENHO CERTIDÃO DISSO. ENTÃO, ESSE É O MOTIVO, DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS. VOU APLICAR ESTRITAMENTE O NOVO REGIMENTO DO TRIBUNAL QUE VIGE DESDE SETEMBRO. QUE EXIGE PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES A PRESENÇA DOS DOIS DESEMBARGADORES, POTENCIALMENTE, COM CONDIÇÕES DE MANIFESTAR O DESEJO DE CONCORRER. ESSE É O FUNDAMENTO. E, INCLUSIVE, O FUNDAMENTO DO STF QUE ESTABELECE, QUANTO À ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, A MATÉRIA DO REGIMENTO, PORTANTO, DA AUTONOMIA DE CADA TRIBUNAL. ESSA É A POSIÇÃO DO STF.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS (ass.), Secretário(a), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ (ass.) Presidente.

---

## ATA

ATA DA 188ª SESSÃO EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014

SESSÃO ORDINÁRIA

ÀS DEZOITO HORAS E CINQUENTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTA TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO, ESTANDO PRESENTES O EXMO. SR. DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS, VICE-PRESIDENTE, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR HORÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO, SUBSTITUTO, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, SUBSTITUTO, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS ALEXANDRE MESQUITA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, FÁBIO UCHÔA, ALEXANDRE CHINI NETO, SUBSTITUTO, FLAVIO WILLEMANN, ANA TEREZA BASÍLIO, SUBSTITUTA, E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL PAULO ROBERTO BERENGER ALVES CARNEIRO. SECRETÁRIO: JOSE ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS. APÓS SER

LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR OS SEGUINTE PROCESSOS:

## JULGAMENTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 295-41.2012.6.19.0111

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO

EMBARGANTE: MARCIO JOSÉ DA SILVA (MARCINHO DA VARGINHA)

ADVOGADO: Aliekseyev Jacob

ADVOGADO: Bruno Abritta Ventura

RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que desproveram os embargos de declaração.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 442-59.2012.6.19.0146

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA TEREZA BASILIO

EMBARGANTE: WANDERSON CARDOSO DE BRITO, Prefeito do Município de Arraial do Cabo

ADVOGADO: Sergio Luiz Costa Azevedo Filho

ADVOGADO: Frederico Ricardo de Sousa Oliveira da Costa

ADVOGADO: Jorge dos Santos Vicente Junior

ADVOGADO: João Mestieri

EMBARGADO: CLÁUDIA FIGUEIRA DE SOUZA PINHEIRO, Candidata ao cargo de Vice-prefeito do Município de Arraial do Cabo

ADVOGADO: Gregório Ferreira Monteiro

ADVOGADO: Frederico Hartenbach Couto

ADVOGADO: David Augusto Cardoso de Figueiredo

EMBARGADO: HENRIQUE SÉRGIO MELMAN, Candidato ao cargo de Prefeito do Município de Arraial do Cabo

ADVOGADO: Nelio Soares Almeida Aguiar

ADVOGADO: Gregório Ferreira Monteiro

ADVOGADO: David Augusto Cardoso de Figueiredo

EMBARGADO: COLIGAÇÃO ARRAIAL PARA TODOS

ADVOGADO: Gregório Ferreira Monteiro

ADVOGADO: Frederico Hartenbach Couto

ADVOGADO: David Augusto Cardoso de Figueiredo

ADVOGADO: Marcelo Fontes Cesar de Oliveira

ADVOGADO: Adilson Vieira Macabu Filho

ADVOGADO: Carlos Eduardo Dutra Reitor

RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que por unanimidade, não conheceu o recurso interposto pela COLIGAÇÃO JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO, nos termos do voto do relator. Por maioria, foi desprovido o recurso de WANDERSON CARDOSO DE BRITO e provido parcialmente o recurso de REGINALDO MENDES LEITE.

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE PARCIALMENTE OS EMBARGOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 442-59.2012.6.19.0146

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA TEREZA BASILIO

EMBARGANTE: CLÁUDIA FIGUEIRA DE SOUZA PINHEIRO, Candidata ao cargo de Vice-prefeito do Município de Arraial do Cabo

ADVOGADO: Gregório Ferreira Monteiro

ADVOGADO: Frederico Hartenbach Couto

ADVOGADO: David Augusto Cardoso de Figueiredo



EMBARGANTE: HENRIQUE SÉRGIO MELMAN, Candidato ao cargo de Prefeito do Município de Arraial do Cabo

ADVOGADO: Nelio Soares Almeida Aguiar

ADVOGADO: Gregório Ferreira Monteiro

ADVOGADO: David Augusto Cardoso de Figueiredo

EMBARGADO: WANDERSON CARDOSO DE BRITO, Prefeito do Município de Arraial do Cabo

ADVOGADO: Sergio Luiz Costa Azevedo Filho

ADVOGADO: Frederico Ricardo de Sousa Oliveira da Costa

ADVOGADO: Jorge dos Santos Vicente Junior

ADVOGADO: João Mestieri

EMBARGADO: REGINALDO MENDES LEITE, Vice-prefeito do Município de Arraial do Cabo

ADVOGADO: Sergio Luiz Costa Azevedo Filho

ADVOGADO: Frederico Ricardo de Sousa Oliveira da Costa

ADVOGADO: Jonas Lopes de Carvalho Neto

ADVOGADO: Francisco de Assis Pessanha Filho

ADVOGADA: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira

ADVOGADO: José Olimpio dos Santos Siqueira

ADVOGADA: Talissa Camara Tinoco Siqueira

ADVOGADO: Pedro Ivo Costa Miranda

ADVOGADO: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque

ADVOGADO: Fabricio Viana Ribeiro

EMBARGADO: COLIGAÇÃO JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO

ADVOGADO: Sergio Luiz Costa Azevedo Filho

ADVOGADO: Frederico Ricardo de Sousa Oliveira da Costa

ADVOGADO: Raphael Trindade Wittitz

RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que por unanimidade, não conheceu o recurso interposto pela COLIGAÇÃO JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO, nos termos do voto do relator. Por maioria, foi desprovido o recurso de WANDERSON CARDOSO DE BRITO e provido parcialmente o recurso de REGINALDO MENDES LEITE.

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE PARCIALMENTE OS EMBARGOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 442-59.2012.6.19.0146

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA TEREZA BASILIO

EMBARGANTE: REGINALDO MENDES LEITE, Vice-prefeito do Município de Arraial do Cabo

ADVOGADO: Sergio Luiz Costa Azevedo Filho

ADVOGADO: Frederico Ricardo de Sousa Oliveira da Costa

ADVOGADO: Jonas Lopes de Carvalho Neto

ADVOGADO: Francisco de Assis Pessanha Filho

ADVOGADA: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira

ADVOGADO: José Olimpio dos Santos Siqueira

ADVOGADA: Talissa Camara Tinoco Siqueira

ADVOGADO: Pedro Ivo Costa Miranda

ADVOGADO: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque

ADVOGADO: Fabricio Viana Ribeiro

EMBARGADO: COLIGAÇÃO ARRAIAL PARA TODOS, formada pelo PDT e PP

ADVOGADO: Gregório Ferreira Monteiro

ADVOGADO: Frederico Hartenbach Couto

ADVOGADO: David Augusto Cardoso de Figueiredo

ADVOGADO: Marcelo Fontes Cesar de Oliveira

ADVOGADO: Adilson Vieira Macabu Filho

ADVOGADO: Carlos Eduardo Dutra Reitor

EMBARGADO: HENRIQUE SÉRGIO MELMAN, Candidato ao cargo de Prefeito do Município de Arraial do Cabo

ADVOGADO: Nelio Soares Almeida Aguiar

ADVOGADO: Gregório Ferreira Monteiro

ADVOGADO: David Augusto Cardoso de Figueiredo

EMBARGADO: CLÁUDIA FIGUEIRA DE SOUZA PINHEIRO, Candidata ao cargo de Vice-prefeito do Município de Arraial do Cabo

ADVOGADO: Gregório Ferreira Monteiro

ADVOGADO: Frederico Hartenbach Couto

ADVOGADO: David Augusto Cardoso de Figueiredo

RESUMO: Recurso Especial interposto em face do acórdão que por unanimidade, não conheceu o recurso interposto pela COLIGAÇÃO JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO, nos termos do voto do relator. Por maioria, foi desprovido o recurso de WANDERSON CARDOSO DE BRITO e provido parcialmente o recurso de REGINALDO MENDES LEITE.

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE PARCIALMENTE OS EMBARGOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 454-60.2011.6.19.0000

ORIGEM: CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO

EMBARGANTE: SERVIÇOS CARDIOLÓGICOS H. C. LTDA.

ADVOGADO: Miguel Coelho Gonçalves

ADVOGADO: Luis Felipe Ferreira Klem de Mattos

ADVOGADA: Érica Monique Chaves Crespo Lobo

EMBARGANTE: JOÃO EDUARDO TINOCO DE PAULA

ADVOGADO: Luis Felipe Ferreira Klem de Mattos

ADVOGADA: Erika Monique Chaves Crespo Lobo

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que desproveu os embargos de declaração.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 3503-07.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE CHINI NETO

EMBARGANTE: JULIO LUIZ BAPTISTA LOPES (JULIO LOPES), Deputado Federal

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

ADVOGADO: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que desproveu o recurso e condenou o representado ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00.

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 3668-54.2014.6.19.0000

ORIGEM: TERESÓPOLIS-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

RECORRENTE: TERESÓPOLIS JORNAL E EDITORA LTDA

ADVOGADA: Elizabeth da Silveira Barbosa

RECORRIDO: WANDERLEY PERES JACINTO, candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Ricardo Luiz Figueira Guedes Vasconcelos

ADVOGADO: Victor da Silva Pinto

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que condenou o representado a publicar o direito de resposta do representante, sob pena de multa.

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4550-16.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA

EMBARGANTE: REJANE DE ALMEIDA, Candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PC do B

ADVOGADO: Luciano Alvarenga Cardoso

ADVOGADO: Cássio Essir

RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que desaprovou as contas do candidato.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5317-54.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO

REQUERENTE: ABEL DE PAULA E SILVA SEGUNDO, Candidato(a) ao cargo de Deputado Federal pelo PSOL

ADVOGADO: Helio Vícter Dias

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5990-47.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA

REQUERENTE: EZEQUIEL OLIVEIRA SILVA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PHS

ADVOGADO: Norival Antonio da Silva

ADVOGADO: ZAIRA LEONIDIO DO CARMO

ADVOGADO: Ezequiel Oliveira Silva

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6010-38.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA

REQUERENTE: JORGE LUIS GASCO, candidato (a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT

ADVOGADA: Debora Gomes

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6022-52.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA TEREZA BASILIO

EMBARGANTE: DALMAR LIRIO MAZINHO DE ALMEIDA FILHO, candidato (a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT

ADVOGADO: Marcio Alvim Trindade Braga

ADVOGADA: Fabiana da Silva Lata

ADVOGADA: Mariana Luna de Bacellar

ADVOGADO: Alexandre Alvaro Gomes

RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que julgou desaprovadas as contas do candidato.

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA APROVAR AS CONTAS, COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6062-34.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

EMBARGANTE: LUIZ ANTONIO MARTINS, candidato (a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT

ADVOGADO: Daniel Marcos Barbiratto de Almeida

RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que desaprovou as contas do candidato.

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA APROVAR AS CONTAS, COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6162-86.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA

REQUERENTE: PAULO CESAR DA GUIA ALMEIDA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PR

ADVOGADO: Luiz Antônio de Melo Cotias

ADVOGADO: Ricardo de Oliveira Pereira

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6671-17.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS

REQUERENTE: LETÍCIA ALVES PEREIRA ENTRAGO, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PRTB

ADVOGADO: Alexandre Victorino de Oliveira

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES - 2014

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6713-66.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

EMBARGANTE: WALDECK CARNEIRO DA SILVA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PT

ADVOGADO: Bruno Gonçalves Ribeiro

ADVOGADO: Luciano Alvarenga Cardoso

RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que desaprovou as contas do candidato.

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA APROVAR AS CONTAS, COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6909-36.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA

EMBARGANTE: FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PMN

ADVOGADA: Fabiane da Silva Rosa

ADVOGADA: Patricia de Melo Ferreira

RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que desaprovou as contas do candidato.

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6922-35.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

EMBARGANTE: JOSEMAR PINHEIRO DE CARVALHO, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSOL

ADVOGADO: Rosilene Moraes Alonso

RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que desaprovou as contas do candidato.  
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 7564-08.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INVESTIGADO: LUIZ FERNANDO DE SOUZA (PEZÃO), Governador do Estado do Rio de Janeiro e candidato à reeleição

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

INVESTIGADO: FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES, candidato a Vice-Governador

ADVOGADO: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - INTERNET - OUTDOORS - PROPAGANDA INSTITUCIONAL - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA

Decisão: POR MAIORIA, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO, VENCIDO O RELATOR. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO UCHÔA.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 7653-31.2014.6.19.0000

ORIGEM: DUQUE DE CAXIAS-RJ (78ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INVESTIGADO: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA (FATINHA), Vereadora e candidata a Deputada Estadual

ADVOGADO: Luis Paulo Ferreira dos Santos

ADVOGADA: Maura Lannes Caruso Carvalho

ADVOGADO: Ronan Luiz Bragança de Souza

ADVOGADO: Edmo Carlos de Freitas

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE - DE PODER ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES - 2014 - ASSISTENCIALISMO POLÍTICO - CENTRO SOCIAL - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR MAIORIA, ACOLHEU-SE A QUESTÃO DE ORDEM, ANULANDO-SE O PROCESSO A PARTIR DE FLS. 286. VENCIDOS O RELATOR E OS DESEMBARGADORES HORÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO E ABEL GOMES. DESEMPATOU O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO UCHÔA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7658-53.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

EMBARGANTE: RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA (RODRIGO MAIA), Deputado Federal, Candidato à reeleição

ADVOGADO: Marcelo Fontes Cesar de Oliveira

ADVOGADO: Adilson Vieira Macabu Filho

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL



RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que desproveu o Recurso.  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7697-50.2014.6.19.0000  
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ  
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE CHINI NETO  
EMBARGANTE: EDUARDO COSENTINO DA CUNHA (EDUARDO CUNHA) Deputado Federal, Candidato à reeleição  
ADVOGADO: Alexandre Dodsworth Bordallo  
ADVOGADO: Alessandro Martello Panno  
ADVOGADA: Cristiane Silva Lopes  
ADVOGADA: Steffi Gabriela Elvira Oliboni  
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que desproveu o Recurso.  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 7725-18.2014.6.19.0000  
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ  
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES  
EMBARGANTE: PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA (PEDRO PAULO) Deputado Federal, Candidato à reeleição  
ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte  
ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda  
ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva  
ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha  
ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri  
ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho  
ADVOGADO: Leandro Delphino  
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que proveu o recurso e condenou o embargante ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00.  
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7728-70.2014.6.19.0000  
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ  
RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RECORRIDO: ANDRÉ GUSTAVO PEREIRA CORREA DA SILVA (ANDRÉ CORREA), Candidato ao cargo de Deputado Estadual  
ADVOGADO: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann  
RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que julgou improcedente os pedidos.  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 7730-40.2014.6.19.0000  
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ  
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
INVESTIGADO: JOSÉ ROBERTO GAMA DE OLIVEIRA (BEBETO TETRA), Deputado Estadual e candidato a reeleição  
ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte  
ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda  
ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva  
ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri  
ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES - ABUSO DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE - 2014 - CENTRO SOCIAL - ASSISTENCIALISMO POLÍTICO - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA

Decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHEU-SE A QUESTÃO DE ORDEM NO SENTIDO DE ANULAR O PROCESSO A PARTIR DA AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7744-24.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

RECORRENTE: LUIZ FERNANDO DE SOUZA (PEZÃO), Governador e candidato à reeleição

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que condenou o recorrentes ao pagamento de multa de R\$ 200,00.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7794-50.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

EMBARGANTE: MAURICIO GUIMARÃES NASCIMENTO (DR. MAURÍCIO), candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Marcio Alvim Trindade Braga

ADVOGADA: Fabiana da Silva Lata

ADVOGADO: Bruno de Moura Guerra

ADVOGADO: Samir Miguel Pereira da Silva

ADVOGADA: Joyce Firmino Rodrigues Marques

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que proveu o Recurso.

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7799-72.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE CHINI NETO

RECORRENTE: IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS

ADVOGADO: Francisco Luiz do Lago Viegas

ADVOGADO: Marco Antonio Cecílio Filho

ADVOGADO: Alexandre Henrique Costa Dias

ADVOGADO: Frederico Augusto de Almeida Ferreira

ADVOGADO: Leandro Alves da Silva

ADVOGADO: Simone Lório Scapin Gil

ADVOGADO: Maurício de Moraes Feitosa

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que condenou o recorrente ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7799-72.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE CHINI NETO

RECORRENTE: FILIPE BEZERRA RIBEIRO SOARES (FILIPE SOARES), candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Giovanni Frangella Marchese

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que condenou o recorrentes ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7799-72.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE CHINI NETO

RECORRENTE: MARCOS BEZERRA RIBEIRO SOARES (MARCOS SOARES), candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Alexandre Augusto Gonçalves

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que recorrente ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7818-78.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE CHINI NETO

EMBARGANTE: NIVALDO MULIM DA COSTA (NIVALDO MULIM), Candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADA: Bianca Cruz de Carvalho

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que desproveu o recurso e condenou o embargante ao pagamento de multa de R\$ 5.320,50.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 7838-69.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE CHINI NETO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: CELSO PANSERA, candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Marcio Alvim Trindade Braga

ADVOGADO: Célio Salim Thomaz Junior

ADVOGADO: Jorge David Fernandes da Fonseca

ADVOGADA: Mariana Luna de Bacellar

ADVOGADO: Alexandre Alvaro Gomes

ADVOGADA: Joyce Firmino Rodrigues Marques

AGRAVADO: FRANCISCO D'AMBROSIO (CORONEL D'AMBROSIO), candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Pedro Paulo da Silveira

RESUMO: Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que julgou extinto o feito sem resolução de mérito.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7839-54.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

EMBARGANTE: ANA PAULA CORREA MARQUES RECHUAN (ANA PAULA RECHUAN), Candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Alfredo José de Godoi Macedo

ADVOGADO: Ricardo Rabelo Macedo

ADVOGADA: Daniela Rabelo Macedo Tobler Mastrangelo

ADVOGADO: Vitor Hugo Rabelo Macedo

ADVOGADO: Ricardo Rabelo Macedo

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que proveu parcialmente o Recurso.

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 7879-36.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: LEANDRO CARDOSO HUNGRIA, candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADA: Cátia Guimarães da Silva

AGRAVADO: JULIO LUIZ BAPTISTA LOPES, candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

ADVOGADO: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann

AGRAVADO: GERALDO ROBERTO SIQUEIRA DE SOUZA, candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Jonas Lopes de Carvalho Neto

ADVOGADO: Francisco de Assis Pessanha Filho

ADVOGADA: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira

ADVOGADO: José Olímpio dos Santos Siqueira

ADVOGADA: Talissa Camara Tinoco Siqueira

ADVOGADO: Willian Gomes Machado

ADVOGADO: Felipe Gomes Costas Miguez

ADVOGADO: Pedro Ivo Costa Miranda

ADVOGADO: Thiago Porto Leão

ADVOGADO: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque

ADVOGADO: Fabricio Viana Ribeiro

AGRAVADO: LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI (LEONARDO PICCIANI), candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Celso Gonçalves Sardinha

ADVOGADO: Jorge Yunes Junior

ADVOGADO: Paulo Silva Faia

ADVOGADA: Nanci Nunes

ADVOGADO: Fabiano Gerbasi Sardinha

ADVOGADO: Daniel Gerbasi Sardinha

ADVOGADO: Daniel Araújo de Oliveira

ADVOGADA: Maruska Amorim Troufa

ADVOGADO: José Augusto Victorino Barreto

ADVOGADO: Felipe Rodrigues Cardozo

ADVOGADO: Rodrigo Webster Barbosa Esteves

ADVOGADO: Kadja Evilene Fraga Martins

ADVOGADA: Monique Jurbarg Antunes

ADVOGADO: Carolina Moura Sampaio

ADVOGADO: Camila Gouvêa Salgado

AGRAVADO: BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO (BENEDITA DA SILVA), candidata ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Paulo Henrique Teles Fagundes

ADVOGADO: Celso Haddad Lopes

RESUMO: Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que julgou improcedente o pedido.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7885-43.2014.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: MÁRCIO CORREIA DE OLIVEIRA (MARCIO CANELLA), candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Afonso Henrique Destri

ADVOGADO: Thiago Ferreira Batista

RECORRIDO: MAURÍCIO GUIMARÃES NASCIMENTO (DR.MAURÍCIO), candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO: Marcio Alvim Trindade Braga

ADVOGADO: Bruno de Moura Guerra

ADVOGADA: Fabiana da Silva Lata

ADVOGADO: Alexandre Alvaro Gomes

ADVOGADA: Joyce Firmino Rodrigues Marques

RECORRIDO: SÉRGIO ALBERTO CORRÊA DA ROCHA (SERGINHO), candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO: Jorge Luis Silva de Oliveira

RESUMO: Recurso interposto em face da decisão que julgou improcedente o pedido.

Decisão: POR MAIORIA, PROVEU-SE O RECURSO, VENCIDOS O RELATOR E A DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA TEREZA BASÍLIO. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA.

À PARTE DOS JULGAMENTOS, USOU DA PALAVRA O PRESIDENTE DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ NOS SEGUINTE TERMOS: O NOSSO NOVO REGIMENTO JÁ ESTABELECE SESSÕES SEGUNDAS E QUARTAS-FEIRAS, ÀS 18H. ENTÃO, NÃO HÁ NECESSIDADE DAQUELA FORMALIDADE, QUE HAVIA NO REGIMENTO ANTERIOR, DE ESTABELECE OS DIAS DE SESSÃO, PORQUE JÁ CONSTAM OS DIAS NO NOSSO ATUAL REGIMENTO, QUE É PARA EVITAR O CASUÍSMO E A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE MANHÃ, À TARDE, DE ACORDO COM AS CONVENIÊNCIAS. O HORÁRIO É SEGUNDA E QUARTA ÀS 18H. SE HOVER EXTRAORDINÁRIAS, O PRÓPRIO NOME ESTÁ DIZENDO. BOA TARDE PARA TODOS. NÃO SOU RELIGIOSO, MAS FELIZ NATAL. O DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE MESQUITA: SENHOR PRESIDENTE, ANTES DE ENCERRAR A SESSÃO, GOSTARIA DE DESEJAR, NÃO SÓ AOS MEMBROS DA CORTE, MAS AOS ADVOGADOS QUE ESPERARAM ATÉ AGORA, UM FELIZ NATAL E UM PRÓSPERO ANO NOVO. ANO QUE VEM ESTAREMOS AQUI, SE DEUS QUIZER. O DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO UCHÔA: FAÇO MINHAS AS PALAVRAS DO CORREGEDOR, ESTENDENDO, NATURALMENTE, AOS FUNCIONÁRIOS E DEMAIS COLEGAS. O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS: TODOS NÓS. FELIZ NATAL PARA TODOS. ESTÁ ENCERRADA A SESSÃO.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS (ass.), Secretário(a), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014. DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ (ass.) Presidente.

#### **Pauta de Sessão de Julgamento**

---

#### **EDITAL-PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

**Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Edson Aguiar de Vasconcelos, Presidente, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro que serão julgados no próximo dia 25/02/2015, a partir das 18 horas, ou nas sessões ulteriores, os seguintes processos e os porventura adiados:**



## **SESSÃO ORDINÁRIA:**

### **1 - Agravo Regimental na REPRESENTAÇÃO Nº 7328-56.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 2423672014**

**Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que julgou improcedente a Representação.**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO**

**AGRAVANTE:- MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**AGRAVADO:- LAERCIO DE MELLO ALVES (LAERCIO ALVES), candidato ao cargo de Deputado Estadual**

### **2 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 15-49.2011.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1138142010**

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - ABUSO DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE - USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE CASSAÇÃO/PERDA DE MANDATO ELETIVO**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FLAVIO WILLEMANN**

**IMPUGNANTE:- FERNANDO OTÁVIO DE FREITAS PEREGRINO (FERNANDO PEREGRINO), Candidato ao Cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro pelo PR, sob o nº 22**

**ADVOGADO:- Antonio Mauricio Costa**

**ADVOGADO:- Jamilton Moraes Damasceno**

**ADVOGADO:- Octavio de Andrade Aquino**

**ADVOGADA:- Maria Goretti Nagime Barros Costa**

**IMPUGNADO:- SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO (SÉRGIO CABRAL), Governador reeleito do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 15**

**ADVOGADO:- Eduardo Damian Duarte**

**ADVOGADO:- Andre Luiz Faria Miranda**

**ADVOGADO:- Filipe Orlando Danan Saraiva**

**ADVOGADA:- Fabiana Lucia Schmitt Duvivier de Albuquerque Mello**

**ADVOGADA:- Gabriela Torres de Carvalho**

**ADVOGADO:- Lauro Vinicius Ramos Rabha**

**ADVOGADO:- Leandro Delphino**

**IMPUGNADO:- LUIZ FERNANDO DE SOUZA (PEZÃO), Vice-Governador reeleito do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 15**

**ADVOGADO:- Eduardo Damian Duarte**

**ADVOGADO:- Andre Luiz Faria Miranda**

**ADVOGADO:- Filipe Orlando Danan Saraiva**

**ADVOGADO:- Lauro Vinicius Ramos Rabha**

**ADVOGADO:- Marcello Silva Falci Couri**

**ADVOGADO:- Leandro Delphino**

### **3 - PETIÇÃO Nº 27995 (305-93.2013.6.19.0000)**

**PROTOCOLO: 1717972013**

**AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - SEM JUSTA CAUSA - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES - 2012 - PEDIDO DE CASSAÇÃO/PERDA DE MANDATO ELETIVO - PEDIDO DE POSSE DE SUPLENTE**

**ORIGEM: MIGUEL PEREIRA-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS**

**REQUERENTE:- SERGIO SOBRAL DE LIMA, Suplente ao cargo de vereador do Município de Miguel Pereira**

**ADVOGADO:- Jorão Gomes**

**REQUERIDO:- CRISTIANO MAIA ARANTES, Vereador do Município de Miguel Pereira**

**ADVOGADO:- Marcus Aurelius Machado Cardoso**

**ADVOGADO:- Pedro Oliveira Torres de Andrade**

REQUERIDO-: SOLIDARIEDADE - SDD  
ADVOGADA-: Ana Cristina de Araújo Fellini Lazzarotto  
ADVOGADO-: Felipe Carvalho de Oliveira Lima  
ADVOGADO-: Rubens Catirce Junior

**4 - RECURSO ELEITORAL Nº 400-02.2012.6.19.0181**

**PROTOCOLO: 2420672012**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CARGO - PREFEITO - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ABUSO DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - ELEIÇÕES - 2012 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO ORIGEM: IGUABA GRANDE-RJ (181ª ZONA ELEITORAL - IGUABA GRANDE)**

**RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES**

RECORRENTE-: PEDRO VARELLA FELIPPE, Candidato ao cargo de Prefeito de Iguaba Grande pelo PTB

ADVOGADO-: Atanael de Carvalho

ADVOGADA-: Odelia Bittencourt Palma Felipe

ADVOGADO-: Sidney de Souza Moraes

RECORRIDO-: VALDAIR TEIXEIRA DE JESUS (Daíco), Candidato ao cargo de Prefeito de Iguaba Grande

ADVOGADO-: Marcelo Ribeiro de Souza

**5 - RECURSO ELEITORAL Nº 48-43.2014.6.19.0094**

**PROTOCOLO: 2206872014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE MESÁRIO - ELEIÇÕES - 2º TURNO - 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO**

**ORIGEM: BARRA MANSA-RJ (94ª ZONA ELEITORAL - BARRA MANSA)**

**RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA TEREZA BASILIO**

RECORRENTE-: SILVANA MEDEIROS LOPES RIBEIRO

DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO-: Defensoria Pública da União

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**6 - Recurso na REPRESENTAÇÃO Nº 7736-47.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 2388212014**

**Recurso inominado interposto em face da decisão que julgou improcedente o pedido.**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FLAVIO WILLEMANN**

RECORRENTE-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO-: JOSENILDO CORREIA GONÇALVES (NIDO DA PADARIA), candidato ao cargo de Deputado Estadual

RECORRIDO-: LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI (LEONARDO PICCIANI), candidato ao cargo de Deputado Federal

ADVOGADO-: Celso Gonçalves Sardinha

ADVOGADO-: Jorge Yunes Junior

ADVOGADO-: Paulo Silva Faia

ADVOGADA-: Nanci Nunes

ADVOGADO-: Fabiano Gerbasi Sardinha

ADVOGADO-: Daniel Gerbasi Sardinha

ADVOGADO-: Daniel Araújo de Oliveira

ADVOGADA-: Maruska Amorim Troufa

ADVOGADO-: José Augusto Victorino Barreto

ADVOGADO-: Felipe Rodrigues Cardozo

ADVOGADO-: Rodrigo Webster Barbosa Esteves

ADVOGADO-: Kadja Evilene Fraga Martins

ADVOGADA-: Monique Jurbarg Antunes

ADVOGADO-: Carolina Moura Sampaio

ADVOGADO-: Camila Gouvêa Salgado

RECORRIDO-: RAFAEL CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI (RAFAEL PICCIANI), candidato ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO-: Celso Gonçalves Sardinha

ADVOGADO-: Jorge Yunes Junior

ADVOGADO-: Paulo Silva Faia

ADVOGADA-: Nanci Nunes

ADVOGADO-: Fabiano Gerbasi Sardinha

ADVOGADO-: Daniel Gerbasi Sardinha

ADVOGADO-: Daniel Araújo de Oliveira

ADVOGADA-: Maruska Amorim Troufa

ADVOGADO-: José Augusto Victorino Barreto

ADVOGADO-: Felipe Rodrigues Cardozo

ADVOGADO-: Rodrigo Webster Barbosa Esteves

ADVOGADO-: Kadja Evilene Fraga Martins

ADVOGADA-: Monique Jurbarg Antunes

ADVOGADO-: Carolina Moura Sampaio

ADVOGADO-: Camila Gouvêa Salgado

#### **7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 119-70.2013.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 669562013**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2012 - PARTIDO POLÍTICO - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS**

REQUERENTE-: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, Diretório Regional do Rio de Janeiro

ADVOGADO-: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro

ADVOGADA-: Glória Regina Félix Dutra

ADVOGADA-: Juliana Mendes de Souza Moysés

ESTAGIÁRIO-: Daniele Fátima Caldas Cabral

#### **8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5771-34.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1224342014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES**

REQUERENTE-: MARCIA REGINA MARTINS LUCAS, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PEN

#### **9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6605-37.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1195832014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES**

REQUERENTE-: JOSE EDUARDO SILVA DE ALMEIDA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PP

#### **10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6610-59.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1197032014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES**

REQUERENTE-: MOISES DA SILVA NUNES, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PP

**11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6793-30.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1213722014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES**

**REQUERENTE-: SANDRA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Candidato ao cargo de deputado estadual pelo PT**

**12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6983-90.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1211662014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES**

**REQUERENTE-: SORAIA MACHADO SERRA GOES, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT**

**13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5290-71.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1227822014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO**

**REQUERENTE-: SILAS RODRIGUES RAMOS, Candidato(a) ao cargo de Deputado Federal pelo PHS**

**14 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5353-96.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1200412014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO**

**REQUERENTE-: BRUNA LETICIA GONÇALVES DOS SANTOS, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PR**

**15 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5471-72.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1222802014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO**

**REQUERENTE-: ISAIAS GOMES FARIA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PHS**

**16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5527-08.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1222832014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO**

**REQUERENTE-: ALESSANDRO AUGUSTO DE JESUS, Candidato(a) ao cargo de Deputado Federal pelo PHS**

**17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5820-75.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1198752014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO**

REQUERENTE:- CASSIO MAURICIO CARVALHO DO CARMO PEIXOTO, candidato (a) ao cargo de Deputado Estadual

**18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5885-70.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1201372014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO**

REQUERENTE:- ANA CAROLINA DE LIMA VICENTE, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PHS

**19 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5908-16.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1201472014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO**

REQUERENTE:- EDSON MARTINS, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PHS

**20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5910-83.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1201492014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO**

REQUERENTE:- FRANCISCA GALDINO DA SILVA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PHS

**21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6408-82.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1214912014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO**

REQUERENTE:- ROSA HELENA SILVEIRA DE AMORIM, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PT do B

**22 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6411-37.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1214902014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO**

REQUERENTE:- ROSANA MARÇAL CARRILHO, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PT do B

**23 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4456-68.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1211992014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FLAVIO WILLEMANN**

REQUERENTE:- DELSON RODRIGUES, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDC

**24 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4846-38.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1225752014**



**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FLAVIO WILLEMANN**

REQUERENTE-: ANA PATRÍCIA DA SILVA E SOUZA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PMDB

**25 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5112-25.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1224482014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FLAVIO WILLEMANN**

REQUERENTE-: JARBAS SEVERINO OLIVEIRA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Federal pelo PEN

**26 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5137-38.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1209882014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FLAVIO WILLEMANN**

REQUERENTE-: ANTONIO NELSON DIAS DE SOUZA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSL

**27 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5173-80.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1216812014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014 - INADIMPLÊNCIA**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FLAVIO WILLEMANN**

REQUERENTE-: VERONICA ROCHA MENDONÇA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PT do B

**28 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5244-82.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1219162014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES - 2014 - INADIMPLÊNCIA**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FLAVIO WILLEMANN**

REQUERENTE-: MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PR

**29 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5419-76.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1197682014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FLAVIO WILLEMANN**

REQUERENTE-: LUIZ EDUARDO DE LIMA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM

**30 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5512-39.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1218302014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FLAVIO WILLEMANN**

REQUERENTE-: ROGERIO DA SILVA GOMES, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSOL

**31 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5515-91.2014.6.19.0000**

**PROCOLO: 1217532014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FLAVIO WILLEMANN**

**REQUERENTE-: ELIZABETH DA COSTA SILVA, Candidata ao Cargo de Deputada Federal pelo PRP**

**32 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5588-63.2014.6.19.0000**

**PROCOLO: 1198032014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FLAVIO WILLEMANN**

**REQUERENTE-: MARCELO ALMEIDA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM**

**33 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5996-54.2014.6.19.0000**

**PROCOLO: 1208252014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA TEREZA BASILIO**

**REQUERENTE-: DALMO HELIODORO DE LIMA E SILVA, Candidato ao cargo de deputado estadual pelo PSC**

**34 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6288-39.2014.6.19.0000**

**PROCOLO: 1199672014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA TEREZA BASILIO**

**REQUERENTE-: ANDRÉ LUIS PEREIRA KAIZER, candidato (a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PR**

**35 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6976-98.2014.6.19.0000**

**PROCOLO: 1198062014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA TEREZA BASILIO**

**REQUERENTE-: PABLO MUNIZ BARBOSA MONTEIRO, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM**

**36 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6351-64.2014.6.19.0000**

**PROCOLO: 1201252014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA TEREZA BASILIO**

**REQUERENTE-: JONATHA CASTILHO DE FREITAS, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PHS**

**37 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 7058-32.2014.6.19.0000**

**PROCOLO: 1199252014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA TEREZA BASILIO**

**REQUERENTE-: LEONARDO RODRIGUES DOS ANJOS, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PTN**

**38 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 7063-54.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1202072014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA TEREZA BASILIO**

**REQUERENTE-: LOURIVAL CONCEIÇÃO DA SILVA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PRP**

**39 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 7064-39.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1199402014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA TEREZA BASILIO**

**REQUERENTE-: SERGIO CARDOSO SIQUEIRA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PTN**

**40 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 7097-29.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1196632014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA TEREZA BASILIO**

**REQUERENTE-: JOSÉ CARLOS FAGUNDES DA SILVA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PRB**

**41 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 7100-81.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1196652014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA TEREZA BASILIO**

**REQUERENTE-: LEANDRO DOS SANTOS DA COSTA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PRB**

**42 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 7104-21.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 1196662014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - 2014**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA TEREZA BASILIO**

**REQUERENTE-: LILIA ATHAYDE CAVALCANTI DA SILVA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PRB**

---

**EDITAL-PAUTA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Edson Aguiar de Vasconcelos, Presidente, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro que será julgado no próximo dia 25/02/2015, a partir das 18 horas, ou nas sessões ulteriores, o seguinte processo e os porventura adiados:

**SESSÃO ADMINISTRATIVA:**

**1 - APURAÇÃO DE ELEIÇÃO Nº 8033-54.2014.6.19.0000**

**PROTOCOLO: 2047132014**

**REQUERIMENTO - APURAÇÃO DE ELEIÇÃO - APURAÇÃO / TOTALIZAÇÃO DE VOTOS - ELEIÇÕES - ELEIÇÃO PROPORCIONAL - 1º TURNO - 2014 - RECONTAGEM DE VOTOS - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ**

**RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS**

REQUERENTE-: ERNANI MESQUITA DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PTC sob o nº 36145

ADVOGADO-: Telmesso Pirassol Ruas

**Resoluções**

---

**Resolução**

(\*) RESOLUÇÃO Nº 915/2014

Altera as Resoluções nº 715/2009 e nº 779/2011 que dispõem sobre a Comissão Permanente de Processo Disciplinar e do controle da disciplina no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 715/2009 dispõe sobre a criação e funcionamento da Comissão Permanente de Processo Disciplinar no âmbito deste Tribunal e da necessidade de adaptações para o aperfeiçoamento do seu funcionamento, visando melhor atender suas funções institucionais; e

CONSIDERANDO que a Resolução TRE/RJ nº 779/2011 dispõe sobre o controle da disciplina no âmbito deste Tribunal e a necessidade de adaptações em seu texto para aperfeiçoamento da gestão da disciplina e de seus controles, visando ao aprimoramento do servidor, repercutindo diretamente na eficiência da prestação do serviço público eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 1º, 2º, 4º, 6º, 8º, 11 e 14 da Resolução nº 715, de 6 de julho de 2009, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Processo Disciplinar - CPDIS para processar e instruir sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Disciplinar de que trata o art. 1º fica vinculada à Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e será composta por doze servidores estáveis e ocupantes de cargo efetivo do Quadro Permanente deste Tribunal designados por ato do Corregedor.

§1º O período do mandato dos integrantes da CPDIS e suas eventuais substituições serão regulamentados por ato próprio do Corregedor.

§2º A Comissão Permanente será presidida por servidor que seja, preferencialmente, bacharel em Direito.

Art. 4º A portaria do Corregedor que instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar deverá conter os nomes dos servidores indicados pela CPDIS para integrar o trio processante que atuará no procedimento específico e fazer referência ao número do protocolo do documento no qual estejam descritos os fatos que ensejarem sua instauração.

Art. 6º É assegurada vista ao acusado, ou a procurador por ele constituído do processo administrativo disciplinar, junto ao Presidente do Trio Processante, sendo garantida, também, a obtenção de cópia reprográfica integral dos respectivos autos.

.....

Art. 8º Os trabalhos desenvolvidos pelos integrantes da CPDIS são considerados múnus público, os quais constarão da ficha funcional do servidor como anotação de elogio pela relevância do serviço prestado ao final de seu mandato.

.....

Art. 11 Compete ao Corregedor Regional Eleitoral a edição de normas complementares a esta Resolução.

.....

Art. 14 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Alterar os artigos 4º, 5º, 6º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Resolução TRE/RJ nº 779, de 7 de junho de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A correção é a ação imediata e obrigatória da chefia imediata, a qual o servidor estiver diretamente subordinado, diante das irregularidades cometidas no exercício das funções ou com reflexo nelas, especialmente relacionadas a erro de interpretação de ordens ou regras; erro no cumprimento de tarefa, ou erro de postura em relação a autoridades, advogados, colegas e terceiros.

.....

§4º Quando o servidor esclarecido na forma do presente artigo persistir na conduta inadequada, o fato será noticiado, pela sua chefia imediata, mediante via hierárquica, ao Corregedor Regional Eleitoral, com cópia da comunicação escrita, para apuração.

§5º Tratando-se de infração funcional proceder-se-á, imediatamente, à apuração dos fatos, por meio de sindicância investigativa, ou promoção de responsabilidade, mediante instauração de processo disciplinar.

Art. 5º Compete ao Corregedor Regional Eleitoral a verificação sobre a existência de justa causa em matéria disciplinar.

.....

§2º A apuração da justa causa poderá ser realizada, primeiramente, através de investigação preliminar, que consiste em procedimento simplificado de coleta de informações.

.....

Art. 6º O Juiz Eleitoral, tomando ciência de fato de natureza disciplinar, comunicará o ocorrido imediatamente ao Corregedor, que verificará a necessidade de instauração de investigação preliminar.

Parágrafo único. No âmbito das Zonas Eleitorais, o Juiz Eleitoral conduzirá, obrigatoriamente, a investigação preliminar instaurada pelo Corregedor, não sendo permitido sua delegação ao Chefe de Cartório, devendo apresentar, ao final, relatório pormenorizado sobre as atividades realizadas, remetendo os autos da investigação à Corregedoria.

.....

Art. 10 Concluída a investigação preliminar, o condutor relatará circunstanciadamente ao Corregedor Regional Eleitoral, opinando fundamentadamente:

I – quando não houver justa causa, pelo arquivamento da investigação;

II – quando houver justa causa:



- a) pelo ofertamento ou não de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;
- b) pela instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, manifestando-se inclusive, sobre a necessidade de afastamento preventivo do servidor.

Art. 11 Poderá ser elaborado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta quando a infração disciplinar punível com advertência, por suas circunstâncias, revelar ausência de ofensividade ao serviço ou a própria instituição.

.....

Art. 12 .....

I – não se vislumbrar, de imediato, existência de dolo ou má-fé na conduta do servidor;

II – os antecedentes e a conduta funcional, bem como os motivos e as circunstâncias, indicarem ser adequada a medida;

.....

Art. 13 Compete ao Corregedor Regional Eleitoral a aplicação do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo único. Em investigações preliminares ou em sindicâncias investigativas em curso, presentes os requisitos necessários, o condutor da investigação preliminar ou o trio processante, fundamentadamente, poderá sugerir ao Corregedor Regional Eleitoral o ofertamento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta como alternativa à eventual sanção.

Art. 14 Recebida a sugestão prevista no parágrafo único do artigo 13, o Corregedor decidirá quanto à oferta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, observado o disposto no artigo 12.

§1º Caberá ao condutor da investigação preliminar ou ao trio processante notificar o servidor sobre a oferta de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta para sua manifestação no prazo de cinco dias.

§2º Aceita a proposta pelo servidor, o Corregedor poderá designar audiência especial para oitiva do servidor.

§3º A proposta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será considerada tacitamente recusada quando transcorrido o prazo de cinco dias sem que haja manifestação do servidor.

Art. 15 .....

§1º O Termo será lavrado pelo servidor designado para secretariar o Corregedor durante a audiência especial e submetido à assinatura dos presentes, relatando-se em ata os fatos pertinentes.

.....

Art. 16 .....

§2º Da decisão proferida pelo Corregedor que determina o arquivamento da representação ou da reclamação, caberá pedido de reconsideração, sendo vedada sua renovação (art. 56, Lei nº 9.784/99);

§3º Caberá recurso administrativo para o Presidente caso o Corregedor não reconsidere de sua decisão que determina o arquivamento da representação ou da reclamação.

Art. 17 .....

§1º Compete à Comissão Permanente de Processo Disciplinar processar e instruir sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito deste Tribunal.

§2º Encerrada a apuração, concluindo se tratar de ilícito funcional punível com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou de função comissionada, o Corregedor Regional Eleitoral remeterá os autos ao Presidente para Julgamento.”

Art. 3º Ficam revogados os artigos 8º, 9º e 18 da Resolução TRE/RJ nº 779, de 7 de junho de 2011.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.

Desembargador BERNARDO GARCEZ  
Presidente do TRE/RJ

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, de ordem material, no DJE nº 036, de 20/02/15, págs. 37/40.

## SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### Gabinete da Secretaria

#### Extrato de Concessão de Diárias

#### EXTRATO DE DIÁRIA 02/2015

Protocolo:	0076522015					
Origem:	Rio de Janeiro					
Destino:	Brasília					
Autorização:	Andre Borges Arisa					
Objetivo:	Participação em reunião no TCU					
Servidor/Magistrado:	Dt Ida:	Dt Volta:	Cargo/Funcao:	Int	Spl	Valor - R\$
DAGER SALLES AMARAL	22/01/2015	22/01/2015	CJ-03	0	1	423,42
LEONARDO DE SOUZA DA CONCEIÇÃO	22/01/2015	22/01/2015	CJ-02	0	1	423,42

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## ZONAS ELEITORAIS

### 001ª Zona Eleitoral

#### Despachos

#### Representação 483-13.2011.6.19.0000 (Prot. 76.137/2011) Classe RP

Representante: SIGILOSO

Representada: SIGILOSO

Adv.: Daniel Ferreira da Ponte – OAB/RJ 95.368

Adv.: Sylvia Porto Agorianitis – OAB/RJ 171.476

Adv.: Marcelo Levitinas – OAB/RJ 113.875

Representado: SIGILOSO

Adv.: Daniel Ferreira da Ponte – OAB/RJ 95.368

Adv.: Sylvia Porto Agorianitis – OAB/RJ 171.476

Adv.: Marcelo Levitinas – OAB/RJ 113.875

Despacho: "Defiro o parcelamento da multa formulado às fls. 432/434. Consigno, no entanto, que o pagamento de cada parcela deverá ser comprovado nos autos até o quinto dia útil do mês subsequente, considerando março o mês de vencimento da primeira parcela. Desde já determino que o não pagamento na data estabelecida acarretará a antecipação dos débitos, considerando o saldo como dívida líquida e certa, e a consequente inscrição na dívida ativa, na forma do art. 367 do Código Eleitoral e da Resolução do TSE 21.975/04. Intime-se. Publique-se." LUIZ EDUARDO CAVALCANTI CANABARRO – JUIZ ELEITORAL

### 004ª Zona Eleitoral

#### Editais

#### EDITAIS RAE'S

##### Edital n.º 6/2015

O Dr. CARLOS GUSTAVO VIANNA DIREITO, Juiz da 4ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO, REVISÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de fevereiro 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 2015. Eu, Regina Célia de Jesus Muniz, Chefe de Cartório em exercício, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

CARLOS GUSTAVO VIANNA DIREITO

Juiz Eleitoral– 4ªZE/RJ

**007ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**EDITAL Nº 04/2015**

A Doutora MARTHA ELISABETH FALCÃO SOBREIRA, Juíza da 7ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no Cadastro Eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 parágrafo 1º e 18 parágrafo 5º, a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze. Eu, Caetano José Signoretti, Auxiliar de Cartório, digitei o presente que vai assinado pela Chefe de Cartório em Exercício.

Rosane Rocha Haikal

Chefe de Cartório em Exercício

De Ordem (Portaria nº 004/2013)

**010ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**EDITAL Nº 006/2015**

A Doutora MYLENE GLÓRIA PINTO VASSAL, Juíza Titular da 10ªZE/RJ, nomeada na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art 7º, §§ 1º e 2º, da Lei 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado no município do Rio de Janeiro, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. Eu, Cleci Rossato, Chefe do Cartório da 10ª ZE/RJ - em exercício, digitei o presente edital e o subscrevo, conforme autorização contida na Portaria nº 02/2012.

**CLECI ROSSATO**

**Chefe de Cartório da 10ª ZE/RJ – em exercício**

**011ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Edital nº 004/2015**

O Exmo. Sr. Juiz da 011ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Claudio Ferreira Rodrigues, Juiz Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 2015. Eu, Cristina Cancela Duarte, Chefe de Cartório em exercício, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Dr. Claudio Ferreira Rodrigues  
Juiz da 011ª Zona Eleitoral / RJ

---

**014ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Edital Nº 04/2015**

O Drª. MARCELO NOBRE DE ALMEIDA, Juiz da 14ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01º a 15 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 2015. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira Nunes, Chefe de Cartório, digitei o presente, subscrevendo-o na forma da portaria nº 05/12

Paulo Sérgio de Oliveira Nunes  
Chefe de cartório



**015ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Edital Quinzenal nº 07/2015 - Deferimentos de títulos**

O Dr. Luiz Márcio Victor Alves Pereira, Juiz da 15ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 2015. Eu, Kleber Fialho Brito Souza, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Luiz Márcio Victor Alves Pereira  
Juiz Eleitoral - 15ªZE/RJ

**016ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Edital nº 004/15**

JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL nº 004/2015

O DOUTOR PAULO ROBERTO SAMPAIO JANGUTTA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER: Aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 até 14 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias ( Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º ), a contar da publicação deste Edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmo. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado, neste município do Rio de Janeiro aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze. Eu, Viviane Arreguy Romão Sá Ferreira, Chefe do Cartório em exercício, digitei o presente Edital..

DR. PAULO ROBERTO SAMPAIO JANGUTTA – Juiz da 16ªZ.E./RJ

**017ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**EDITAL 04/2015**

A doutora **CLARICE DA MATTA E FORTES**, Juíza da 17ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze. Eu, Carolina Afonso Torres, Chefe de Cartório em Exercício, digitei o presente, que vai assinado pela Excelentíssima Juíza Eleitoral.

CLARICE DA MATTA E FORTES

Juíza da 17ªZE/RJ

**022ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Edital 03/2015**

O Dr. Paulo César Vieira de Carvalho Filho, juiz de Direito da 22ª Zona Eleitoral / RJ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art.º 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011.

Faz Saber, a todos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistando ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE 21538/2003, arts. 17§ 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste Edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado no município do Rio de Janeiro, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. Eu, Sérgio Ricardo Leite de Souza, chefe do Cartório da 022ª Zona Eleitoral digitei o presente Edital que vai assinado pelo M.M. Juiz Eleitoral.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2015.

Dr. Paulo César Vieira de Carvalho Filho

Juiz Eleitoral titular na 22ªZE

**023ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Edital n.º 007/2015**

A Doutora Juíza TANIA PAIM CALDAS DE ABREU, Juíza da 23ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze. Eu, Alexandre de Azevedo Soares, chefe de cartório, digitei e subscrevo o presente, devidamente autorizado pela Portaria n.º 02/2013, publicada no DJERJ no dia 19/04/2013.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SOARES  
Chefe de Cartório

**026ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Edital de inscrições e transferências**

EDITAL n. 05/2015

**PAULA DO NASCIMENTO BARROS GONZALEZ TELES, Julz em substituição na 26ª Zona Eleitoral – Nova Friburgo/RJ, no uso de suas atribuições legais e na forma da Resolução TSE n.º 21.538 e da Lei n.º 6.996/82, artigo 7º, §§1º e 2º,**

FAZ SABER que se encontra disponível no Cartório da 026ª Zona Eleitoral, situado em Nova Friburgo/RJ, na Praça Getúlio Vargas, n.º 89/97, Centro, a relação das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no Cadastro Eleitoral, bem como as indeferidas e/ou convertidas em diligência, no período de 1º.02.2015 a 14.02.2015. Dos pedidos indeferidos poderão recorrer os interessados no prazo de 05 (cinco) dias; dos pedidos deferidos, os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto na Resolução TSE n.º 21.538, artigo 17, §1º, e artigo 18, §5º, a contar da publicação deste edital.

**DADO E PASSADO em Nova Friburgo/RJ, no dia 20 de fevereiro de 2015.**

**Eu, (a)Roberto Ramos Sodré Ferreira, Chefe de Cartório, digitei.**

**(a) PAULA DO NASCIMENTO BARROS GONZALEZ TELES  
Juiz Eleitoral**

**031ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Edital nº 003/2015**

O Doutor HINDENBURG KÖHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Juiz da 31ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou, o Excelentíssimo Juiz, expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Resende, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2015. Eu, Rafael Teixeira Siniscalchi, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

HINDENBURG KÖHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA  
Juiz Eleitoral – 031ªZE/RJ

**033ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
JUÍZO DA 33ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N.º 05/2015

A Dr.ª BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA, Juíza em exercício na 33ª Zona Eleitoral de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de ALISTAMENTO ELEITORAL e TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e/ou convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 1º a 14 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrer no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrer no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17, § 1º e 18, § 5º), a contar da publicação deste Edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, em dezoito de fevereiro do ano de dois mil e quinze. Eu, Vinicius Teixeira Bandeira, Técnico Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

Dr.ª Beatriz Torres de Oliveira  
Juíza Eleitoral da 33ª Z.E./RJ

**034ª Zona Eleitoral**

**Editais**

**Edital Quinzenal**

Juízo da 34ª Zona Eleitoral – Santo Antônio de Pádua e Aperibé/RJ  
Avenida João Jasbick, s/nº, Edifício do Fórum, Bairro Dezessete, Santo Antônio de Pádua/RJ  
EDITAL Nº 004/2015

A Dr.ª CRISTINA SODRÉ CHAVES, Juíza da 034ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, nomeada na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Santo Antônio de Pádua em 20 de fevereiro de 2015. Eu, LÍCIA ROCHA BARROZO, Técnico Judiciário, digitei este Edital e assino nos termo delegados pela Portaria nº 1/2013.

LÍCIA ROCHA BARROZO

TÉCNICO JUDICIÁRIO – 34ª ZE/RJ

**038ª Zona Eleitoral**

**Editais**

**Edital nº 007/2015**

A Dra. MYRIAM THEREZINHA SIMEN RANGEL CURY, Juíza da 38ª Zona Eleitoral de Teresópolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art.7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6996/82 e Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de fevereiro de 2015. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 5 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Teresópolis, em 20 de fevereiro de 2015. Eu, Roberto da Rocha Branco, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

MYRIAM THEREZINHA SIMEN RANGEL CURY

Juíza da 38ª ZE/RJ



**041ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**006/2015**

O Dr. Laurício Miranda Cavalcante, Juiz da 41ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 de fevereiro de 2015 a 14 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Vassouras, em 19 de fevereiro de 2015. Eu, Alexandre Bellinassi Pereira, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 02/2009 deste Juízo Eleitoral.

**044ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Edital Quinzenal**

Edital n.º 07/ 2015

O Doutor Glauber Bitencourt Soares da Costa, Juiz da 44ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, parágrafos 1º e 2º, da Lei 6996/82 e no Aviso CRE 65/2011;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de Inscrição e Transferência incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE 21538/03, arts. 17 parágrafo 1º e 18 parágrafo 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro (DJE-TRE/RJ).

Dado e passado nesta cidade de Nilópolis, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. Eu, Ana Maria Cardozo, Chefe de Cartório, Mat. 09200208, preparei e assino o presente edital, por delegação expressa pela portaria 05/2011.

Ana Maria Cardozo  
Chefe da 44ª Zona Eleitoral  
Mat.: 09200208

**046ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**EDITAL 003/2015**

EDITAL Nº 003/2015

A Drª REGINA LÚCIA RIOS GONÇALVES, Juíza da 46ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São João de Meriti, em vinte de fevereiro de 2015. Eu, SIDNEI GRACILIANO GONÇALVES FURTADO, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

São João de Meriti, 20 de fevereiro de 2015.

REGINA LÚCIA RIOS GONÇALVES-Juíza Eleitoral-046ª ZE

**050ª Zona Eleitoral**

**Decisões**

---

**DECISÃO EM REPRESENTAÇÃO COM PRAZO PARA ALEGAÇÕES FINAIS**

PROC. N.º 0000172-95.2013.6.19.0050

PROTOCOLO N.º 71.515/2013

NATUREZA: Representação

DISPOSITIVO LEGAL: SIGILOSO

REPRESENTANTE: SIGILOSO

REPRESENTADO: SIGILOSO

ADV.: Naildo Borges Macabú – OAB/RJ 86.425

DECISÃO [FLS. 76]: "Atenda-se o MPE no que couber. Após, às partes para alegações finais, no prazo de 2 dias."

Casimiro de Abreu, 02 de fevereiro de 2014.

Dr.ª DANIELLA VALLE HUGUENIN – Juíza Eleitoral

**Editais**

---

**REQUERIMENTOS ELEITORAIS**

EDITAL N.º 009/2015

A Doutora DANIELLA VALLE HUGUENIN, Juíza Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 15 do mês de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05(cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Casimiro de Abreu, em 19 de fevereiro de 2015. Eu, Ivandro Fausto de Andrade, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria n.º 002/2009 deste Juízo Eleitoral.

IVANDRO FAUSTO DE ANDRADE  
Chefe de Cartório – 050ª ZE/RJ

#### Sentenças

---

#### SENTENÇA EM REPRESENTAÇÃO

PROC. N.º 0000165-06.2013.6.19.0050

PROTOCOLO N.º 71.524/2013

NATUREZA: Representação

DISPOSITIVO LEGAL: SIGILOSO

REPRESENTANTE: SIGILOSO

REPRESENTADO: SIGILOSO

ADV.: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro – OAB/RJ 73.146

ADV.: Glória Regina Félix Dutra – OAB/RJ 81.959

ADV.: Adriana Bezerra Campos – OAB/RJ 146.316

SENTENÇA [FLS. 47]: "(...)isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, por não demonstrar a irregularidade apontada.

Anote-se onde couber e diligencie-se no que for necessário.

P.R.I."

Casimiro de Abreu, 12 de fevereiro de 2014.

Dr.ª DANIELLA VALLE HUGUENIN – Juíza Eleitoral

---

#### SENTENÇA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROC. N.º 0000063-81.2013.6.19.0050

PROTOCOLO N.º 318.230/2012

NATUREZA: Prestação de Contas

DISPOSITIVO LEGAL: Resolução TSE n.º 23.376/2012

REQUERENTE: CLEMENTINA MARIA SOARES

ADV.: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro – OAB/RJ 73.146

ADV.: Glória Regina Félix Dutra – OAB/RJ 81.959

ADV.: Rozilandi Fonseca Pinto – OAB/RJ 147.045

SENTENÇA [FLS. 72]: "(...)Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pelo(a) candidato(a) CLEMENTINA MARIA SOARES, referente às Eleições Municipais de 2012.

P.R.I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se onde couber.

Transitada em julgado, archive-se."

Casimiro de Abreu, 12 de fevereiro de 2015.

Dr.<sup>a</sup> DANIELLA VALLE HUGUENIN – Juíza Eleitoral

PROC. N.º 0000081-05.2013.6.19.0050

PROTOCOLO N.º 317.124/2012

NATUREZA: Prestação de Contas

DISPOSITIVO LEGAL: Resolução TSE n.º 23.376/2012

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA, Direção Municipal e Comitê Financeiro Municipal para Vereador

ADV.: Alessandra da Silva Neves Moraes – OAB/RJ 132.078

SENTENÇA [FLS. 60]: "(...)Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas do Diretório Municipal e do Comitê Financeiro Municipal para Vereador do PP, desta municipalidade, referente ao Pleito Municipal de 2012.

P.R.I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se onde couber.

Transitada em julgado, archive-se."

Casimiro de Abreu, 12 de fevereiro de 2015.

Dr.<sup>a</sup> DANIELLA VALLE HUGUENIN – Juíza Eleitoral

PROC. N.º 0000142-60.2013.6.19.0050

PROTOCOLO N.º 352.324/2012

NATUREZA: Prestação de Contas

DISPOSITIVO LEGAL: Resolução TSE n.º 23.376/2012

REQUERENTE: PASQUALE MARTIRE

ADV.: Ramon Dias Gidalte – OAB/RJ 51.595

SENTENÇA [FLS. 36]: "(...)Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pelo(a) candidato(a) PASQUALE MARTIRE, referente às Eleições Municipais de 2012.

P.R.I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se onde couber.

Transitada em julgado, archive-se."

Casimiro de Abreu, 12 de fevereiro de 2015.

Dr.<sup>a</sup> DANIELLA VALLE HUGUENIN – Juíza Eleitoral

PROC. N.º 0000176-35.2013.6.19.0050

PROTOCOLO N.º 316.503/2012

NATUREZA: Prestação de Contas

DISPOSITIVO LEGAL: Resolução TSE n.º 23.376/2012

REQUERENTE: ROZANA MOTTA MACHADO

ADV.: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro – OAB/RJ 73.146

ADV.: Glória Regina Félix Dutra – OAB/RJ 81.959

ADV.: Rozilandi Fonseca Pinto – OAB/RJ 147.045

SENTENÇA [FLS. 48]: "(...)Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pelo(a) candidato(a) ROZANA MOTTA MACHADO, referente às Eleições Municipais de 2012.  
P.R.I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se onde couber.

Transitada em julgado, archive-se."

Casimiro de Abreu, 12 de fevereiro de 2015.

Dr.<sup>a</sup> DANIELLA VALLE HUGUENIN – Juíza Eleitoral

PROC. N.º 0000178-05.2013.6.19.0050

PROTOCOLO N.º 313.882/2012

NATUREZA: Prestação de Contas

DISPOSITIVO LEGAL: Resolução TSE n.º 23.376/2012

REQUERENTE: THAIS DE FATIMA POSSA E SILVA

ADV.: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro – OAB/RJ 73.146

ADV.: Glória Regina Félix Dutra – OAB/RJ 81.959

ADV.: Rozilandi Fonseca Pinto – OAB/RJ 147.045

SENTENÇA [FLS. 48]: "(...)Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pelo(a) candidato(a) THAIS DE FATIMA POSSA E SILVA, referente às Eleições Municipais de 2012.

P.R.I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se onde couber.

Transitada em julgado, archive-se."

Casimiro de Abreu, 12 de fevereiro de 2015.

Dr.<sup>a</sup> DANIELLA VALLE HUGUENIN – Juíza Eleitoral

PROC. N.º 0000003-16.2010.6.19.0050

PROTOCOLO N.º 50.000.008/2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual – Exercício 2008

DISPOSITIVO LEGAL: Resolução TSE n.º 21.841/2004

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO, Comissão Provisória em Casimiro de Abreu/RJ

ADV.: Adriana Bezerra Campos – OAB/RJ 146.316

SENTENÇA [FLS. 85]: "(...)Pelo exposto, JULGO DESAPROVADA a prestação de contas anual apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO em Casimiro de Abreu, referente ao exercício 2008, por estar em desacordo com o art. 11 e art. 14, II, "k", "m", "n", e "p", da Resolução TSE n.º 21.841/2004, determinando a suspensão do repasse do Fundo partidário, por prazo razoável de 10(dez) meses.

P.R.I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se onde couber.

Transitada em julgado, archive-se."

Casimiro de Abreu, 12 de fevereiro de 2015.

Dr.<sup>a</sup> DANIELLA VALLE HUGUENIN – Juíza Eleitoral



**069ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Edital de Correição Ordinária**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
69ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro

EDITAL Nº 003/2015

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (17/03/15), às 14:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 69ª Zona Eleitoral, situada na Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 153, 2º andar, Centro, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.

E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. Fabiano Reis dos Santos, Juiz da 69ª Zona Eleitoral e pelo Sr. Gustavo Cezar Costa Mendes Franco, Chefe de Cartório Eleitoral, designado Secretário para os trabalhos da Correição, que este Edital digitou.

São Gonçalo, 02 de fevereiro de 2015.

FABIANO REIS DOS SANTOS  
Juiz Eleitoral

VISTO:

Gustavo Cezar Costa Mendes Franco  
Secretário da Correição

**Portarias**

---

**Designação de Secretário de Correição Ordinária**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
69ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 001/2015

O Excelentíssimo Senhor Dr. FABIANO REIS DOS SANTOS, Juiz da 69ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Sr. GUSTAVO CEZAR COSTA MENDES FRANCO, técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, matrícula 00106122, para secretariar todos os atos relativos à Correição Ordinária que se realizará no dia 17/03/15 às 14:00 hs, conforme Edital nº 003/2015.

São Gonçalo, 03 de fevereiro de 2015.

FABIANO REIS DOS SANTOS  
Juiz Eleitoral

**080ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Edital Quinzenal**

Edital n.º 009/2015

A Excelentíssima Dra. VIVIANE TOVAR DE MATTOS ABRAHÃO, MM. Juíza Eleitoral em exercício da 80ª Zona Eleitoral de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

**FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se encontra à disposição no Cartório da 80ª Zona Eleitoral, a relação das operações de ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de fevereiro do ano de 2015. Dos pedidos indeferidos poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 §5º), a contar da publicação deste Edital. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo do Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Comarca de Nilópolis, no dia 19 do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. Eu, Roberta Vabo Amorim da Silva, Chefe de Cartório, digitei e assino o presente Edital, conforme autorização contida na Portaria n.º 003/2012 deste Juízo Eleitoral.

Roberta Vabo Amorim da Silva  
Chefe de Cartório  
Mat. n.º 00106049

**083ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**EDITAL N.º 10/2015**

83ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro  
Rua Capitão Teles, 522 – Centro – Mesquita - RJ  
Tel.: 2796-0498 e 2796 -2450  
Horário de Atendimento:  
segunda-feira a sexta-feira das 11h. às 19 h.

A Dr.ª CRISTIANE DA SILVA BRANDÃO LIMA, Juíza da 83ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

**FAZ SABER**, a todos que o presente **EDITAL** virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Mesquita, em dezenove de

fevereiro do ano de 2015. Eu, Maria Nasaré Bilhó Correia de Lima, Técnico Judiciário – matrícula 00706286, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

CRISTIANE DA SILVA BRANDÃO LIMA  
Juíza Eleitoral

**091ª Zona Eleitoral**

**Editais**

**EDITAL Nº 04/2015**

A Excelentíssima Senhora Dra. FLÁVIA FERNANDES DE MELO BALIEIRO DINIZ, Juíza Eleitoral da 91ª ZE/RJ, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando o disposto no art. 7º, § 1º e 2º, da Lei 6996/82 e no Aviso CRE 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 15 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21538/03, arts. 17 §1º e 18 §5º), a contar da publicação do edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente EDITAL e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Barra Mansa - RJ, em vinte de fevereiro de 2015. Eu, Eduardo Corrêa Puello Teixeira, Chefe de Cartório em Exercício, digitei o presente, o qual vai assinado por mim, conforme Portaria 08/2011 desta zona eleitoral.

EDUARDO CORRÊA PUELLO TEIXEIRA  
Chefe de Cartório em Exercício

**097ª Zona Eleitoral**

**Sentenças**

**AÇÃO PENAL ELEITORAL**

**Processo nº 0000026-15.2010.619.0097**

Natureza: Ação Penal Eleitoral

Dispositivo Legal: Art. 299 da Lei nº 4.737/65

Autor: Ministério Público Eleitoral

Ré: Leila Cristina Velasco Pinheiro Barcelos

Advogado: Silvestre de Almeida Teixeira – OAB/RJ 70.432

SENTENÇA ..."Tendo em vista o integral cumprimento das condições da suspensão condicional do processo, propostas na assentada de fl. 81, conforme certificado à fl. 85, acolho integralmente a promoção ministerial de fl. 86, pelo que DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE da agente LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO BARCELOS, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95 e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. P.R.I. Cambuci, 10 de fevereiro de 2015. Paulo Vitor Siqueira Machado – Juiz Eleitoral – 97ª ZE/RJ

**099ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**publicação**

EDITAL Nº 07/2015

O Exmo Juiz da 099.ª Zona Eleitoral/Campos dos Goytacazes/RJ, Dr. HEITOR CARVALHO CAMPINHO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art.7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE/RJ n.º 65/2011, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 1º a 14 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res.TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Campos dos Goytacazes, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze. Eu, Denise Souza do Amaral, Chefe de Cartório, matr. 00115061, digitei e, por delegação, assinei o presente.

Denise Souza do Amaral, Chefe de Cartório

**102ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Edital n.º 004/20015**

O Dr. CARLOS ANDRÉ LAHMEYER DUVAL, Juiz Titular da 102ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral no período de 01 a 15 de fevereiro de 2015; bem como, faz saber ainda que, não houve no citado período, operações indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária.

Dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrer no prazo de 10 (dez) dias e, dos indeferidos, poderão os eleitores que tiveram seus requerimentos indeferidos recorrer no prazo de 5 (cinco) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, ao(s) vinte dia(s) do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. Eu, João Marcelo de Barros Maia, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria n.º 006/2011 deste Juízo Eleitoral.

JOÃO MARCELO DE BARROS MAIA  
Chefe de Cartório da 102ª ZE/RJ

**111ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Edital n.º 007/2015**

O Dr. Daniel Konder de Almeida, Juiz da 111ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 1º a 14 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Valença, em 20 de fevereiro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Vany Leite de Aquino Júnior, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Daniel Konder de Almeida

Juiz Eleitoral

**112ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**EDITAL Nº 004/2015**

O Dr. Glicério de Angiolis Silva Juiz da 112ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 1º a 14 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Miracema, em 19 de fevereiro de 2015. Eu, Marcio Gaspar Castanheira, técnico judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Juiz Eleitoral.

Glicério de Angiolis Silva

Juiz Eleitoral - 112ª ZE/RJ

**128ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Edital nº 003/2015**

Hipólito Lages de Almeida, Chefe de Cartório da 128ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, nomeado na forma da lei, FAZ SABER, a quem interessar possa, em observância aos §§ 4º e 5º do art. 11 da Resolução TSE nº 23.282/2010, que se encontra à disposição, relação protocolizada sob o nº 2102672015, contendo assinaturas dos eleitores que apoiam a criação do Partido Alternativo dos Trabalhadores. Os dados constantes nas listas ou formulários publicados em cartório poderão ser impugnados por qualquer interessado, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação. Dado e passado neste município de Duque de Caxias, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze. Eu, Hipólito Lages de Almeida, chefe de Cartório, digitei o presente e assino.

Hipólito Lages de Almeida  
Chefe de Cartório – 128ª ZE/RJ

**144ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**EDITAL 02/2015**

A Dr<sup>a</sup>. FABIANA DE CASTRO PEREIRA SOARES, Juíza da 144ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§1º e 2º, da Lei nº 6996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza, Dr<sup>a</sup>. Fabiana de Castro Pereira Soares, expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Niterói, aos dezoito dias de fevereiro de dois mil e quinze. Eu, Beatriz Amaral Marques, Técnico Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pela Chefe de Cartório, conforme autorização contida na Portaria nº 06/2013 deste Juízo Eleitoral.

**Daniela Dantas Figueiredo**

Chefe de Cartório em exercício



**147ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Edital 05/2015**

O Dr. André Vaz Porto Silva, Juiz da 147ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 1º a 14 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts.17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Angra dos Reis, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, Karina Cardoso Gama, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado por mim, conforme autorização contida na Portaria 14/2014.

Karina Cardoso Gama  
Chefe de Cartório - 147ª Zona Eleitoral/RJ

**157ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**EDITAL Nº 008/2015**

A Doutora CRISTIANA DE FARIA CORDEIRO, Juíza Eleitoral em Exercício da 157ª do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art.7º, §§1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIAS incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01/02/2015 a 15/02/2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts.17 §1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou ao Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze. Eu, André Sarmento Machado, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria 003/2011 deste Juízo Eleitoral.

ANDRÉ SARMENTO MACHADO  
Chefe de Cartório

## Sentenças

---

### Prot. n.182.261/2014

NOTÍCIA-CRIME N.º 10-36.2014.6.19.0157  
NOTICIADO: MARCOS DE OLIVEIRA

#### SENTENÇA

Cuida-se de Notícia Crime em decorrência da prática de infração penal de menor potencial ofensivo, em que figura como autor do fato MARCOS DE OLIVEIRA.

Realizada audiência preliminar (fls. 04), foi ofertada pelo Ministério Público transação penal em relação ao indiciado, que concordou com os termos propostos.

Diante da certidão cartorária de fls.7 e dos documentos de fls.5 e 6, resta comprovado O cumprimento dos termos do acordo de transação penal.

Pelo exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 04 em relação ao autor do fato MARCOS DE OLIVEIRA e declaro a extinção da punibilidade face o cumprimento integral do acordo.

Publique-se e intímese.

Após o decurso do prazo, não havendo recursos, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se.

Nova Iguaçu, 03 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE GUIMARAES GAVIÃO PINTO  
Juiz Eleitoral

---

### Prot. n.182259/2014

NOTÍCIA-CRIME N.º 11-21.2014.6.19.0157  
NOTICIADO: MAGDA DAMASCENA PIMENTA DE MORAES

#### SENTENÇA

Cuida-se de Notícia Crime em decorrência da prática de infração penal de menor potencial ofensivo, em que figura como autora do fato MAGDA DAMASCENA PIMENTA DE MORAES.

Realizada audiência preliminar (fls. 04), foi ofertada pelo Ministério Público transação penal em relação à indiciada, que concordou com os termos propostos.

Diante da certidão cartorária de fls.7 e dos documentos de fls.5 e 6, resta comprovado o cumprimento dos termos do acordo de transação penal.

Pelo exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 04 em relação à autora do fato MAGDA DAMASCENA PIMENTA DE MORAES e declaro a extinção da punibilidade face o cumprimento integral do acordo.

Publique-se e intímese.

Após o decurso do prazo, não havendo recursos, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se.

Nova Iguaçu, 29 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE GUIMARAES GAVIÃO PINTO  
Juiz Eleitoral

<b>163ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

**Editais**

---

**EDITAL Nº 04/2015**

**O DOUTOR MÁRIO HENRIQUE MAZZA**, Juiz Eleitoral da 163ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

**FAZ SABER**, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01/02/2015 a 14/02/2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em dezanove de fevereiro de dois mil e quinze. Eu, MCarmem SR Ramos, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 7/2013, deste Juízo.

**MCARMEM SR RAMOS**

Chefe de Cartório – 163ªZE/RJ

<b>167ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

**Editais**

---

**Edital 04/2015**

EDITAL 04/2015

A DRª FLORENTINA FERREIRA BRUZZI PORTO, JUÍZA TITULAR 167ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

**FAZ SABER**, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de 2ª VIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 1 a 15 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistando ou eleitores recorrerem no prazo de 5(cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias(Res. TSE nº 21.538/03, art. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue aos conhecimento de todos, mandou a Exmª. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro do ano de dois mil e quinze. Eu, Adah Villar Fleury da Rocha, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria 9/2014 deste Juízo Eleitoral.

(a)ADAH VILLAR FLEURY DA ROCHA

Chefe de Cartório

**172ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**RAE quinzenal**

Edital nº 004/2015

O Dr. GUSTAVO FÁVARO ARRUDA, Juiz da 172ª Zona Eleitoral, do Estado do Rio de Janeiro, Município de Armação dos Búzios-RJ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA, incluídas no cadastro eleitoral, no período de 01 a 15 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. 21.538/03, art. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente edital e publicá-lo no DJE/RJ. Dado e passado neste município de Armação dos Búzios - RJ, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. Eu, Maria Aparecida Nolasco, Téc. Judiciário, matrícula 09604030, digitei o presente que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Chefe de Cartório, por delegação do Juízo, conforme Portaria nº 001/2015.

Fabio Galerani Rodrigues Alves  
Chefe de Cartório - 172ª ZE/RJ

**175ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Edital 4/2015**

O Dr. Marcelo Mondego de Carvalho Lima, Juiz da 175ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 1 a 14 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2015. Eu, Geraldo da Silva Bastos Filho, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria 03/2012 deste Juízo Eleitoral.

Geraldo da Silva Bastos Filho  
Chefe de Cartório - 175ªZE/RJ

**177ª Zona Eleitoral**

**Intimações**

---

**Intimação n.º 1/2015 - Notícia-Crime 12-43.2014 - Laurentino Roux**

JUÍZO DA 177ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO/RJ  
INTIMAÇÃO 001/2015

Notícia-Crime n.º 12-43.2014.6.19.0177

Noticiante: Ministério Público Eleitoral

Noticiado: LAURENTINO ROUX DA COSTA

Adv.: LAURO FABIANO FERREIRA DA FONSECA – OAB/RJ 186.804

Despacho: "Ao autor do fato para, no prazo de 10 (dez) dias cumprir a transação, nos termos em que proposta: 'entrega de cesta(s) básicas(s), em favor de uma instituição de caridade ... o que pode ser feito de uma vez ou em três parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)'. Com o cumprimento, voltem conclusos."

Dado e passado aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

KARENINA DAVID CAMPOS DE SOUZA E SILVA  
Juíza Eleitoral

**186ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**EDITAL N.º 006/2015**

A Dra. RAQUEL SANTOS PEREIRA CHRISPINO, Juíza da 186ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de São João de Meriti, em 20 de fevereiro de dois mil e quinze. Eu, Anderson Felix do Nascimento, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

RAQUEL SANTOS PEREIRA CHRISPINO  
Juíza Eleitoral

**189ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Edital nº 04/2015**

O Dr. Luiz Eduardo de Castro Neves, Juiz da 189ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 2015. Eu, Maria da Graça Barros Sysak, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

**Luiz Eduardo de Castro Neves**  
**Juiz Eleitoral – 189ªZE/RJ**

**193ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**EDITAL**

193ª ZONA ELEITORAL - RJ

EDITAL N° 004/2015

A Excelentíssima Dra. GEORGIA VASCONCELLOS DA CRUZ, Juíza em exercício na 193ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da Lei, etc.

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se encontra à disposição, no Cartório desta Zona Eleitoral, as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no Cadastro Eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de **01 a 14 de fevereiro do corrente**.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

Dado e passado no Município do Rio de Janeiro, **no dia vinte do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze**. Eu, Raphael Augusto Pereira de Amorim, Chefe de Cartório em exercício, lavrei o presente e assino por delegação, na forma da Portaria n.º 003/2014.

**RAPHAEL AUGUSTO PEREIRA DE AMORIM**  
Chefe de Cartório em exercício



**194ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Relação de Inscrições e Transferências**

**JUÍZO DA 194ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ**  
**Av. Brigadeiro Lima e Silva, 282, Parque Duque – DC/RJ**

EDITAL Nº 014/2015

O chefe de cartório desta 194ª Zona Eleitoral, Reinaldo Gomes da Silva Jr., autorizado pela Portaria 004/2011, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011; FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, no período 01 a 15 de fevereiro de 2015, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de cinco dias e dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de dez dias (Res. TSE 21538/03, ARTS. 17 § 1º E 18 §5º), a contar da publicação deste edital. E para que se dê ampla divulgação, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado, neste município de Duque de Caxias, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quinze. Eu, Reinaldo Gomes da Silva Jr., chefe de cartório, o digitei e subscrevo.

**198ª Zona Eleitoral**

**Sentenças**

---

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2008**

Prestação de Contas de Campanha – ELEIÇÕES 2008

**Processo n.º: 507/2009 – 274-03.2009.6.19.0198**

**Protocolo n.º : 89.556/2014**

**Município: Itatiaia / RJ**

**Candidato: José Guimarães Martinez**

**Partido: Partido Democrático Trabalhista (PDT)**

**INTIMAÇÃO:** De ordem do MM. Juiz da 198ª ZE, fica o candidato INTIMADO da Sentença abaixo transcrita.

**SENTENÇA:** “Julgo extinto (267, VI, CPC) sem mérito uma vez que as eleições pretendidas (2008) já ocorreram e inclusive já passou o período do mandato pretendido, anotando-se o ASE 272, motivo 2, conforme sugerido na parte final de fls. 31.

Sem custas.

P.I.”

Resende (RJ), 21 de janeiro de 2015.

Marvin Ramos Rodrigues Moreira – Juiz da 198ª Zona Eleitoral

**200ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**EDITAL N° 008/2015**

O Dr. Maxwel Rodrigues da Silva, Juiz da 200ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrer no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrer no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, Arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Duque de Caxias, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2015. Eu, Kamira Rodrigues Pereira, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Maxwel Rodrigues da Silva  
Juiz Eleitoral – 200ª ZE/RJ

**201ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Edital de Inscrição e Transferência**

**EDITAL N° 005/2015**

O Excelentíssimo Senhor Dr. GLAUBER BITENCOURT SOARES DA COSTA MM Juiz em exercício na 201ª Zona Eleitoral no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIAS incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº21.538/03, arts 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicidade deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publica-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nilópolis em 20 de fevereiro de 2015. Eu Fernando Luiz Salabert Gaspar, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 06/2011 deste Juízo Eleitoral.

FERNANDO LUIZ SALABERT GASPAR  
Chefe de Cartório – 201ªZE/RJ

## **Apoio a Partido Político**

EDITAL Nº 006/2015

O Excelentíssimo Senhor Dr. GLAUBER BITENCOURT SOARES DA COSTA MM Juiz da 201ª Zona Eleitoral no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a lista de apoio mínimo apresentada pelo PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (partido em formação), por meio do Protocolo nº 11147/2015, com vistas à obtenção de apoio mínimo, conforme disposto no artigo 11, § 4º, da Resolução TSE nº 23.282/2010, ficará disponível em cartório, para os fins de direito. E, para conhecimento de todos mandou o Exmo. Juiz expedir o presente edital e publicá-lo no DJERJ. Dado e passado no município de Nilópolis, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2015, Eu, Fernando Luiz Salabert Gaspar, chefe de Cartório, expedi e assino de ordem do MM Juiz Eleitoral.

FERNANDO LUIZ SALABERT GASPAR  
Chefe de Cartório – 201ªZE/RJ

### **202ª Zona Eleitoral**

#### **Editais**

#### **EDITAL 004/2015**

O Excelentíssimo Sr. Dr. ROBERTO HENRIQUE DOS REIS, Juiz da 202ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de fevereiro de 2015. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Volta Redonda, em 19 de fevereiro de 2015. Eu, Maria Carmem Zamora Flores, analista judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo chefe de cartório Gilberto Dias de Sá conforme autorização contida na Portaria 004/2011 deste Juízo Eleitoral.

GILBERTO DIAS DE SÁ, Chefe de Cartório.

### **213ª Zona Eleitoral**

#### **Editais**

#### **Edital n.º 007/2015**

O Doutor MARCELO PEREIRA DA SILVA, Juiz Titular da 213ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no Cadastro

Eleitoral, assim como aquelas INDEFERIDAS e CONVERTIDAS EM DILIGÊNCIA pela autoridade judiciária, no período de **01 A 14 DE FEVEREIRO DE 2015**.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, artigos 17 § 1º e 18 § 5º) a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro em 19 de fevereiro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, VANIA REGINA RIBEIRO DANTAS SILVA, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Dr. MARCELO PEREIRA DA SILVA  
Juiz da 213ª ZE/RJ

## 216ª Zona Eleitoral

### Editais

#### Edital 003/2015

216ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

**Av. Dom Hélder Câmara, 4175, 2º andar, Del Castilho. Telefone: 2501-5770**

A Dra. Regina Celia Moraes de Freitas, Juíza da 216ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 6996/82, e no Aviso CRE 65/2011;

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, no período de 01 a 14 de fevereiro de 2015.

Dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, art. 17 § 1º e 18 § 5º, a contar da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 2015. Eu, Helena Maria Belchior Alves, Mat. 09615019, Chefe de Cartório, digitei o presente. Ass. Dra. Regina Célia Moraes de Freitas.

## 221ª Zona Eleitoral

### Editais

#### EDITAL nº 04/2015

A Doutora VIVIANE TOVAR DE MATTOS ABRAHÃO, Juíza da 221ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de fevereiro de dois mil e quinze.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrer no prazo de 5 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrer no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, art. 17, §1º e 18, §5º), a contar da publicação deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e o publicar no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nilópolis, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quinze. Eu, Márcia Nascimento da Silva, Chefe de cartório, digitei o presente, que é assinado por mim, conforme autorização contida na Portaria nº 03/2013.

**MÁRCIA NASCIMENTO DA SILVA**  
Chefe de cartório

<b>222ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

**Editais**

---

**EDITAL QUINZENAL DE R.A.E.'s**

JUÍZO DA 222ª ZONA ELEITORAL  
EDITAL 04/2015

A Doutora PAULA DO NASCIMENTO BARROS GONZALEZ TELES, Juíza da 222ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de inscrição e transferência incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de um a catorze de fevereiro de dois mil e quinze.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, art. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste Edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente EDITAL e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Friburgo, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. Eu, Fátima Moura Pedrete, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorizado na Portaria n.º 003/2014.

Fátima Moura Pedrete - Chefe de Cartório - Matr TRE 09604135

<b>249ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

**Editais**

---

**EDITAL Nº 4/20 15**

O(A) Doutor(a) Ralph Machado Manhães Junior, Juiz Titular desta 249ª Zona Eleitoral de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou conhecimento dele tomarem, que se encontram disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, no período de 01 a 14 de fevereiro do ano de dois mil e quinze, e que nenhuma operação de inscrição ou transferência foi indeferida ou convertida em diligência pela autoridade judiciária.

Dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrer no prazo de 10 (dez) dias (arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Res. TSE nº 21.538/03), a contar da publicação deste Edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Dado e passado neste município de Campos dos Goytacazes/RJ, ao(s) vinte (20) dia(s) do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Artur Signoretti Netto, Chefe de Cartório em exercício, fiz digitar e subscrevo o presente Edital, de ordem do MM. Juiz Eleitoral, na forma da Portaria nº 03/2013 desta 249ª Zona Eleitoral.

Artur Signoretti Netto  
Chefe de Cartório em exercício